

Minas Gerais

Guaranésia, 01 de fevereiro de 2018.

Indicação N° 01/2018 Assunto: Solicitação Faz Votação UNITA
Votos a Favor
O Votos Contra
O Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a construção de calçada as margens do terreno que percorre o longo trecho da escola Estadual Alice Autran Dourado, na Rua Alberto José Alves.

Justificativa

O grande fluxo de crianças e adolescentes, devido as duas escolas da adjacência, acaba fazendo com que o trânsito de veículos e pedestres se confrontem, ocasionando um congestionamento, e a periculosidade de acidentes, por falta de uma simples calçada.

Essa medida resolveria um grande problema e colocaria em segurança a vida de nossos estudantes, como também obedeceria a Lei Nº 2.105/2017, que obriga proprietários a construir calçadas com muretas nos terrenos.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

VEREADOR JOSE OSMAR DA COSTA JUNIOR

2º Secretário Sestão 2017/2018

Vereador losé Osmar da Costa lúnior 2º SECRETÁRIO - GESTÃO 2017/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA



Minas Gerais

Guaranésia, 01 de fevereiro de 2018.

Indicação N° 02/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia

Votação VVICA
Votos a Favor
Votos Contra
Abstenção
OL 2018
Elveiro

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, para que seja feito o serviço de tapa buracos, no Bairro Jardim dos Ipês, assim também a reparação nas galerias feitas em cima das calçadas e garagens.

Justificativa:

O Bairro após muito tempo abandonado, depois de muita luta e cobrança, foi beneficiado com uma ótima operação tapa buracos, mas recentemente, recebeu grandes novos buracos, feitos pela prefeitura.

Os moradores clamam pela melhoria, já que pagam os impostos em dia!

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres colegas vereadores, na aprovação dessa indicação, que muito beneficiará os moradores do bairro.

Atenciosamente

VEREADOR JOSE OSMAR/DA

(Juninho da Caboeira) ° Secretário Gestão 2017/201

OSTA JUNIOR

Vereador José Osmar da Costa Júnior 2º SECRETÁRIO - GESTÃO 2017/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA



Minas Gerais

Guaranésia, 01 de fevereiro de 2018.

Indicação Nº 03/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr. Presidente - Gestão 2017/2018 Srs. Vereadores Câmara Municipal de Guaranésia

∕otação ∨^{N+ ⊘}n Votos a Favor Q Votos Contra ∠ Abstenção SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente indicação, sugerindo encaminhar ao Executivo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiências - COMPEDS e dão outras providencias.

O COMPEDS será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social Assim conto com os nobres colegas vereadores, na aprovação desta tão importante indicação.

> Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço. Atenciosamente

> > VEREADOR JOSE O **OSTA JUNIOR**

> > > 2017/2018



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL № -----

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa das pessoas com deficiências - COMPEDS e dá outras providências

O povo de Guaranésia, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho de defesa dos direitos das pessoas com deficiência COMPEDS, órgão de caráter permanente, deliberativo com representação partidária entre Poder Governamental e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujos membros nomeados pelo prefeito municipal, têm mandatos de 02(dois) anos consecutivos podendo uma única recondução por igual período subsequente.
- Art. 2º O COMPEDS funcionará como órgão regulamentador, controlador, fiscalizador e de defesa das políticas de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do município
- Art. 3°- A política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de:
- I programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada
- II programas para programar a execução das diretrizes básica da política municipal, voltadas à pessoa com deficiência, junto as Secretarias Municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e as conclusões extraídas da conferencia Municipal da pessoa com deficiência, seminários específicos, Fóruns e Conferencia Municipal da Assistência Social;
- III programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;
- IV campanha junto à opinião publica informando sobre os direitos assegurados a pessoa com deficiência.

Art 4º Compete aos COMPEDS

- I zelar pela efetiva implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II formular diretrizes e promover planos políticos e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e integração da pessoa com deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatório de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outros que objetivam a integração da pessoa com deficiência:
- IV opinar e acompanhar a elaboração de Leis Municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- V recomendar o cumprimento e divulgar a Leis Municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições denuncia e reclamações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas Leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;



Minas Gerais

IX - cumprir e fazer cumprir as Resoluções Emanadas do COMPEDS.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º Caberá ao órgão de vinculação do COMPEDS assegurar a manutenção da infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do Caput desde artigos serão asseguradas pelo órgão de vinculação do COMPEDS, mediante previsão orçamentária anual de dotação especifica.

Art. 6° O COMPEDS terá a seguinte composição:

Ι -	são mem	bros govern	amentais os	representa	ntes dos	seguintes	órgãos:
- um representante do Departamento Municipal de Assistência Social							
um representante do Departamento Municipal de Educação - un							
representante do		do	Departamento		nicipal	de	Saúde
- um representante PROCON							-
um	representante		do	do Mir			Público
_	um	ım representante		da	Defensoria		Publica
- um representante da Câmara Municipal de Guaranésia.							

II - Representantes da sociedade Civil:

- um representante prestador de serviço à pessoa com deficiência - APAE um representante da OAB - Guaranésia

- um

representante da comunidade cientifica que tenha atividade voltada para a pessoa com deficiência.

- um representante do Conselho Municipal de Assistência Social

- dois representantes de Associação de Bairros Preferencialmente pessoa com deficiência um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaranésia.
- § 1° cada titular COMPEDS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- $\S~2^{\circ}$ somente será admitida a participação no COMPEDS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- § 3º cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
- Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do COMPEDS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação.
- \S 1° os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.
- § 2° os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio da respectiva entidade que representa.
- § 3° a eleição da presidência do COMPEDES devera ser realizada entre seus membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente.
- Art. 8° As atividades do COMPEDES reger-se-ão pelas disposições seguintes:
- I o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será renumerado;
- II os Conselheiros serão excluídos do **COMPEDES** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III os membros do COMPEDES poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao próprio conselho pela entidade ou órgão que representa;
- IV cada membro titular do COMPEDS terá direito a voto na sessão plenária. Em caso de ausência do titular, estando presente seu respectivo suplente, este exercerá direito a voto;
- V as decisões do COMPEDES serão consubstanciadas em Resoluções.



Art. 9º O COMPEDES terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - dotações específicas do Orçamento Municipal;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - secretaria executiva.

Art. 10° - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Pessoa com Deficiência - FMPD

Art. 11° - Constituem receitas do Fundo:

I - dotações específicas do Orçamento Municipal;

II - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - transferências orçamentais provenientes de outras entidades públicas;

V - outras receitas eventuais que vieram a ser destinadas ao Fundo.

Art. 12 - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo Único - fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 13 - Todas as sessões do COMPEDS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do COMPEDS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 - O COMPEDS elaborará ser Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, em 6 de Fevereiro de 2018

José Osmar da Costa Júnios Vereador Propositor



Minas Gerais

Guaranésia, 01 de fevereiro de 2018.

Indicação N° 04/2018 Assunto: Solicitação Faz Votação Unica Votos a Favor Votos Contra Abstenção O 6 0 2 12017 Elizeiro

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Exmo Sr. Presidente - Gestão 2017/2018 Srs. Vereadores Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr.Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que se crie a lei dos ambulantes e feiras itinerantes, em nosso município.

Justificativa

O comércio local, que andam com suas obrigações em dia, pagam seus impostos, alvarás, e também é o alicerce das instituições e eventos beneficentes, são tragicamente prejudicados por ambulantes clandestinos e feiras itinerantes, que levam o dinheiro de nossa cidade embora e fazem uma verdadeira concorrência desleal.

Os consumidores também são lesados, com produtos de péssima qualidade, sem ter uma garantia de recorrer aos órgãos competentes.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres colegas vereadores, na aprovação dessa indicação, que muito beneficiará os comerciantes de nossa cidade.

Atenciosamente

VEREADOR JOSE ØSMAR DA COSTA JUNIOR

2º Secretario Gestão 2017/2018

Vereador José Osmar da Costa Minior 2º SECRETÁRIO - GESTÃO 2017/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consulente: Prefeito

Assunto: Requerimento de permissão para fornecimento de alvará de funcionamento para realização de feira itinerante para venda e comercialização de produtos, roupas e

acessórios em geral.

PARECER

Trata-se de requerimento administrativo formulado por FASEMI

E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA, com CNPJ nº

12.551.570/0001-59, onde requer permissão de fornecimento de alvará de

funcionamento para realização de feira itinerante de venda e comercialização de

produtos, roupas e acessórios a ser realizada nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro do

corrente ano no Clube da Praça de Esportes de Muzambinho.

Em análise ao requerimento primeiramente, destacamos o papel

do setor público no desenvolvimento econômico e na alocação de recursos requerendo

do município um esforço enorme no planejamento e execução das políticas públicas.

Tal esforço é motivado pela instabilidade das finanças municipais que ocorrem por

problemas legais, institucionais normativos do Sistema Tributário Nacional definido

pela Constituição Federal de 1988.

Destarte, fatores locais como, por exemplo, as FEIRAS

ITINERANTES, também tendem a ter impacto negativo sobre os recursos financeiros

dos municípios. Impactando diretamente o custeio de programas sociais e o

atendimento às demandas dos cidadãos, reduzindo assim a capacidade de investimento

e promoção do desenvolvimento dos municípios.

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n.º 253 - CEP 37890-000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O risco das citadas feiras itinerantes reflete-se diretamente na livre

concorrência com o comércio local dos municípios onde elas ocorrem, visto que são

realizadas em período de curta permanência, geralmente em datas importantes como é

o caso em tela de feriado prolongado, importante para o impulso do comércio local.

Tais empreendimentos não arcam com todos os custos inerentes à

atividade comercial fixa, como aluguel mensal, energia elétrica, abertura de

estabelecimento comercial, pagamento de IPTU e outros tributos municipais,

contratação de mão de obra local, dentre outros, ou seja, o que ocorre é o

estabelecimento de uma CONCORRÊNCIA DESLEAL com o comerciante tradicional.

O empresário local ao perder vendas em função de seu custo e

preços maiores devido aos custos citados no parágrafo anterior, vê sua margem de

retorno diminuir, prejudicando financeiramente sua empresa e consequentemente tal

situação acarreta em perda para todo município, acrescentando a isso que a destinação

da receita de venda para empresas não situadas no local, impossibilita o reinvestimento

dos recursos na economia municipal.

Desta forma além da migração de receita para municípios muitas

vezes em outros estados da Federação, a realização desses eventos prejudica também a

geração de emprego e renda, em total prejuízo à economia local, afetando a retenção de

renda e o estímulo ao investimento.

Por outro lado, as feiras itinerantes podem causar inúmeros riscos

aos consumidores, uma vez que, os fornecedores possuem uma série de obrigações

perante os mesmos, e estas jamais serão cumpridas, pois, os feirantes vendem e depois

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n.º 253 - CEP 37890-000



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de dois ou três dias vão embora deixando o consumidor com o prejuízo advindo de

algum defeito sem ter a quem reclamar.

A Lei Complementar Municipal nº 004/94 de 23/12/1994 que

instituiu o Código Tributário deste Município em seu artigo 346, inciso III, proíbe a

concessão de licença para o comércio eventual ou ambulante de várias atividades entre

elas a venda de calçados, bijouterias, brinquedos, confecções e outros artigos

manufaturados correlatos, abrangendo assim todos os produtos que serão

comercializados na feira itinerante.

Ainda em análise ao requerimento não foi identificada na

documentação juntada à inscrição transitória em Minas Gerais, que é uma inscrição

substituta de tributação mineira regida por portaria especial nesse Estado, ou uma Guia

Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais- GNRE, que cada um dos feirantes

deve recolher no caso de venda de mercadoria nesse Estado, tais documentos são

indispensáveis para que os impostos retornem ao município, uma vez que o município

deixa de arrecadar o ICMS no rateio do fundo de participação dos municípios, devido

ao fato dos impostos serem recolhidos no Estado de São Paulo.

Mais uma vez demonstra-se o prejuízo que a concessão de licença

para realização da feira itinerante acarretaria ao município, ou seja, não traz benefício

algum para o município e gera um efeito devastador no comércio local.

A título de argumentação e esclarecimento, e que não interferirá

na conclusão deste, foi observado que o local a ser realizada a FEIRA ITINERANTE é

o "Clube da Praça de Esportes de Muzambinho" local este que ao contrário do que

consta no requerimento NÃO É UM ESPAÇO PRIVADO E PARTICULAR, este

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n.º 253 - CEP 37890-000 PABX: 0 xx 35 3571-1188 FAX: 0 xx 35 3571-1177



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

imóvel é pertencente ao **Estado de Minas Gerais**, assim é um **ESPAÇO PÚBLICO**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Muzambinho, sob o nº 9.921, Livro: 3-s, Fls. 136.

O que ocorre atualmente é que o Clube da Praça de Esportes representado pelo seu presidente, que se instalou no imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais, figura como invasor do local, vez que desde a data de 26 de dezembro de 2013 o imóvel foi cedido para este Município de Muzambinho, salienta-se que ainda que o Clube da Praça de Esportes estivesse legalizado no imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais, seu presidente não poderia locá-lo, pois no Estatuto do Clube o artigo 3º preceitua:

Art. 3°. Terá por finalidade:

I – desenvolver o desporto em todas as suas modalidades;

II – promover reuniões de diversão e eventos de caráter esportivo,
 cívico, social e educativo em geral para seu quadro de associados e
 a comunidade;

III - promover a integração social entre seus sócios;

IV – propiciar a valorização esportiva para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, bem como, a inclusão social dos portadores de condições especiais. (Grifei)

Assim conforme artigo retro mencionado não consta em sua finalidade locação de imóvel para feiras, eventos e outros, portanto o imóvel jamais poderia ser locado.

Diante de todo exposto esta procuradoria <u>opina</u> que tal licença para concessão de alvará para realização da Feira Itinerante a ser realizada nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2015, no Clube da Praça de Esportes de Muzambinho, deva ser indeferida, tanto pelo prejuízo avassalador que irá causar ao comércio local e aos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cofres do município quanto a ferir a legislação local que proíbe a venda dos produtos que serão comercializados na citada feira.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, que fica sub censura.

Muzambinho, 28 de agosto de 2015.

Paula Del Gáudio Bócoli Procuradora Geral do Município OAB/76.274 Indicação N ° つく/ 2018 Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018 Guaranésia, 06 de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocoto n°: 1395 N° de folhas: 01

Recebido em 06 12 118 Hs 14:00

Responsavel

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Secretário de Obras e Urbanismo, a presente indicação solicitando que seja feita uma requisição de placas com os dizeres "Rua Sem Saída" para serem colocadas na Rua Brás Rodrigues de Lima em Santa Cruz da Prata.



Justificativa

Há muito tempo os moradores e motoristas sofrem o transtorno nessa rua, principalmente motoristas de caminhões.

Existe um trecho considerável da rua que não tem saída. Muitos motoristas quando chegam ao final da rua, precisam dar ré nos veículos em um espaço grande da rua. Já ouvi muitos depoimentos de moradores que contam sempre a mesma história. Sem mais, desde já agradecemos e contamos com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as

providências cabíveis.

Votação UNION L Votos a Favor

Votos Contra Abstenção

Tiago da Silveira Vereador

SECRETÁRIA DA CÂMARA Praça Dona Sinhá, 269

Centro - Caixa Postal, 31

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG



Guaranésia 20 de março de 2018.

Indicação N° 06/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr. Presidente

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação UNICA
Votos a Favor
Votos Contra
Abstenção
20,03,2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Os Vereadores que esta assinam, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, sugestão para ampliação e reforma do Velório Municipal.

Justificativa

O velório passou anos abandonado, com sérios problemas de infiltração, goteiras e falta de espaço, sendo constatado que alguns dos nossos entes queridos foram velados até do lado de fora da sala, por falta de espaço.

Em épocas de chuvas o problema tem se agravado ainda mais, pois não é somente a chuva o agravante do local, mas o frio que as famílias têm que enfrentar durante o período em que passam velando seus familiares.

Conto com os nobres colegas vereadores na aprovação dessa indicação.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSE OSMÁR DA OSTA JÚNIOR

(Junioh da Capoeira)

Varus Ferreis

NARCISO FERREIRA

Vereador

OSMAR ANTONIO

Vereador

Valler Marine

Presidente



Guaranésia 20 de março de 2018.

Indicação: Nº 07/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr. Presidente Valter Martins - Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Votação VIDICA

JO Votos a Favor
Votos Contra
O Abstenção
20 103 2018

Direiro

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Valter Martins, que seja oficializado ao Prefeito de Guaranésia Sr. Laércio Cintra Nogueira, sugestões de melhorias no Bairro João Nardi.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação dos moradores, que cumprem com suas obrigações no tocante de pagamentos de impostos, e estão abandonados por várias administrações, mas que ainda não perderam a esperança.

O bairro encontra-se largado, com poeira e buracos nas ruas, necessitando de massa asfáltica.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, deste soberano plenário, na aprovação da indicação.

JOSÉ OSMAN DA COSTA JÚNIOR Juninho da capoeira Vereador 2º Secretário



Guaranésia 20 de março de 2018.

Indicação N°08/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação UNICA
JO Votos a Favor
O Votos Contra
O Abstenção
20 03 2018
Delacio
SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, que faça a demarcação de vagas privativas para veículos de deficientes físicos e idosos, próximos aos prédios públicos e ruas de grande fluxo de movimento, no perímetro urbano de Guaranésia e no Distrito de Santa Cruz do Prata, como por exemplo, Rua do comércio e Praças de lazer, juntamente com a colocação da placa vertical indicativa.

Justificativa

Esta benfeitoria muito beneficiaria essas pessoas e seus acompanhantes, resguardando os direitos constitucionais, e fazendo também cumprir a lei.

Com a colocação das placas indicativas, nas vagas a serem demarcadas e nas já existentes na cidade, daremos bom exemplo as cidades vizinhas, que sempre estão em nosso município!

Lembrando que sem as placas verticais indicativas, as vagas não valem, e infratores não podem ser multados.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSE OSMAR DE COSTA JÚNIOR

(Junita) da capoeira) Vereador 2º Secretário



Guaranésia 20 de março de 2018.

Indicação N° 09/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr. Valter Martins Presidente - Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Votação UNICA
Votos a Favor
Votos Contra
O Abstenção
Abstenção
SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a possibilidade de construção de uma pista de caminhada, para atender moradores do bairro Jardim Renovação e 25 de Dezembro

Justificativa:

É uma reivindicação da população da parte alta da cidade, visto que Guaranésia cresceu muito nos últimos anos e isto possibilitaria ainda mais, o aproveitamento do local onde está sendo construído o PSF e implantado uma academia ao ar livre, proporcionado saúde a todos.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres colegas vereadores, na aprovação dessa indicação, que muito beneficiará os moradores dos bairros, redor, que possui grande fluxo de movimento.

Atenciosamente

JOSE OSMAR DA COSTA JUNIOR

VEREADOR 2º SERETÁRIO

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo n°: 1034
N° de folhas: 01
Recebido em 01/04/18 Hs 11/10
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Guaranésia, 09 de março de 2018.

Indicação N° 10/2018 Assunto: Solicitação Faz

Votação UNICA

Jo Votos a Favor

O Votos Contra

Abstencão

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, solicitando a Vossa Excelência que seja estudado a possibilidade para a construção de Campo de Bocha e Malha nas dependências do Poli Esportivo em Santa Cruz da Prata.

JUSTIFICATIVA:

Esta é uma atividade muito praticada por vários munícipes, porém ainda não há espaço adequado para esta prática esportiva.

Como temos o Poli Esportivo no distrito, e com amplo espaço para que seja construído este campo, é que faço esta sugestão, já que este é um pedido de muitos.

Somos sabedores que a prática esportiva traz muitos benefícios à sociedade, além de promover cidadãos de bens, já que estamos vivendo em uma sociedade corrompida, sendo louvável o investimento nesses benefícios.

Anexo a esta Indicação, en caminho o esboço do Projeto da obra para esta construção.

Assim conto mais uma vez com seu apoio e atenção e de antemão agradeço.

Atenciosamente

GERALDO DA SILVEIRA FILHO

Vereador Gestão 2017/2020

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFÍCAÇÃO INSTITUCIONAL

FOLHA ÚNICA

LOCAL:

RUA AVELINO DOMINGOS ALVES

BAIRRO:

Pássaro da Ilha II, Santa Cruz do Prata

MUNICÍPIO:

Guaranésia-MG

PROPRIETÀRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

CPF: 17.900.473/0001-48

ESCALAS: INDICADAS



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO(A): Prefeitura Municipal de Guaranésia C.N.P.J. Nº 17.900.473/0001-48

QUADRO DE ÁREAS (M²)

TERRENO 5.061,75m²
CONSTRUÇÃO EXISTENTE 1.439,98 m²
A CONSTRUIR 276,77 m²
TOTAL DE CONSTRUÇÃO 1.716,75 m²

RESP. TÉCNICO: JEFERSON GONÇALVES RODRIGUES ENGENHEIRO CIVIL

ÁREA LIVRE 3.3

3.345,00 m²

CREA

PREFEITURA

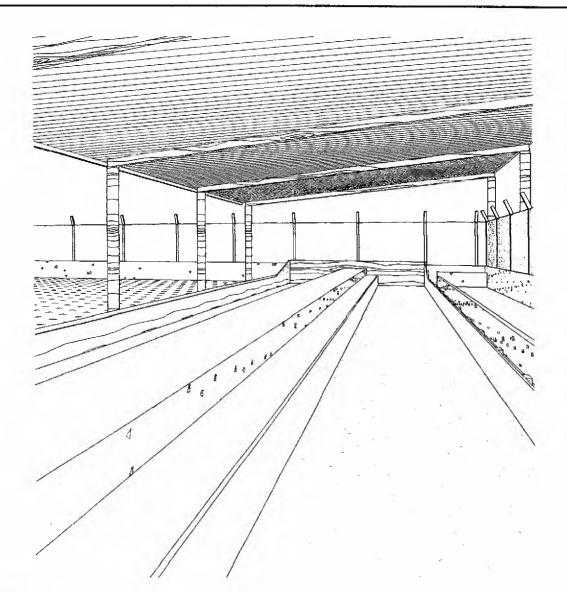
CREA: MG-225373/D

ART Número:

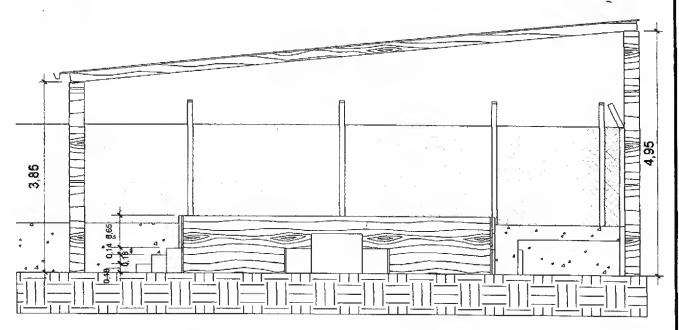
DESENHO: LYNEKER PEREIRA (35) 998668603

PLANTA BAIXA -COBERTURA E IMPLANTAÇÃO FACHADA -CORTES -PERSPECTIVAS

ABRIL 2018



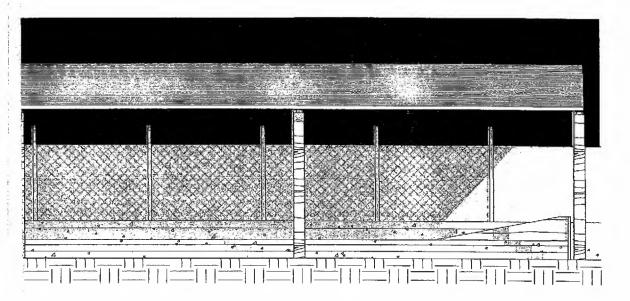
7 Detalhe Interno



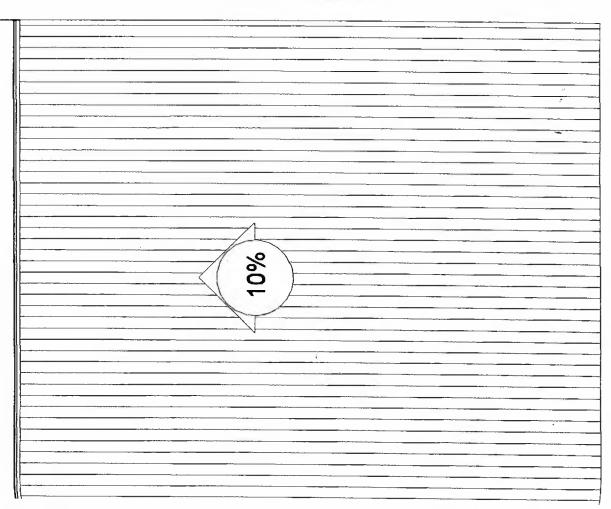
8 Corte AA

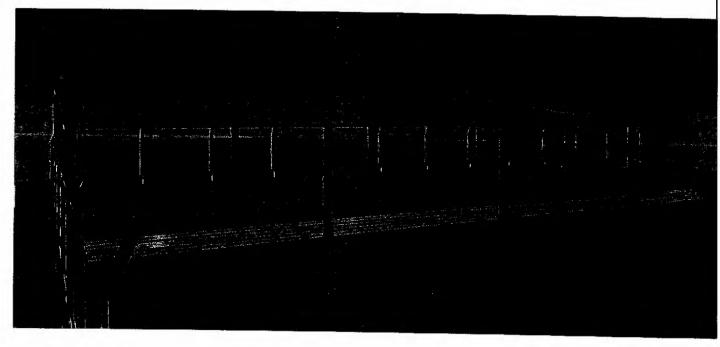
Implantação e Cobertura

The state of the s

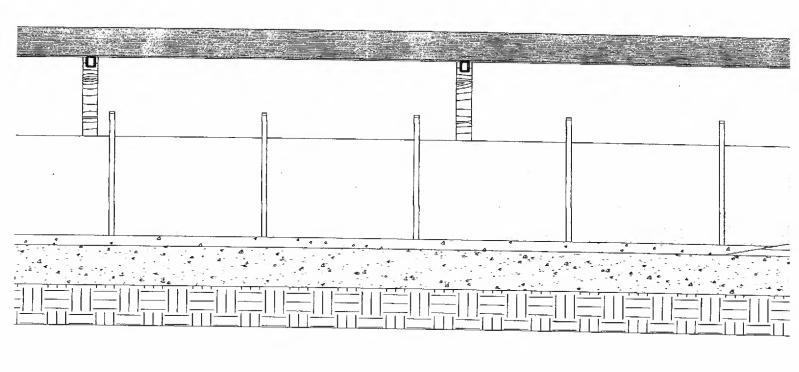


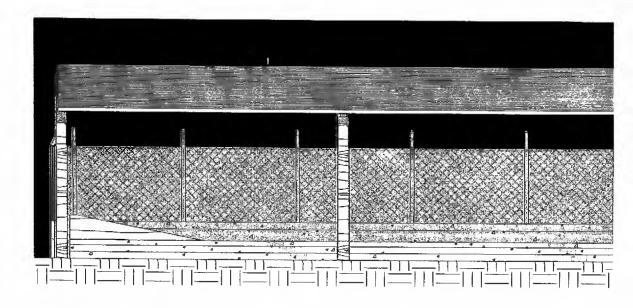
RUA MANOEL JOSÉ DE LEMOS



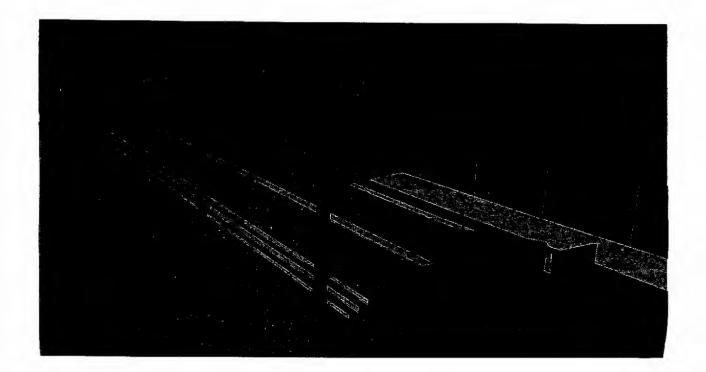


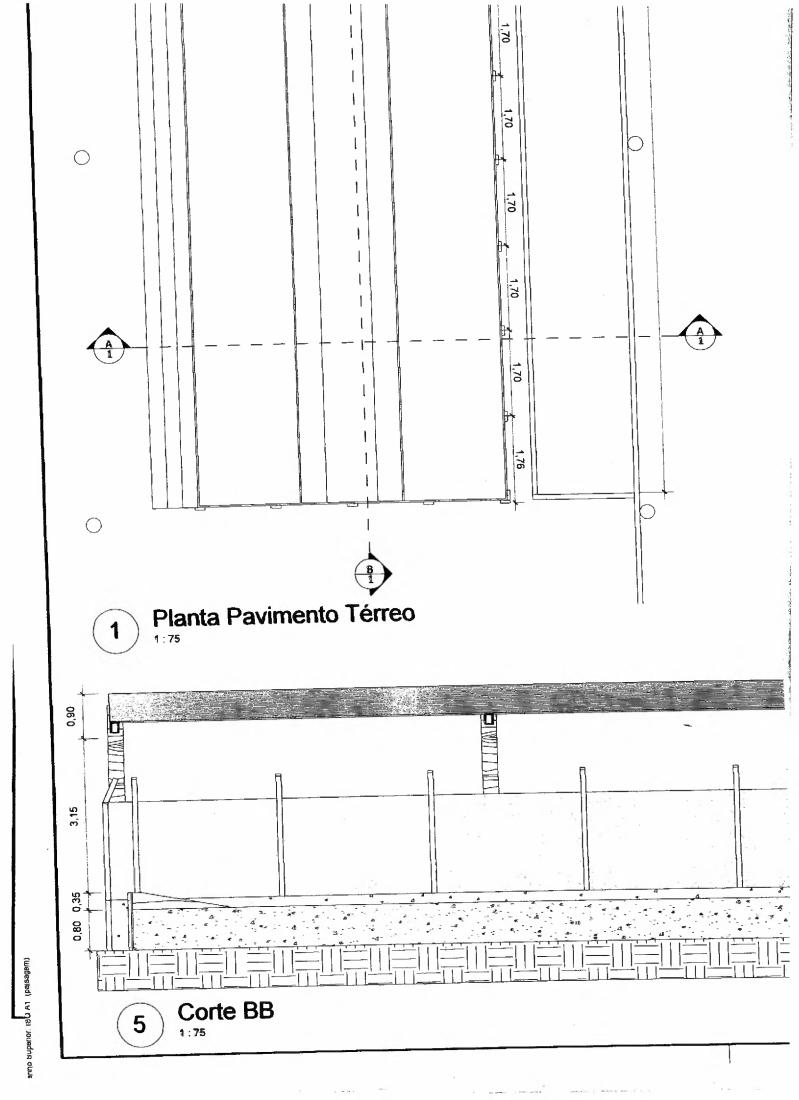
Perspectiva 2











Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1935 N° de folhas: 01



HS 17:10

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

(esponsável

Minas Gerais

Guaranésia, 09 de março de 2018.

Indicação Nº 11/2018 Assunto: Solicitação Faz

Recebido em On

Votação UNICh
Votos a Favor
Votos Contra
O Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, solicitando a Vossa Excelência que seja estudada a possibilidade para construção de Banheiros Públicos

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação é de extrema importância para nosso distrito, pois vemos no dia a dia a dificuldade que os munícipes enfrentam em visitas ao cemitério local.

A falta de banheiros públicos no Cemitério local, também tem gerado transtorno na vida dos servidores lotados ali, pois eles não têm ao menos um local para suas necessidades fisiológicas.

Assim conto mais uma vez com seu apoio e atenção e de antemão agradeço.

Atenciosamente

no Cemitério Municipal de Santa Cruz da Prata.

GERALDO DA SILVEIRA FILHO

Vereador Gestão 2017/2020 Indicação N ° 12 / 2018 Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018 Guaranésia, 10 de abril de 2018

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1936

N° de folhas:

Recebido em 10/04/18 Hs 12.45

Responsável

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, a presente indicação solicitando que o executivo municipal regularize o serviço de taxi no município de Guaranésia, além de informar a população, os nomes e contatos dos taxistas regularizados a prestarem o serviço.

Justificativa

Esta medida se faz necessária para que a população tenha conhecimento do serviço prestado no município. Atualmente, há muitas reclamações de pessoas que não conseguem ter o serviço prestado devido a falta de taxistas na cidade.

Sem mais, desde já agradeço e conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as providências cabíveis.

Tiago da Silveira Vereador 1º Secretário

> Votação únicac Votos a Favor

Votos Contra

SECRETÁRIA DA CÂMARA

SECRETARIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: I Nº de folhas: OS Recebido em 24 / OY / L8 Hs 13:40 Responsável

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental vem apresentar proposição, na forma de INDICAÇÃO, conforme estabelece os arts. 116 e 117, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia, no sentido de ser oficiado ao Prefeito Municipal de Guaranésia para que providencie urgente reforma nos brinquedos instalados em praça pública no bairro COHAB, ao lado da Academia ao Ar Livre, nesta cidade, em razão do

JUSTIFICATIVA

péssimo estado de conservação e risco de ferimentos para os usuários.

A instalação de academias e brinquedos em praças e parques públicos levam ao lazer saudável para os adultos e diversão para as crianças.

Contudo, devem haver frequente manutenção para possibilitar o funcionamento adequado dos mesmos.

Fui convidado por moradores do bairro COHAB para certificar o mal estado de conservação dos brinquedos que lá estão instalados em praça pública.

São escorregadores com pontas expostas em suas extremidades, podendo ferir e até ocasionar morte de crianças, brinquedos em forma de arco elevado com escorregador deslocado, separados de sua base, balanços incompletos, brinquedos sem os seus equipamentos para funcionar e com pontas e suas extremidades.

Qualquer acidente que venha a ocorrer, como já ocorreu, segundo informações de moradores, com crianças que feriram a perna em escorregadores, poderá ocasionar para o município responsabilidade objetiva, isto é, segundo Carlos Roberto Gonçalves, em sua obra Direito Civil Brasileiro, volume IV, 4ª ed, pág. 30, Editora Saraiva, "...diz-se que a responsabilidade é legal ou objetiva, porquê prescinde da culpa e se satisfaz apenas com o dano e o nexo de causalidade. Esta teoria, dita objetiva, tem como postulado que todo dano é indenizável,



e deve ser reparado por quem a ele se liga por um nexo de causalidade, independentemente de culpa.".

Portanto senhores Vereadores, essa indicação tem caráter preventivo visando evitar danos à saúde das pessoas que lá frequentam bem como evitar a onerar o Município com indenizações decorrentes de eventual dano e sua reparação.

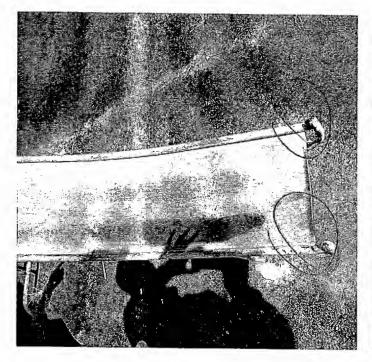
Em anexo, junto fotografias que comprovam o precário estado dos brinquedos e a necessidade de urgente manutenção.

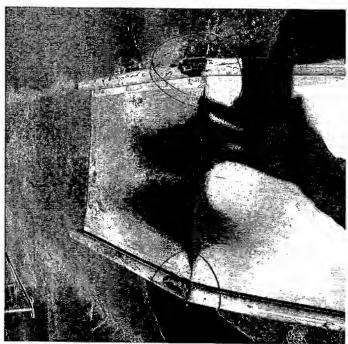
Assim conto com o apoio dos colegas para aprovação desta indicação.

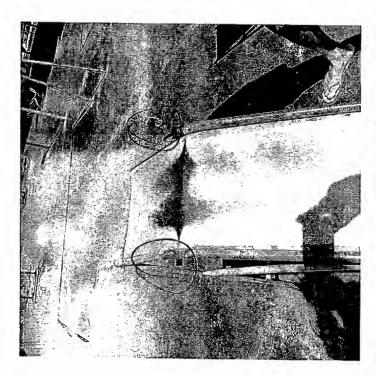
Guaranésia, 24 de abril de 2018.

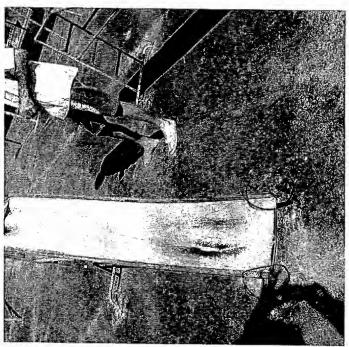
DONIZETE DELORENZO RIBEIRO DO VALLE

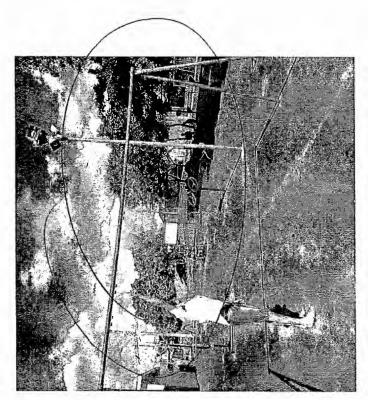
Vereador

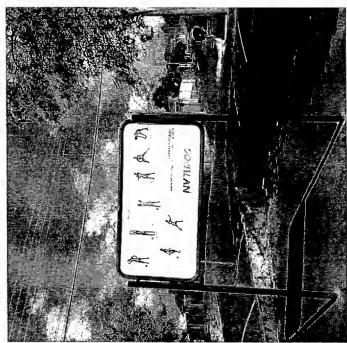


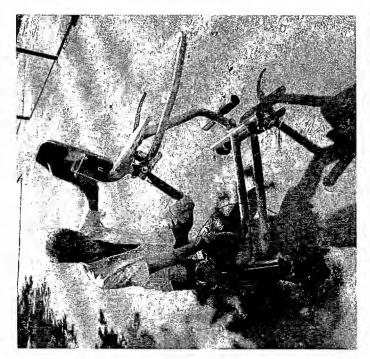


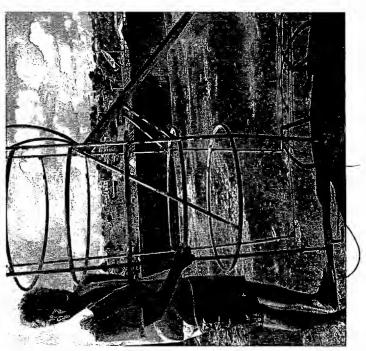


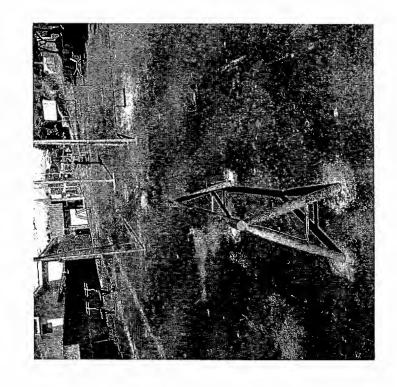




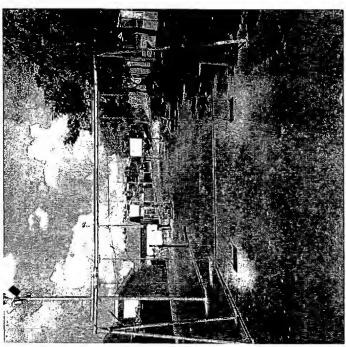














Guaranésia, 02 de maio de 2018.

Indicação Nº 14/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr. Presidente - Gestão 2017/2018 Srs. Vereadores Câmara Municipal de Guaranésia Apronado

Jo Votação V NICA:

JO Votos a Favor

O Votos Contra

O Abstenção

O S 12018

Bilizina

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, sugerindo a Vossa Excelência que seja estudado e planejado uma reforma e manutenção urgente, inclusive pintura Epox nas paredes nas dependências do Pronto Atendimento Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Em visita ao Pronto Atendimento Municipal de nossa cidade, pude constatar que são necessários alguns reparos rápidos nas dependências do mesmo.

O local é frequentado diariamente por diversas pessoas, que vão em busca de atendimento médico, muitas vezes algumas em estado crítico de saúde.

Sendo assim, pude observar as más condições que estão os banheiros daquele lugar, com vasos e lavatórios soltos, os pisos e azulejos em estado precatório e muitos que já nem existem mais no local, como também a falta de pintura nas paredes.

Por entender que no local são frequentadas pessoas com diversos tipos de doenças, e que constantemente fazem uso dos banheiros, e entendendo que as medidas de higiene básica são prioridades em todos os locais, principalmente em lugares públicos, solicito que seja estudado este problema e coloque como prioridade em suas propostas a serem feitas nesse ano, pois além de melhorar o atendimento da população, proporcionará um bem estar a todos os que precisarem usar o referido local.

Assim conto mais uma vez com seu apoio e atenção e de antemão agradeço.

Atenciosamente

VALTER MARTINS
Vereador

Gestão 2017/2020



Guaranésia/MG, 07 de Maio de 2018

Indicação №.15

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votos a Favor otos Contra SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Sugestão de melhorias nas condições de acomodação para os pacientes de Alfenas/Divinolândia/Poços de Caldas etc., que aguardam o transporte em frente Poli Clinica, sem bancos de descanso, banheiros e proteção contra chuvas, sendo registrado a pedido de vários pacientes.

Justificativa.

É notória a necessidade de se realizar melhorias nas condições de acomodação dos pacientes e seus acompanhantes que aguardam transportes para consultas nas cidades vizinhas:Alfenas/Divinolândia/Poços de Caldas.

Pois eles atualmente aguardam em frente a Poli Clinica de madrugada, onde não tem bancos para se acomodar e esperar com conforto, não tem banheiros e nem cobertura adequada para proteção de chuvas, que às vezes esperam por longos minutos em pé e debaixo de chuvas.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leand Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br





Guaranésia/MG, 07 de Maio de 2018

Indicação Nº. 16/2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente – Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1955 N° de folhas:02 Recebido em 08 105

(esponsave

Votação UVICA

30 Votos a Favor 2 Votos Contra

SECRETARIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que se ofereça Curso de Primeiros Socorros em Escolas e Creches Municipais.

Justificativa.

A discussão a respeito de Primeiros Socorros no ambiente escolar é de suma importância, já que com esse conhecimento pode-se minimizar os danos em caso de acidentes. E o desconhecimento dos mesmos pode até mesmo acarretar danos ainda maiores.

Na escola é comum acontecer pequenos acidentes, e nesse sentido deveria ser uma prioridade que os professores tivessem um conhecimento básico de como proceder em casos de socorros de urgência. Os primeiros socorros são definidos como um atendimento temporário e imediato de uma pessoa que está ferida ou que adoece repentinamente, bem como insere o atendimento no domicílio quando não se pode ter acesso a uma equipe de resgate ou enquanto os técnicos em emergência médica não chegam ao local.

É crescente a importância que as escolas têm ganhado no que se refere a temas como promoção de saúde, prevenção de doenças e prevenção de acidentes entre crianças e adolescentes. Isso se dá pelo fato dos mesmos passarem aproximadamente um terço de seus dias na escola ou a caminho dela, fazendo com que a segurança nesse ambiente seja elemento de preocupação por parte dos pais e da equipe escolar como um todo.

Para isso é necessário que a equipe escolar tenha um mínimo de conhecimento a respeito, tanto para atuar nos momentos de necessidades, quanto para passar esse conhecimento aos alunos. Este treinamento seja realizado por profissional da área e com conteúdo mínimo: Suporte básico de vida; Atendendo a uma emergência; Avaliação da vítima; Posição de recuperação e engasgamento etc.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br





Exemplo: Manual de prevenção de acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas – Prefeitura de São Paulo / Prefeito Gilberto Kassab.



Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Altieli da Silva

Gestão 2017/2020



Guaranésia/MG, 07 de Maio de 2018.

Indicação №. 13/2018

Assunto: Solicitação Faz

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 185 N° de folhas:01

Recebido em 00/05/18 Hs 13:25

Responsável

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Sugestão de melhorias na Creche Municipal Clarinda Jesus Ferreira.

Justificativa.

Devido visita realizada na respectiva Creche nesta data, pude observar a necessidade de ser realizada uma reforma nas pinturas das paredes das salas de aulas, cozinha e demais cômodos; substituição dos atuais pisos por pisos adequados para que as crianças ali atendidas possam engatinhar com segurança; serviço de manutenção nos banheiros, onde encontra-se com vaso entupido; portão danificado para manter a qualidade do serviço público.

Sugestão de melhoria para ser avaliada, pelo Poder Executivo, construção de uma cobertura na entrada da Creche, para proteger as crianças de chuvas.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Lean

Gestão 2017/2020

Votação V Mich Votos a Favor otos Contra

SECRETARIA DA CÂMARA



Guaranésia/MG, 07 de Maio de 2018.

Indicação Nº. 18/2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1860 N° de folhas:01 Recebido em 98 / 05 / 18

otacão uniter

ETARIA DA CAMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Sugestão de melhorias no CEMEI Tereza Cristina Alves Faiad Minchillo.

Justificativa.

Devido visita realizada na respectiva escola nesta data, tive oportunidade de conversar com algumas mães de alunos da respectiva escola, onde as mesmas explanaram elogios a administração e também fizeram os pedidos mencionados abaixo, devido risco de acidente por atropelamento e doença respiratória:

- Instalação de placas de advertência na Rua Maria Conceição de Jesus, para inibir e orientar os motoristas e pedestres dos riscos existentes nesta área entre alunos e veículos, após avaliação técnica por Profissional da área;
- Instalação de lombadas na Rua Maria Conceição de Jesus, para forçar a redução da velocidade dos veículos que trafegam por esta rua, após avaliação técnica por Profissional da área;
- Concretar ou asfaltar entrada da Escola, pois hoje se encontra parte na terra, o que ocasiona aos alunos a exposição a poeira, em conseqüência doenças respiratórias.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Lean o Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo n°: 1001
N° de folhas: 01
Recebido em 100 118 Hs 15:51CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Guaranésia, 08 de maio de 2018.

Indicação: Nº 19/2018 Assunto: Solicitação Faz

Responsavel

Exmo Sr. Presidente Valter Martins - Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Apronado
Votação VIVI CA
O Votos a Favor
O Votos Contra
O Abstenção
O S 2018
DIREIRO
SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer ao presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Valter Martins, que seja oficializado ao Prefeito Municipal de Guaranésia sr. Laércio Cintra Nogueira, implantação de eventos Culturais nos bairros e Santa Cruz do Prata.

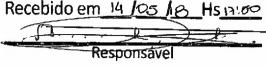
JUSTIFICATIVA

É uma reivindicação dos moradores, devido ao sucesso que está sendo o Maio Cultural, e a levando as atrações para os bairros, atingirá um público alvo maior, que muitas vezes por ter seus afazeres e também por morarem longe, não tenham disponibilidade de desfrutar desses maravilhosos espetáculos.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, deste soberano plenário, na aprovação da indicação.

JOSÉ OSMARDA COSTA JÚNI Juninho da Capoeira Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 년등 전 N° de folhas: 이





Guaranésia, 14 de maio de 2018.

Indicação: Nº 20/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr. Presidente Valter Martins - Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Aprovade

Votação UNION

10 Votos a Favor

Votos Contra

Abstenção

15 95 2018

SECRETÁRIA DA CÁMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer ouvir do Plenário Municipal da Câmara Municipal de Guaranésia, que seja oficializado ao Prefeito Municipal de Guaranésia sr. Laércio Cintra Nogueira, sugerindo "afixar placa indicativa de localização, bem como as devidas placas de sinalização de trânsito" em todas as ruas do bairro 25 de Dezembro.

JUSTIFICATIVA

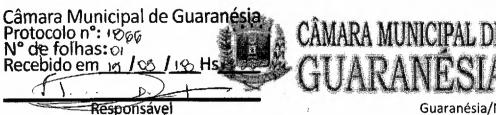
A medida é necessária e urgente. A ausência de sinalização torna o trânsito no referido bairro uma atividade de risco para os moradores quanto para o visitantes, empresas de entrega, fornecedores, prestadores de serviço, etc.

Considerando tratar-se de uma medida necessária, como meio para sinalizar o trânsito e indicar a altura e localização de acesso as ruas no bairro citado, é que solicito que tais providências sejam tomadas.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, deste soberano plenário, na aprovação da indicação.

OSMAR ANTÔNIO Vereador Gestão 2017/2020

Whole Kitging



Guaranésia/MG, 14 de Maio de 2018.

Indicação Nº 21/18

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação Unitran Votos a Favor Jotos Contra bstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que se cobre do Profissional do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho deste Município, maior fiscalização no Atendimento das Normas de Segurança do Trabalho, inclusive sobre Fornecimento e Uso Correto de Equipamento de Proteção Individual junto aos Servidores Público.

Justificativa.

Pois tenho visto constantemente pela cidade, muitos servidores desempenhando com afinco suas atividades rotineiras, mas sem o devido uso de Equipamento de Proteção Individual,o que expõe este profissional a risco de acidente e doença profissional, devido exposição aos agentes agressivos.

Investir em Segurança do Trabalho é promover o bem estar físico, mental e social dos trabalhadores com retorno certo em produtividade, redução dos gastos, valorização da marca e credibilidade. Estendendo esta preocupação também para as empresas prestadoras de serviços no Munícipio, pois SEGURANÇA é necessário para todos.

Programas de Segurança: CIPA; Brigada de Emergência Municipal; SIPAT etc.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

p Altieli da Silva Vereador Lean

Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

CEP 378140-000



Guaranésia/MG, 22 de Maio de 2018.

Indicação №. 2218

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação 10 Votos a Favor O Votos Contra Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Solicitação do reparo do telhado e porta de acesso do PSF Bom Jesus e Análise na demora do agendamento com Oftalmologista e Ortopedista.

Justificativa.

Devido visita realizada no respectivoPSF nesta data, pude observar a necessidade de ser realizada uma reforma nas pinturas das paredes, reparo no telhado que consta com vazamento, sala em estado de mofo e porta principal danificada, estes reparos estruturais são necessários para mantermos a qualidade do serviço público.

Também foi registrada por alguns pacientes a demora do agendamento com Oftalmologista e Ortopedista, período de espera entre 4 meses a ano, conforme informação registrada na visita deste dia.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leandro ltieli da Silva

Gestão 2017/2020

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1873 de folhas: 01 Recebido em las Jus

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG



Guaranésia/MG, 22 de Maio de 2018.

Indicação №. 23 18

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia.

Votação Votos a Favor Abstenção SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que Realize o reparo/substituição das lâmpadas da Praça de Esportes e Lazer Juscemar Tadeu de Souza, que se encontram queimadas.

Justificativa.

Os moradores que utilizam desta área para praticarem esporte, caminhada etc., estão reclamando das condições inseguras em relação das luminárias que estão queimadas/danificadas.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

tieli da Silva

Gestão 2017 2020

Câmara Municipal de Guarar Protocolo nº: 1874

N° de folhas: 01 Recebido em 22/05

Responsável



Guaranésia/MG, 22 de Maio de 2018.

Indicação Nº. 24/14

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação UNICA otos a Favor Votos Contra bstenção SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente indicação para que realize um Estudo Técnico junto ao Órgão de Fiscalização do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (FEAM) para averiguar a possibilidade técnica de canalizar os córregos sem comprometer a questão ambiental e também a saúde da população.

Justificativa.

Os moradores destes bairros estão descontentes e preocupados com a situação dos Córregos que se encontram sujos, ocasionando mau cheiro nos finais de tarde, gerando enorme desconforto e transtorno a estes moradores. Portanto solicitam um cronograma de limpeza destes córregos, como medida paliativa, assim colaborando com alguns moradores que por iniciativa própria tem cuidado de uma área próxima ao Córrego do Brito.

Em relação à canalização dos córregos, sugiro que realize um Estudo Técnico junto ao Órgão de Fiscalização do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (FEAM) para averiguar melhor e adequada técnica para regularizar situação dos córregos sem comprometer a questão ambiental e também a saúde da população. E sem falar no mau cheiro que é ocasionando nos fins de tarde, gerando enorme desconforto e transtorno aos moradores destes bairros.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leandr Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Câmara Municipal de Guarané:

Protocolo nº: 18'35 N° de folhas: €

Recebido em 22 Jos 1 to Hs 1351

Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

CEP 378140-000



¹A modalidade de licenciamento municipal denominada de "canalização de cursos d'água" é a construção de um canal (ABERTO), artificial, com material poroso, para reforço do talude, com afundamento ou não do telvegue, do recurso hídrico que, em estudo técnico detalhado, demonstre esta necessidade.





Guaranésia/MG, 28 de Maio de 2018.

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Indicação №. 25 18

Assunto: Solicitação Faz

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: ।११८८ N° de folhas:06 Recebido em 28 / OS / 18 Hs 17:00

Responsáve

Exmo. Sr.

Presidente – Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação do Anti Projeto de Lei - Realização de Coleta de Amostras das Águas dos Reservatórios e Bebedouros das Escolas, Creches e Unidades de Saúde do Município (Anexo).

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de analisar e a fiscalização da qualidade das águas dos reservatórios e bebedouros das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições para avaliar se água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem e de sua potabilidade depende esta mesma sobrevivência sem o risco de doenças que podem surgir.

Por potabilidade entende-se a água potável, que por sua vez pode ser entendida como uma água com qualidade adequada ao consumo humano.

Para que a água seja considerada potável, ela deve atender a uma série de características, tanto físicas, químicas e bacteriológicas.

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, matérias da competência concorrente dos Entes Públicos, e tendo em vista que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.





PORTARIA № 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. "Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade".

Exemplo:

Jusbrasil - Legislação / 28 de maio de 2018

Lei 3361/02 | Lei nº 3361 de 11 de Março de 2002

Publicado por Câmara Municipal de Cascavel (extraído pelo Jusbrasil) - 16 anos atrás

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE LABORATORIAL NA ÁGUA CONSUMIDA PELAS ESCOLAS DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Ilustre Vereador Júlio Cesar Leme da Silva e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Torna-se obrigatória a fiscalização permanente da água consumida nas escolas da rede pública municipal e privada, localizadas no Município de Cascavel.
- Art. 2º Os trabalhos de coleta do material para posterior exames ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Vigilância Sanitária.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico e Científico de Cascavel FUNDETEC, para que essa venha realizar os exames previstos no caput do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único - Caso a FUNDETEC não possua capacidade técnica necessária para realizar os exames, a mesma poderá se credenciar com outros laboratórios de análise para efetuar os respectivos serviços.

- Art. 4º Os trabalhos de coleta da água deverão ser obrigatoriamente acompanhados por professores e alunos das respectivas instituições de ensino.
- Art. 5º As amostras coletadas e os exames laboratoriais realizados deverão procurar detectar possíveis contaminações e diferenças físico-químicas, que venham prejudicar a saúde.

Parágrafo único - Em caso de suspeita de irregularidades no produto examinado, cabe a FUNDETEC acionar os órgãos de fiscalização para que os mesmos tomem as providências necessárias e apurem as responsabilidades.

- Art. 6° Em caso de irregularidades, fica a FUNDETEC obrigada a comunicar à Vigilância Sanitária do Município de Cascavel para que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar o problema.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SANEPAR para custear as despesas decorrentes da presente Lei.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Cx.Postal 31 Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000

e-mail: <u>camaraguaranesia.asjur@hotmail.com</u> Guaranésia/MG WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br





Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ver tópico

Gabinete do Prefeito Municipal Cascavel, 11 de março de 2002.

EDGAR BUENO

Prefeito Municipal

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leandro Altieli da Silva

Gestão 2017/2020



ANTI PROJETO DE LEI № , DE 28 DE MAIO DE 2018.

REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DOS RESERVATÓRIOS E BEBEDOUROS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO PARA ANÁLISES POTABILIDADE.

"Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município para análise, e dá outras providências".

- Art. 1° O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios e bebedouros das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito Municipal.
- Art. 2° A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1° desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

- Art. 3º O resultado da análise das amostras deverá ser publicado e tomado às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6° O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 28 de Maio de 2018.

Vereador Leandro Altieli da Silva

Gestão 2017/2020



Este projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de analisar e a fiscalização da qualidade das águas dos reservatórios e bebedouros das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições para avaliar se água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem e de sua potabilidade depende esta mesma sobrevivência sem o risco de doenças que podem surgir.

Por potabilidade entende-se a água potável, que por sua vez pode ser entendida como uma água com qualidade adequada ao consumo humano.

Para que a água seja considerada potável, ela deve atender a uma série de características, tanto físicas, químicas e bacteriológicas.

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, matérias da competência concorrente dos Entes Públicos, e tendo em vista que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.

PORTARIA № 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. "Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade".

Exemplo:

Jusbrasil – Legislação / 28 de maio de 2018

Lei 3361/02 | Lei nº 3361 de 11 de Março de 2002

Publicado por Câmara Municipal de Cascavel (extraído pelo Jusbrasil) - 16 anos atrás

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE LABORATORIAL NA ÁGUA CONSUMIDA PELAS ESCOLAS DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Ilustre Vereador Júlio Cesar Leme da Silva e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a fiscalização permanente da água consumida nas escolas da rede pública municipal e privada, localizadas no Município de Cascavel.

Art. 2º - Os trabalhos de coleta do material para posterior exames ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Vigilância Sanitária.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Cx.Postal 31



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico e Científico de Cascavel - FUNDETEC, para que essa venha realizar os exames previstos no caput do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único - Caso a FUNDETEC não possua capacidade técnica necessária para realizar os exames, a mesma poderá se credenciar com outros laboratórios de análise para efetuar os respectivos serviços.

Art. 4º - Os trabalhos de coleta da água deverão ser obrigatoriamente acompanhados por professores e alunos das respectivas instituições de ensino.

Art. 5º - As amostras coletadas e os exames laboratoriais realizados deverão procurar detectar possíveis contaminações e diferenças físico-químicas, que venham prejudicar a saúde.

Parágrafo único - Em caso de suspeita de irregularidades no produto examinado, cabe a FUNDETEC acionar os órgãos de fiscalização para que os mesmos tomem as providências necessárias e apurem as responsabilidades.

Art. 6º - Em caso de irregularidades, fica a FUNDETEC obrigada a comunicar à Vigilância Sanitária do Município de Cascavel para que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar o problema.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SANEPAR para custear as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ver tópico

Gabinete do Prefeito Municipal Cascavel, 11 de março de 2002.

EDGAR BUENO

Prefeito Municipal

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente.

Vereador Leandro Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

VotaçãouMRA **LO** Votos a Favor 2 Votos Contra Abstenção

Guaranésia/MG, 28 de Maio de 2018.

Indicação Nº. 26/18

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1881 N° de folhas: 이 Recebido em 28/05 / 18 Hs \

Responsáve

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação do Anti Projeto de Lei - Dispõe sobre Obrigatoriedade de Filmar, Gravar e Transmitir ao vivo, via internet as sessões públicas das Licitações Presenciais (Anexo).

JUSTIFICATIVA

Não obstante os artigos 5º e 37 da Constituíção Federal e Leis 8.112/1990, 8.159/1991, 11.111/2005 e 12.527/2011 versarem sobre a publicidade dos atos da administração pública, em reclamo à corrupção, a sociedade tem chamado para perto de si a transparência dos atos do governo, uma vez que a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes.

Cresce, de maneira aviltante, a temática sobre a corrupção desenfreada que assola atos da administração pública. Os notórios casos de impropriedade administrativa por todo o Brasil nas alterações dos documentos licitatórios depois de assinados, o uso de uma mesma licitação para projetos diferentes e vínculo familiar com a empresa contratada, desvio de dinheiro, corrupção ativa e passiva, tráfico de influências (tipo de corrupção em que a moeda de troca não é o dinheiro, mas troca de favores), que desencadeia em fraude à licitação, têm assolado de maneira avassaladora a segurança da sociedade brasileira, a ponto da sociedade ver na pessoa do político não mais o servidor que irá garantir o bom uso da verba pública, mas sim a figura emergente da corrupção.

Prova disso foi o número reduzido de eleitores que foram às urnas apostando ainda em poucos políticos para gerirem a administração pública. Esse reclamo da sociedade, carreado de tão vastas imoralidades, nos conduz a tratar não mais somente quanto à publicidade, mas a darmos maior relevância à transparência dos atos da administração pública, principalmente quanto à destinação do dinheiro público.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

CEP 378140-000





É certo que a licitação em si é um processo público, no entanto, sua transparência se encontra incompleta, motivo porque se faz urgente a necessidade de nova adequação em sua legislação, no intuito preponderante de coibir as fraudes que ainda norteiam o processo licitatório.

É neste diapasão, que o objeto da presente propositura visa garantir à população, através de um canal de acessibilidade, ao vivo, via internet, uma maior transparência de todos os atos da licitação; não somente quanto a publicidade, mas transparência de todo o processo licitatório.

A intenção é dar maior participação à população, participação essa ensejada não só na publicidade, mas na transparência. Dar as pessoas que sequer imaginam o que é um processo licitatório a oportunidade de saber o que é uma licitação, é uma forma de inclusão e participação da população nos atos do governo e é com essa consciência que se apura que a busca pela transparência não é só dar conta do certame, mas possibilitar que pessoas, ainda que não fisicamente, possam acompanhar o processo licitatório de onde estiver, participando de todos os seus atos através desse canal aberto de transmissão ao vivo.

Esse canal de transparência dará à população a possibilidade de ter contato com um dos atos mais importante do Poder Público, o gasto do dinheiro público.

Assinala-se que são as licitações fraudulentas a veia mestra da corrupção no Brasil, situação constatada na Operação Lava Jato, da Petrobras, onde na prática, só muito depois de fraudadas é que se toma conhecimento, quando já devastado o dinheiro da população brasileira.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação, garantido que a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas das licitações no âmbito Municipal, além de dar à população uma maior acessibilidade ao processo licitatório, irá potencializar a publicidade com a transparência do gasto do dinheiro público, como almeja a sociedade brasileira.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leandre Altieli da Silva

Gestão 2017/2020



ANTI PROJETO DE LEI № , DE 28 DE MAIO DE 2018. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FILMAR, GRAVAR E TRANSMITIR AO VIVO, VIA INTERNET, AS SESSÕES PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS E

ELETRÔNICAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a filmagem, gravação e transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações pelo Poder Público Municipal, bem como será cogente o acesso ao link no portal da internet do órgão responsável pelo certame, que ficará disponibilizado pelo período de seis meses a contar do início da publicação

da sessão do certame.

Art. 2º - - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art.

1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar

de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 28 de Maio de 2018.

Vereador Leandro Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

CEP 378140-000



JUSTIFICATIVA

Não obstante os artigos 5º e 37 da Constituição Federal e Leis 8.112/1990, 8.159/1991, 11.111/2005 e 12.527/2011 versarem sobre a publicidade dos atos da administração pública, em reclamo à corrupção, a sociedade tem chamado para perto de si a transparência dos atos do governo, uma vez que a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes.

Cresce, de maneira aviltante, a temática sobre a corrupção desenfreada que assola atos da administração pública. Os notórios casos de impropriedade administrativa por todo o Brasil nas alterações dos documentos licitatórios depois de assinados, o uso de uma mesma licitação para projetos diferentes e vínculo familiar com a empresa contratada, desvio de dinheiro, corrupção ativa e passiva, tráfico de influências (tipo de corrupção em que a moeda de troca não é o dinheiro, mas troca de favores), que desencadeia em fraude à licitação, têm assolado de maneira avassaladora a segurança da sociedade brasileira, a ponto da sociedade ver na pessoa do político não mais o servidor que irá garantir o bom uso da verba pública, mas sim a figura emergente da corrupção.

Prova disso foi o número reduzido de eleitores que foram às urnas apostando ainda em poucos políticos para gerirem a administração pública. Esse reclamo da sociedade, carreado de tão vastas imoralidades, nos conduz a tratar não mais somente quanto à publicidade, mas a darmos maior relevância à transparência dos atos da administração pública, principalmente quanto à destinação do dinheiro público.

É certo que a licitação em si é um processo público, no entanto, sua transparência se encontra incompleta, motivo porque se faz urgente a necessidade de nova adequação em sua legislação, no intuito preponderante de coibir as fraudes que ainda norteiam o processo licitatório.

É neste diapasão, que o objeto da presente propositura visa garantir à população, através de um canal de acessibilidade, ao vivo, via internet, uma maior transparência de todos os atos da licitação; não somente quanto a publicidade, mas transparência de todo o processo licitatório.

A intenção é dar maior participação à população, participação essa ensejada não só na publicidade, mas na transparência. Dar as pessoas que sequer imaginam o que é um processo licitatório a oportunidade de saber o que é uma licitação, é uma forma de inclusão e participação da população nos atos do governo e é com essa consciência que se apura que a busca pela transparência não é só dar conta do certame, mas possibilitar que pessoas, ainda que não fisicamente, possam acompanhar o processo licitatório de onde estiver, participando de todos os seus atos através desse canal aberto de transmissão ao vivo.

Esse canal de transparência dará à população a possibilidade de ter contato com um dos atos mais importante do Poder Público, o gasto do dinheiro público.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

CEP 378140-000



Assinala-se que são as licitações fraudulentas a veia mestra da corrupção no Brasil, situação constatada na Operação Lava Jato, da Petrobras, onde na prática, só muito depois de fraudadas é que se toma conhecimento, quando já devastado o dinheiro da população brasileira.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação, garantido que a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas das licitações no âmbito Municipal, além de dar à população uma maior acessibilidade ao processo licitatório, irá potencializar a publicidade com a transparência do gasto do dinheiro público, como almeja a sociedade brasileira.

Ademais, a própria lei de licitações, Lei Federal n.º 8.666/93 traz a necessidade de ampliar a publicidade dos atos licitatórios conforme vejamos:

> "Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

> III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, <u>utilizar-se de outros meios de</u> divulgação para ampliar a área de competição." (grifo nosso)

Ainda, o artigo 115 da mesma lei permite que os órgãos da administração municipal produzam ditames pertinentes ao seu âmbito de atuação, conforme nota-se:

"Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei."

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente.

Vereador Leandro Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 1883

N° de folhas: 01 Câmara municipal de guaranésia

Recebido em da/ os/18 Hs 14:00

Muuud

Minas Gerais

Responsável

Indicação N° 0 \$\diamond\$ / 2018

Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018 Guaranésia, 29 de maio de 2018

- Votação ULIGA

Votos a Favor

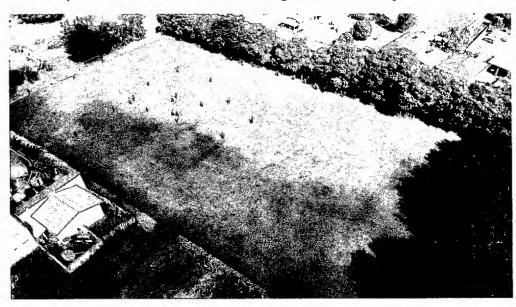
- ∀otos Contra

29 65 2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, a presente indicação solicitando que providencie a instalação do alambrado no entorno do gramado do Campo de Futebol em Santa

Cruz da Prata.



Justificativa

Durante toda a história do distrito, o imóvel nunca teve registro no cartório do município. Como o imóvel recentemente foi documentado e registrado, solicito que seja colocado o alambrado para que o mesmo possa receber iluminação através do Programa Campo de Luz do Governo Estadual de Minas Gerais. Sem o devido alambrado, não será possível iluminar o mesmo através do programa.

O objetivo é tornar o local, um ambiente de esporte e lazer para toda a população de Santa Cruz da Prata.

Sem mais, desde já agradeço e conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as providências cabíveis.

Tiago da Silveira Vereador

1º Secretário



Minas Gerais Guaranésia, 30 de maio de 2018 Votação 30 Indicação N° 28 / 2018 Câmara Municipal de Guaranésia Votos a Favor Protocolo nº: 18 Assunto: Solicitação Faz O Votos Contra N° de folhas: 05/2018Hs 16 R24min Abstenção Recebido em 30 Mesa Diretora Gestão 2017/2018 MA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina vem requer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, solicitando que disponibilize no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaranésia o que dispõe o art. 7º, inciso X do Decreto Municipal nº 1.652/2012.

Justifcativa

O art. 7°, inciso X do Decreto Municipal nº 1.652/2012 nos traz que:

"Art. 7°- O Executivo promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaranésia (www.prefguaranesia.mg.gov.br), de informações de interesse coletivo ou geral, contendo, no mínimo:

X- relação dos servidores, lotação, carga horária, remuneração ou subsídios recebidos pelos ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajuda de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadorias e pensões DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA."

Pois bem, numa rápida consulta realizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Guaranésia, notei que não se encontra disponível para consulta, o que pede o referido decreto em seu artigo e inciso supracitados.

Prezando então pelos princípios da transparência e da publicidade é que venho fazer tal solicitação.

Vale ressaltar que o acesso dos cidadãos às informações públicas é um direito constitucional regulamentado pela Lei nº 12.527/2011. Essa lei determina que órgãos e entidades públicas divulguem informações e serviços pela internet.

Sem mais, desde já agradeço e conto com os nobres colegas para aprovação da Indicação.

Atenciosamente.

Felipe Nardi Laudade Vereador Votos a Fa Guaranésia/MG, 05 de Junhode 2018.

SECRETARIA DA CAMAR

Indicação Nº. 29/2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1888

N° de folhas: 14

Recebido em 05 / 06 / 18

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo. que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação do ANTEPROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO (Anexo).

Justificativa.

Este aparelho eliminador de ar trará amplos benefícios aos consumidores do município, inclusive com uma economia de aproximadamente 35% em média com o custo do consumo de água onde o mesmo já foi instalado, conforme já constatado.

Justiça se faz ao aprovar esse projeto, uma vez que várias prefeituras no Estado já aprovaram essa iniciativa.

Estudos feitos por engenheiros mecânicos demonstram que a falta de água sai caro no fim do mês quando o abastecimento é interrompido e os canos se enchem de ar.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leandro tieli da Silva

Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx. Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG



ANTEPROJETO DE LEINº , DE 05 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E DA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art.1° - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito municipal, obrigada a instalar, ou permitir que instalem, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar no encanamento/tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Parágrafo único: A instalação do aparelho deverá ser feita no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação feita pelo consumidor.

- Art. 2° A instalação dos aparelhos de eliminação de ar poderá ser feita pela concessionária ou pelo consumidor.
- § 1° Se a concessionária adquirir o aparelho eliminador do ar, os custos de aquisiçãoserão repassados aos consumidores através de sua conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.
- § 2° O consumidor adquirindo o aparelho, somente o custo de instalação será cobrado na conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.
- § 3° O equipamento que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246 - item 9.4, do INMETRO e devidamente patenteado.
- Art. 3° Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.
- Art. 4° O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 05 de Junho de 2018.

tieli da Silva Vereador Leandro

Gestão 2017/2020



Prezadores colegas da Câmara Municipal, um aparelho eliminador de ar trará amplos benefícios aos consumidores do município, inclusive com uma economia de aproximadamente 35% em média com o custo do consumo de água onde o mesmo já foi instalado, conforme já constatado.

Justiça se faz ao aprovar esse projeto, uma vez que várias prefeituras no Estado já aprovaram essa iniciativa.

Estudos feitos por engenheiros mecânicos demonstram que a falta de água sai caro no fim do mês quando o abastecimento é interrompido e os canos se enchem de ar.

Vale, pois, destacar algumas vantagens que o eliminador de ar apresenta:

- A certeza de se pagar pelo real volume de água consumido;
- 2. Aumenta da vida útil do hidrômetro;
- 3. Não interfere na medição;
- 4. Fácil instalação;
- 5. Não possui molas, parafusos ou engrenagens;
- 6. Totalmente inviolável;
- 7. Corpo em Polietileno de Alta Densidade;
- 8. Preco acessível;
- Atóxico e inodoros, não altera qualidade da água;
- 10. Resistente a altas temperaturas (de 40° a 110° C).

Por fim, frise-se que os reajustes aplicados e os aumentos de consumo provocados pelo acúmulo de ar nas tubulações têm gerado aumento da inadimplência, tendo em vista que um significativo número de consumidores em nosso município encontra-se desempregados ou vivem com baixos salários.

Exemplos de Outros Municípios que tornou esta obrigatoriedade em Lei. (Leis anexas)

- Lei nº. 3.658 de 23 de Novembro de 2001 Câmara Municipal de Itabira;
- Projeto de Lei nº. 045/2017 Câmara Municipal de Capelinha;
- ➤ Lei nº 758 de 28 de Março de 2018 Câmara Municipal de Ventania;
- Lei nº 8454 de 09 de Maio de 2018 Câmara Municipal de Divinópolis.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação deste Projeto de Resolução.

Vereador Leandro Altieli da Silva

Gestão 2017/2020



LEI Nº 3.658, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Itabira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), de Itabira, autarquia municipal, instalará por solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrão por conta do consumidor.

Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal da água emitida pela autarquia.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a aquisição e instalação dos referidos aparelhos por meio de Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 23 de novembro de 2001.

RONALDO LAGE MAGALHÃES PRÉFEITO MUNICIPAL)

FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS

CHEEF DE GABINETE

CMI/ecv



sábado, 8 de dezembro de 2001

Sábado, 8 de dezembro de 2001

LEI M 3.658.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispés sobre e intrintação de equipamente elambardor de arres attratação de equipamente elambardor de arres attratação de equipamente elambardor de agua no filandople de Intério e de Junto de Hona de Poder Roman de Maria Manchala de Abrara e de Orden de Poder Roman de Agua e Engote (EAAE), de Rebrea, avantação en colhente de Agua e Engote (EAAE), de Rebrea, avantação en mándado e hadromente elimbardo de ar na batulação que ambarado e hadromente de maio (movel.)

De Rebrea de Construida escretão por conta do canastrador e de agua emitação de acrea batulação que ambarado e hadromente de maio (movel.)

Al 2º C servição hadromente por conta do canastrador a revola de plantação de acreado por conta do canastrador por conta de para combita de porta combita de servição por conta do canastrador por conta de para combita de porta combita de porta combita de canastrador e movimo de Internação Impressação se consultador de Agua emitação de referidad, aparabas por meio de Becenta.

An a Procegamente de disposições em corretirio.

An en Esta Lei entrará em vigas na dela de sua publicação. Protagrara Adunção de Tablem, a la labora, a la combita do Contagrado de Resenta.

De Resentação La portação de Tablem, a la labora, a la Contagrado de Agualaçãos en corretirio.

Chefe de Gabinate



PROJETO DE LEI Nº 045 12017

Gedaivo Pernandes De Araújo Presidbite / PMDB

Esta Proposição Entrou Em Tramitação Na Data Del 18 112 117

Gedalve Fernandes De Araújo Presidente / PMDB "Dispõe sobre a Instalação de equipamento _eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água no município de Capelinha e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º No âmbito do município de Capelinha/MG, fica a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, obrigada a instalar, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição instalados ou a instalar nos imóveis.
- §1º A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim por parte da concessionária não a exime de atender à solicitação dos consumidores prevista no *caput* deste artigo.
- §2° A concessionária terá o prazo de até 6 (seis) meses para instalar o equipamento eliminador de ar, contado da solicitação do consumidor.
- Art. 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

 I – Advertência, com prazo de 05(cinco) dias úteis para a regularização;

II - Multa de 330 UFM na primeira autuação;

III - Multa de 650 UFM na segunda autuação;

IV – Multa de 1.350 UFM na terceira autuação;

V - Multa de 3500 UFM a partir da quarta autuação.

Prefeito Municipal de Capelinha

Parágrafo Único - As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela secretaria municipal





da fazenda, que será destinada à realização de obras no município.

- Art. 3º O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, por um período mínimo de 04(quatro) meses consecutivos, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30(trinta) dias contados de sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Capelinha (MG), 14 de dezembro de 2017.

Cleuber Luiz de Miranda Vereador PSC





JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos senhores vereadores, senhor Prefeito Municipal,

O Projeto de Lei em questão foi elaborado em virtude da constante reclamação dos consumidores que pagam alto custo pelo consumo de água em Capelinha.

Isso ocorre muitas vezes pela passagem de ar que se acumula nas tubulações após uma interrupção do abastecimento de água nas residências. Com o retorno do abastecimento de água, o ar é comprimido pela água e também passa a ser contabilizado pelo hidrômetro.

Para evitar que o consumidor pague pela passagem de ar, necessário se faz instalar equipamentos eliminadores de ar nas tubulações que antecedem os hidrômetros, a fim de que haja o pagamento apenas da água que efetivamente for consumida.

Pelos motivos acima citados, apresento o presente projeto de lei para apreciação e votação dos ilustres vereadores desta Casa Legislativa, encamínhando-se, posteriormente, caso aprovada, ao Prefeito Municipal para sancioná-la.

Atenciosamente,

Cleuber Laiz de Mirand



Jusbrasil - Legislação

04/06/2018

04 de junho de 2018

Lei 2888/05 | Lei nº 2888 de 15 de junho de 2005

Publicado por Câmara Municipal da Caratinga (extraido pelo Jusbrasil) - 12 anos afrás

OBRIGA A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO A INSTALAR APARELHOS ELIMINADORES DE AR NOS HIDRÔMETROS DOS CONSUMIDORES QUE SOLICITAREM

(Projeto de Lei nº 017/2005 de autoria do Vereador João Roberto Leodoro - Mestre)

Ernani Campos Porto, Prefeito Municipal de Caratinga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal em sua sessão do dia 14 de junho de 2005 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviços de água do Município, obrigada a instalar nos hidrômetros dos consumidores que solicitarem, aparelhos eliminadores de ar. ver tópico Art. 2º Após recebida a solicitação do consumidor, a concessionária terá 15 (quinze) dias para providenciar a instalação do aparelho. Ver tópico Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, no prazo previsto no artigo 2º, sujeitará a concessionária multa de 200 UFPC`s e em dobro a cada 15 (quinze) dias, no caso do não atendimento à solicitação. Ver tópico



04/06/2018

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ver tópico

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 15 de junho de 2005

Ernani Campos Porto

Prefeito Municipal





(http://divinews.com/)

Home (/) Cidade (http://divine

Minas Gerais (http://divinews.)

Economia & Negócios (http://divinews.com/cate

Tecnologia (http://divinews.com/categoria/tecnologia/)



Você no Divinews (http://divingMgsscomdsateBekkadMgsBrenazdigienedda.asp?id=39&way=ban)

FALE COM 0 DIVINEWS (37) 9.9926-5523

 \subseteq

(https://pt-

Pesquisar no site (https://www.youtube.com/user/divinewstube) br.facebook.com/divinews/) (https://wilter.com/divinews)

Q

UFA! TERMINA SOFRIMENTO: Veja relação de postos que chegaram combustíveis em

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

DIVINOPOLIS (HTTP://DIVINEWS.COM/CATEGORIA/DIVINOPOLIS/)

segunda-feira, 21 de Maio de 2018, 22:58

Prefeitura de Divinópolis obriga Copasa instalar eliminador de ar na tubulação de água

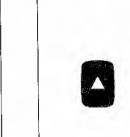


Publicado por: Divinews











(http://divinews.com/wp-content/uploads/2018/05/valvula_antiar_500_349.jpg)

Compartilhar:

🖪 (http://divinews.com/2018/05/21/prefeitura-de-divinopolis-abriga-copasa-ınstalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=fak

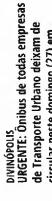
(https://api.whatsapp.com/send?

URGENTE/EXCLUSIVO: Postos de 💓 (http://divinews.com/2018/05/21/prefeitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=twi**ʁ̃RNfM0fr0\l**Is

G+ (http://divinews.com/2018/05/21/prefeitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=goggaginggddgbreteitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=goggaginggbddgbreteitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=goggaginggbddgbreteitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=goggaginggbddgbreteitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=goggaginggbddgbreteitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=goggaginggbddgbreteitura-de-ar-na-tubulacao-de-aguar-grandgbreteitura-de-ar-na-tubulacao-de-ar-na-tubulac combustivel

面 (http://divinews.com/2018/05/21/prefeitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-na-tubulacao-de-agua/?share=lin<mark>作相能</mark>が**jaws.com/2018/05/27/u**l exclusivo-postos-de-divinopolis-

Saneamento de Minas Gerais (Copasa) a instalar equipamentos eliminadores de ar nas tubulações de água do município, antes de chegar no relógio marcador de consumo, quando solicitado pelo usuário do serviço Foi sancionada pelo Prefeito de Divinópolis, Galileu Machado, a Lei 8.454 que obriga a Companhia de



recebem-30-mil-litros-de-

combustivel/)

circular neste domingo (27) em



31/05/2018

Conforme a Lei, quando as instalações forem antigas a Copasa terá o prazo máximo de 21 dias para executar o serviço. E em novas construções, a instalação poderá ser feita já no pedido de ligação. Os custos dos equipamentos serão arcados pelos proprietários dos imóveis.

Prefeitura de Divinópolis obriga Copasa instalar eliminador de ar na tubulação de água - DiviNews.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS LEI Nº 8.454/2018 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Divinópolis, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/ bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único. No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3º O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO. Parágrafo único. O prestador de Serviço dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Divinópolis, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar/quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Divinópolis (http://divinews.com/2018/05/26/ul empresa-de-transporte-urbanodeíxa-de-circular-neste-domingo-27em-divinopolis/) Divinopolis
Polícia Militar realiza escolta de
caminhão tanque e garante
abastecimento do transporte
público em Divinópolis
(http://divinews.com/2018/05/26/pi
militar-realiza-escolta-de-caminhaotanque-e-garante-abastecimentodo-transporte-publico-em-

DIVINOPOLIS
Chegam mais 25 mil litros de
combustível para postos de
Divinópolis
(http://divinews.com/2018/05/29/cf
mais-25-mil-litros-de-combustivelpara-postos-de-divinopolis/)

DIVINOPOLIS

UFA! TERMINA SOFRIMENTO: Veja
relação de postos que chegaram
combustíveis em Divinópolis; 135
mil litros de etanol e gasolina
(http://divinews.com/2018/05/30/u/
terminou-sofrimento-veja-relacaode-postos-que-chegaramcombustiveis-em-divinopolis-135mil-litros-de-etanol-e-gasolina/)

VOCÊ NO DIVINEWS (HTTP://DIVINEWS.COM/CATEGORIA/VOCE-NA-DIVINEWS/)



Prefeitura de Divinópolis obriga Copasa instalar eliminador de ar na tubulação de água - DiviNews.com

31/05/2018

Em Macaúbas (BA) já existe a <u>lei S86/2014</u>, que foi sancionada pelo Prefeito, que autorizou o SAAE a instalar bloqueador de ar em residências e em diversos pontos da cidade, com o objetivo de eliminar o ar da rede, reduzindo desta forma o valor da conta de água, com a eliminação do ar que passa pelo medidor, sendo registrado como consumo de água e cobrando na conta do usuário – o que na prática é uma lesão à economia popular. Só que a Lei Municipal diz que os custos da instalação é por conta do usuário, no entanto, uma Lei Estadual aprovada transferiu os custos para a empresa fornecedora de água, podendo parcelar em até 12 vezes.

Com isso, os usuários do SAAE, Embasa ou de qualquer outra empresa administradora do sistema de distribuição de água, pode solicitar a instalação do bloqueador de ar, que segundo consta pode reduzir a conta em até 30%, pode por escrito, a empresa sua instalação a qualquer tempo.

Veja Nota do Bahía Notícias:

"Entre a série de **projetos de deputados aprovado na última** semana na Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA) está uma proposição que garante aos usuários dos serviços de água e esgoto o direito a aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar. O PL 21.734/2015, de autoria do deputado estadual Hildécio Meireles (PMDB) e Tom Araújo (DEM), visa tornar o pagamento de consumo de água justo, levando em conta o **acréscimo de cerca de 30%** nas contas por conta dos bolsões de ar formados nas tubulações. "Os bolsões de ar que se formam nas tubulações hidráulicas das unidades são tão grandes e potentes que aceleram visivelmente os ponteiros dos hidrômetros e o intuito é acabar com isso", explicou o deputado, acrescentando que os hidrômetros não possuem tecnologia suficiente para separar a água do ar e registra, portanto, a pressão como consumo realizado.

O consumidor, seja pessoa física, jurídica, comercial ou industrial, que decidir adquirir e instalar o equipamento deverá encaminhar pedido por escrito à empresa fornecedora do serviço de seu município ou região, podendo pagar o valor em até 12 vezes."



(https://midia divinews.com/sistema/rg6redirectiona.asp ?id=41&way=ban)



?id=32&way=ban)

3 COMENTÁRIOS EM "PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS OBRIGA COPASA INSTALAR ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ÁGUA"



Lindomar sousa pinto 22 de Maio de 2018 em 10:07

Permalink (http://divinews.com/2018/05/21/prefeitura-de-divinopolis-obriga-copasa-instalar-eliminador-de-ar-natubulacao-de-agua/#commenl-3584)



Votação

Guaranésia/MG, 05 de Junhode 2018.

Indicação Nº. 300018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Assunto: Solicitação Faz

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 18

N° de folhas: Ö

Recebido em OS/ O6/18

Exmo. Sr.

Presidente – Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação do ANTEPROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS QUEPOSSIBILITEM A DIMINUIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA (Anexo).

Justificativa.

O objetivo desta propositura é contribuir para a economia do gasto de água em nosso Município, com a instalação de hidráulicos como, por exemplo, torneiras econômicas com fechamento automático nas escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos vinculados a Municipalidade.

Uma torneira aberta enquanto se escova os dentes, por exemplo, pode levar ao gasto de até 50 litros de água tratada. O consumo racional de água pode levar a uma economia de até 70%.

Além de economizar água ser um ato de respeito ao meio ambiente, também se deve levar em consideração o aspecto educacional contribuindo assim para criar uma cultura contra o desperdício de água.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Lean o Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx. Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG



ANTEPROJETO DE LEI № , DE 05 DE JUNHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS QUE POSSIBILITEM A DIMINUIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º O Poder Público Municipal observará como diretriz no controle do consumo de água em unidades ou locais sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, com grande fluxo de pessoas, a instalação de equipamentos hidráulicos que possibilitem a diminuição do consumo de água.
- Art.2º A instalação dos equipamentos hidráulicos referidos no artigo 1º será efetivada por ocasião da construção de novas unidades ou quando efetivadas reformas hidráulicas nos equipamentos já existentes.
- Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 05 de Junho de 2018.

Vereador Leand o Altieli da Silva

Gestão 2017/2020



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é contribuir para a economia do gasto de água em nosso Município, com a instalação de hidráulicos como, por exemplo, torneiras econômicas com fechamento automático nas escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos vinculados a Municipalidade.

Uma torneira aberta enquanto se escova os dentes, por exemplo, pode levar ao gasto de até 50 litros de água tratada. O consumo racional de água pode levar a uma economia de até 70%.

Além de economizar água ser um ato de respeito ao meio ambiente, também se deve levar em consideração o aspecto educacional contribuindo assim para criar uma cultura contra o desperdício de água.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Câmara Municipal de Guaranésia, 05 de Junho de 2018.

o Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO CONSUMO DE ÁGUA E SOBRE O FURTO E DEPREDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS E NÃO RESIDENCIAIS.

Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

- Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de equipamentos hidráulicos na construção de novas edificações, ou em reforma das existentes, para o controle do consumo de água, contra furto e depredação nos prédios públicos e comerciais no âmbito do Município.
- § 1º Os equipamentos hidráulicos consistem em:
- I torneiras para pias, registro para chuveiros e válvulas para mictórios acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionados por sensor de proximidade;
- II torneiras com acionamento restrito para áreas externas e serviços;
- III bacias sanitárias com volume de descarga reduzido (VDR);
- IV sistema de descarga com duplo acionamento (3/6) litros.
- § 2º Os equipamentos referidos no § 1º quando destinados também a evitar furtos e depredações, conterão dispositivos próprios para esse fim, os quais deverão estar especificados pelo fabricante.
- § 3º Os equipamentos antifurto e depredação deverão ser aplicados principalmente em banheiros de uso coletivo de escolas, ginásios de esportes, presídios, hospitais psiquiátricos, estádios de futebol entre outros estabelecimentos públicos.
- Art. 22 A Administração Municipal poderá determinar a adoção de outra tecnologia, diversa da especificada, desde que possibilite o controle e a redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores aos proporcionados pelos mecanismos indicados nesta lei complementar.
- Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2009

no-de-adua-e-sobre-c

05/06/2018

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Prefeitura da Cidade de São Paulo

- Serviços
 - A Cidade Compras
 - Noticias

Governo	Busca no portal	Ęŗ

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14267



LEI N° 14.267, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 739/03, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos serviços e obras de manutenção, reforma e de construção de imóveis, inclusive unidades de programas habitacionais, realizadas pela Administração Municipal direta e indireta, deverão ser instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico.

Parágrafo único. Este artigo não exclui a iniciativa de substituição voluntária de dispositivos hidráulicos em qualquer edificação pública ou privada, de acordo com os requisitos legais e contratuais aplicáveis. Art. 2º Consideram-se equipamentos hidráulicos de consumo econômico aqueles que apresentem eficiência hidráulica passível de aferição pelo consumidor ou atestado de eficiência de desempenho emitido por órgão técnico oficial

Parágrafo único. Entre os redutores e controladores de consumo de água visados por esta lei incluem-se vasos sanitários, válvulas de descarga, dispositivos economizadores, torneiras e chuveiros.

Art. 3° (VETADO)

05/06/2018

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo |
Expediente |
Portal e Inclusão Digital |
São Paulo, 5 de Junho de 2018 |
C Contato |

Mapa do site





Guaranésia/MG, 05de Junho de 2018.

Indicação №. 31/2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1890 N° de folhas: ຈໍ້ມ Recebido em <u>05/06/18</u> Hs ໄ3:50

Responsável

O Votos a Favor Votos Contra 2 Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que se FAÇA URGENTE REPARO NA CALÇADA DA PRACINHA ACADEMIA AR LIVRE BOM JESUS (PERTO MERCADO BOM JESUS E ESCOLA CESG).

Justificativa.

Encontra-se a calçada quebrada, com diferença de nível gerando risco de acidente para os usuários desta calçada, conforme demonstra fotos abaixo. Sendo de responsabilidade do Município este reparo e conservação.



Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

CEP 378140-000 Guaranésia/MG





Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Lear ro Altieli da Silva

Gestão 2017/2020



Guaranésia/MG, 05 de Junhode 2018.

Indicação №. 32 2018

Assunto: Solicitação Faz

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo n°: । ११०। N° de folhas: 1○

Recebido em 05 106 1/8

Responsáve

Exmo. Sr.

Presidente – Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votos a Favor

O Votos Contra

Abstenção

CRETARIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação do ANTEPROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO INSTALADOS EM FESTAS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE GUARANÉSIA (Anexo).

Justificativa.

Esta proposta visa dar mais tranquilidade as crianças, adolescentes e ate mesmo adultos que utilizam dos brinquedos, em parques de diversão.

Infelizmente são corriqueiras as noticias que nos chegam tratando de acidentes nos parques de diversão. Com apresentação de um laudo assinado por um técnico responsável atestando a qualidade e condições dos equipamentos e brinquedos contribuirá para evitar acidente, ou pelo menos diminuírem.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Lean์ส Altieli da Silva

Gestão 2017/2020



ANTEPROJETO DE LEI № _____ , DE 05 DE JUNHO DE 2018. "DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO INSTALADOS EM FESTAS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE GUARANÉSIA,E DA **OUTRAS PROVIDENCIAS."**

- Art.1° Os estabelecimentos e parques de diversões ou similares ficarão sujeitos à apresentação de laudo técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou de Alvará de Autorização e respectiva prorrogação.
- Art. 2° O laudo técnico de vistoria que se refere ao artigo acima, deverá ser emitido por engenheiro qualificado e acompanhado de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- $\S~1^\circ$ Parágrafo único. Alémda vistoria de que trata-se no caput, os estabelecimentos deverão providenciar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, incluem-se:
 - 1. A equipe envolvida na operação dos equipamentos deve receber treinamentos sobre procedimentos para lidar com problemas com pessoas com mau comportamento, defeitos e falhas no equipamento, incidentes e fogo;
 - O operador do equipamento deve assegurar que cada usuário esteja II. corretamente posicionado no brinquedo, utilizando trava de segurança e/ou cinto de segurança etc.
 - Todo o equipamento deve ser inspecionado diariamente de acordo com o III. manual do fabricante;
 - A verificação deve ser feita pelo responsável técnico ou alguém por ele IV. autorizado, de acordo como o manual de cada equipamento/brinquedo;
 - Os funcionários devem verificar a idade e a altura adequadas para os usuários V. de cada brinquedo;
 - O operador de cada equipamento/brinquedo deve poder-se comunicar com o VI. público, para manter o contato verbal, visual e transmitir sinais;
 - Todas as superfícies de plataformas, passarelas, rampas e escadas devem ser VII. antiderrapantes;
 - A necessidade de vistoria diária dos funcionários e a inspeção feita por um VIII. especialista devem acontecer semanalmente.





Art. 3° - Os estabelecimentos e parques de diversões descritos no Art. 1º desta Lei deverão fixar na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas em lugar visíveis para seus usuários. Nelas devem estar os dados sobre manutenção por profissional habilitado, vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se como informações aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo informações que indiquem riscos para as pessoas portadoras de doenças.

- Art. 4° O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos/parques de diversão infrator a não liberação dos respectivos documentos autorizativos para funcionamento e até interdição do respectivo equipamento/brinquedo.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 05 de Junho de 2018.

Gestão 2017/2020

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa dar mais tranquilidade as crianças, adolescentes e ate mesmo adultos que utilizam dos brinquedos, em parques de diversão.

Infelizmente são corriqueiras as noticias que nos chegam tratando de acidentes nos parques de diversão. Com apresentação de um laudo assinado por um técnico responsável atestando a qualidade e condições dos equipamentos e brinquedos contribuirá para evitar acidente, ou pelo menos diminuírem.

Noticias:

- Homem passa por momento de aflição no parque de diversão de Guaxupé. Na Expoagro – Ano 2015. Trava de Segurança se solta do brinquedo conhecido como "Kamikaze". Escrito por Fagner Passos em 13/07/2015.
- Home é arremessado por brinquedo em Ribeirão Pires no parque de diversão.
 Assento do brinquedo se soltou arremessando-o por mais de dois metros de distância, brinquedo conhecido como "carrossel". Diário de Ribeirão Pires em 25/04/2017.
 - *Noticias anexas.

Exemplo: Projeto de Lei nº. 112/2013 – Câmara Municipal de Limeira / Vereador Jorge de Freitas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação deste Projeto de Resolução.

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

CEP 378140-000

Vereador Leandro Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

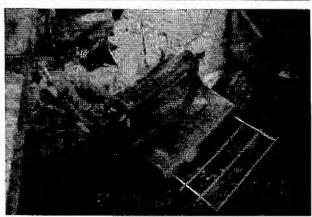
DIÁRIO DE RIBEIRÃO PIRES

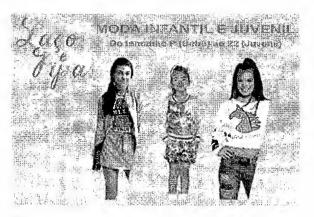
Destaque, Policial Homem é arremessado por brinquedo em Ribeirão Pires

Por Redação em 25/04/2017









No último domingo (23), um homem de 33 anos sofreu um acidente no parque de diversões que está instalado na Av. Prefeito Valdírio Prisco, ao lado do SESI em Ribeirão Pires. Ele estava com as filhas em um brinquedo, quando seu assento se soltou arremessando-o por mais de dois metros de distância. Ele não sofreu nenhuma fratura, mas foi levado ao Hospital para avaliação médica.

De acordo com informações, o homem estava sentado em uma espécie de carrossel,



que se soltou. Antes dele, sua filha estava no assento quebrado.

Segundo informou a Prefeitura de Ribeirão Pires, o parque tem alvará de funcionamento até o dia 14 de maio, e que todas as certidões e licenças necessárias estão adequadas às Leis e exigências dos órgãos competentes.

A responsável pelos brinquedos, Maura Stefani disse que o problema foi ocasionado por uma falha de fabricação e não por falta de manutenção ou manutenção precária.

"O que houve, foi que uma solda se partiu. O brinquedo é novo, apenas três anos de uso. Sabemos que estamos lidando com vidas e não deixamos de realizar a manutenção ou cuidar para que isso não aconteça, mas infelizmente é uma máquina e ela se quebrou. Mas garanto que o brinquedo nunca colocou a vida de ninguém em risco".

- Enfatizou

A responsável ainda disse que o bombeiro de plantão do Parque realizou atendimento ao acidentado, que garantiu estar bem. Mesmo assim, uma viatura do Samu foi acionada para levá-lo, mas a família preferiu seguir para um hospital particular.

Ela ainda informou que o brinquedo passou por avaliação, conserto e já está liberado para funcionamento.

Compartilhe isso:

4







acidente em Parque de Diversões

Brinquedo se solta e arremessa homem em Ribeirão Pires

Diário de Ribeirão Pires

Ribeirão Pires

Notícias Relacionadas



Vereadores De RGS Aprovam Saída Do Consórcio Intermunicipal

A Câmara De Rio Grande Da.



Moradora De Ribeirão Pires Sofre Com Estelionato

Uma Moradora De Ribeirão Pires, Foi.



Abusada Pelo Pai, Menina De 8 Anos Sofre Perseguição Uma Criança, Moradora De Ribeirão Pires.



Postos Voltam A Receber Combustível Em Ribeirão Pires

Motoristas Formam Fila Para Abastecer Seus.





Ao Vivo com a Atividade FM

Ouvir Ao Vivo

Atividade By Night Até as 00:00

(35) 3571 4383

Atividade FM ~

Programação

Noticias

Promoções

Altar Virtual v

Conteúdos y

Contato

Notícias

Homem passa por momento de aflição no parque de diversões de Guaxupé



REGIONAIS

簡 13/07/2015

Escrito por Fagner Passos

Curtin 51

Tweet



Trava do brinquedo "Kamikaze" se solta e por pouco microempresário não sofre um acidente. Vídeo foi publicado nas redes sociais.

O micro-empresário guaxupeano Juliano, popularmente conhecido como "Juliano Pisão", por pouco não sofre um acidente no parque de diversões da Expoagro 2015, em Guaxupé (MG). Ele estava no brinquedo "Kamikaze" quando a trava do equipamento se soltou sendo necessário fazer um esforço para se segurar no brinquedo.

Juliano conseguiu filmar toda a ação, pois havia desafiado sua esposa: "Ela tem medo e, por isto, resolvi filmar para depois tirar sarro nela", disse ele. Porém, num dos movimentos, a trava central do brinquedo desprendeu. "Estava preso por outras duas travas, mas se não segurasse com toda a

Galeria da Notícia



Últimas Notícias



Cemig vai realizar obras em Muzambinho e Juruaia



Minas ainda tem reflexos nesta quinta por causa do protesto dos...



Exército e Marinha reforçam a segurança no Porto de Santos;...

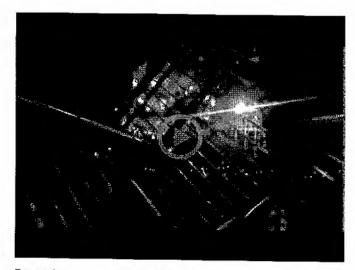


Temer sanciona lei da reoneração e edita MPs que reduzem R\$ 0,46...



força, cairia e olha que tenho 120 quilos", disse o rapaz, que postou o vídeo em sua página nas redes sociais.

Por alguns mínutos o micro empresário passou por um momento de aflição "Pessoas que perceberam se apavoraram também, começaram a gritar, mas o rapaz que controlava o brinquedo não percebeu. Depois, graças a Deus consegui sair sem me ferir e fui falar com ele, que pouca atenção me deu. Conversei, depois, com um amigo meu, que é da organização, o qual se mostrou preocupado e garantiu que falaria com o dono do parque", disse Juliano.



Trava solta e rapaz passa apuros no "Kamikaze" do Parque de Exposições

A assessoria de imprensa do evento informou por telefone ao Jornal Jogo Sério que a comissão organizadora da Expoagro 2015 não pode se responsabilizar por aquilo que acontece no Parque de Exposições, porque é terceirizado e que também foi declarado que os brinquedos possuíam os laudos necessários para funcionar.

ver todas noticias

Fonte: Jornal Jogo Sério

△ Ir para o topo

Contato

Top 1 do Mês

Facebook

Próximos eventos

NANDO REIS VOZ E VIOLÃO - POÇOS

EXPOAGRO 2018 - GUAXUPÉ

ver todos

28 JUL

2018

DE CALDAS

6

JUL 2018

Música



35 3571 4383 35 3571 1056



Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1893



Guaranésia/MG, 05 de Junho de 2018.

Indicação Nº. 33 2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente – Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação € Votos a Favor ∀otos Contra Abstenção SECRETARIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que se ATUALIZE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO (LEI nº. 61 de 05/08/1950 - Dr. Antonio Delorenzo Neto / Prefeito Municipal)

Justificativa.

A matéria ora apresentada é de suma importância, tendo em vista que o referido Código encontra-se desatualizado, pois são de data antiga. Destaca-se que o Código de Postura, por exemplo, não se trata de veículos abandonados, sucateados nas ruas deste município. Assim entendo a importância que esta legislação tem para o município, em especial o Código de Postura, haja vista que este regula as medidas de fiscalização administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, além do comércio eventual e ambulante, determinando as relações entre Poder Público e os Munícipes.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leandi Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

CEP 378140-000

Indicação 34 2018

Assunto: Solicitação Faz

Votação

10 Votos a Favor O Votos Contra

Guaranésia, 5 de junho de 2018

Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Exmo Sr. Presidente – Valter Martins - Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, envia através desta solicitação o anteprojeto de lei que dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamentos privados e públicos e dá outras providências, cuja cópia segue anexa.

JUSTIFICATIVA

Guaranésia está se desenvolvendo economicamente e também nas áreas de Cultura, Esporte e Turismo, e não apresenta uma visibilidade plausível aos olhos da sociedade, que garanta corretamente a acessibilidade e o direito de ir e vir, garantidos por lei.

Estou encaminhando o anteprojeto de lei que regulamenta a obrigatoriedade de estacionamentos privativos aos idosos e portadores de deficiência, seja no âmbito público ou no privado.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, na aprovação dessa

indicação.



ANTEPROJETO DE LEI N° _____, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e portadores de deficiência, de 10% (dez por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados municipais.
- § 1º Para efeitos desta Lei, compreende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de deficiência física que impossibilite seu deslocamento, estando como condutores do veículo ou caronas.
- § 2º Entende-se por estabelecimentos privados todos os locais de livre acesso público, como, bancos, supermercados, casas de shows, restaurantes e entre outros.
- § 3º Entende-se como estabelecimentos públicos todo e qualquer local de atendimento público da administração municipal, seja direta ou indireta, tais como, hospitais, postos de saúde, Paço Municipal, Câmara de Vereadores e demais prédios públicos.
- Art. 2º O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.
- Art. 3º As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação da vaga de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.
- § 1º Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.
- Art. 4º Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.
- Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de uma unidade referencial do município (UR), aplicada em dobro nos casos de reincidência.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 08 de maio de 2018.

José Osmarda Costa Junior

Vereador

2º Secretário Mass D

2º Secretário Mesa Diretora

Indicação N° <u>35</u> /2018	
Assunto: Solicitação Faz	Apronado
	Votação Jo Votos a Favor
Exmo Sr.	Votos a Favor
Presidente - Gestão 2017-2018	Votos Contra O Abstenção
Srs Vereadores	05 06 18
	Delsaiso
Câmara Municipal de Guaranésia	SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficializado ao Sr.Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, providências urgentes, no trânsito, cito o trecho que faz ligação entre o CEMEI Teresa Cristina Faiad Minchillo, Cohab IV e Distrito Dr Werter Pereira Dias, (Rua da tecelagem Paschoalini

Justificativa:

Nos horários de pico, o local se depara com ônibus, funcionários , Crianças e pais , carros, e o perigo de um acidente , e até mesmo um atropelamento, é freqüente.

Conto com os nobres colegas vereadores, na aprovação desta indicação e conto com a compreensão do executivo, a atender esta importante indicação que vem de encontro com o direito de ir e vir com segurança.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Jose Osmar da Costa Junior

(Juninho da Capoeira)

Vereador 2º Secretário

Indicação Nº _36 /2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação l∕otos a Favor Votos Contra SECRETARIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, prefeito municipal de Guaranésia, que seja feito aplicação de massa asfáltica e iluminação, no trecho de continuação da rua Domingos Nogueira de Souza, conhecida como rua do bar do Vando.

Justificativa

A continuação da rua foi feita recentemente, e com o tráfego de caminhões e outros veículos, a poeira tomou contas das casas que margeiam com essa rua, causando um grande transtorno aos moradores e crianças! No momento está interditada, mas muitos trabalhadores, na sua maioria mulheres, transitam por ali a noite e de madrugada, para irem para as indústrias têxteis, e a escuridão é propicia aos usuários de drogas e assaltantes, até mesmo tentativas de estupro, já foi notificado nas proximidades. A prevenção é o melhor resultado contra o crime, por isso, conto com os nobres colegas vereadores, na aprovação desta indicação

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Jose Osn sta Junior

(Juninho la Capoeira)

Vereador 2º Secretário

Haruso terreira



Requerimento: N° 3 /2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia.

Guaranésia, 04 de junho de 2018.

Votação

Votos a Favor

Votos Contra

Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O vereador que esta assina vem requerer ouvir do Plenário do Poder Legislativo que seja enviado Moção de Pesar à família do senhor Fernando Aparecido Mian Resende pelo motivo de seu falecimento, rogando a Deus que conforte todos seus familiares e amigos neste momento de dor.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Requerimento.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Gestão 2017/2020



Guaranésia, 11 de junho de 2018.

Requerimento: Nº 14/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia.

O vereador que esta assina vem requerer que seja enviada Moção de Aplausos ao Secretário Adjunto de Cultura Sr. João batista Miguel e a Associação Arte e Vida, das quais foram os parceiros responsáveis pelo lançamento dos livros, contribuindo para transformar sonhos em realidade.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste requerimento. Sem mais para o momento, agradeço e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE OSMAR DA COSTA JUNIOF

Juninho da Capa Verrador

Votação VVIVIV Gestão 2017/2

O Votos Contra

____ Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA



Requerimento: Nº 15/2018 Assunto: Solicitação Faz Guaranésia, 11 de junho de 2018.

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia.

O vereador que esta assina vem requerer que seja enviada Moção de Aplausos aos autores guaranesianos: Tato (Gilberto Alves) João Pedro de Souza e Vivaldo do Amaral, pelo lançamento de seus livros.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste requerimento. Sem mais para o momento, agradeço e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE OSMAR D

MAR DA COSTA JUNIOR urinho da Capocira

Vereador

Gestão 2017/2018

Apronado
Votação UNICA
Votos a Favor
O Votos Contra
O Abstenção

12 106 12018

SECRETÁRIA DA CÂMARA



Guaranésia, 12 de Junho de 2018

Indicação N ° 37/ 2018 Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 1898 N° de folhas: 01 Recebido em 12106118 Hs 1400

2.7

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, a presente indicação solicitando que seja colocado, mais caçambas nos trechos das estradas rurais do município.

Justificativa

De acordo com algumas visitas que realizei durante a semana, conversei com alguns moradores da Zona Rural, onde me foi relatado a dificuldade em descartar o lixo domiciliar.

Solicito que seja estudado uma forma de colocar mais caçambas nos lugares que está tendo dificuldades para depositar seus respectivos lixos.

Sem mais, desde já agradeço e conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as providências cabíveis.

Votação UNICA

Votos a Favor Votos Contra

2 Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Tiago da Silveira

Vereador

1º Secretário

Guaranésia, 12 de Junho de 2018

Indicação N ° 38/2018

Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1993 Nº de folhas: 01 Recebido em 12/06/18 Hs 14:00

Responsávet

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, a presente indicação solicitando a regularização de passagem de ônibus para pacientes que moram na Zona Rural.

Justificativa

Atualmente, pacientes que moram na zona rural não tem condições de irem até o PSF de Santa Cruz da Prata para retirar o bilhete que lhe da o direito de ida e volta no ônibus de passageiros.

Sem mais, desde já agradeço e conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as providências cabíveis.

Votação UN i un 1 Votos a Favor

♥ Votos a Pavol ♥ Votos Contra ♣ Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Tiago da Silveira Vereador

1º Secretário



Guaranésia, 13 de junho de 2018.

Indicação: Nº 40/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr. Presidente Valter Martins - Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1902 Nº de folhas:01 Recebido em 15/06/18 Hs 1640

O Vereador que esta assina, vem requerer ouvir do Plenário Municipal da Câmara Municipal de Guaranésia, que seja oficializado ao Prefeito Municipal de Guaranésia sr. Laércio Cintra Nogueira, sugerindo que proceda a limpeza em toda a dimensão e a revitalização da Praça " José Divino Nogueira" situada no Bairro 25 de Dezembro em nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

A praça necessita de uma limpeza geral, recuperação de seu piso, sobretudo, de um serviço se arborização e paisagismo para melhorar a visibilidade daquela localidade, tornando o ambiente mais harmonioso e aconchegante, uma vez que, as famílias contam com aquela praça em perfeita condição de uso e um ambiente satisfatório para o convívio de seus filhos e familiares, como também, para o embelezamento da comunidade, já que em breve teremos concluída a obra do Pró Infância que atenderá as crianças daquela localidade.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, deste soberano plenário, na aprovação da indicação.

Votação UVIAN Votos a Favor Votos Contra

SECRETÁRIA DA CÂMARA

asmar Antônio

Vereador Gestão 2017/2020

Guaranésia, 19 de junho de 2018

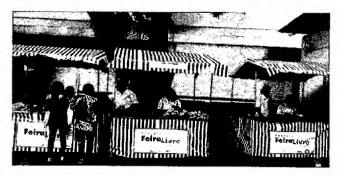
Indicação N ° 9 / 2018 Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1905 N° de folhas:04

Recebido em 19/06/18 Hs 13:50

esponsável

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, a presente indicação solicitando que envie a essa Casa de Leis, o projeto em anexo a essa indicação, que CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DA PRATA.



Justificativa

A criação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata tem o objetivo de incentivar a produção e o consumo de produtos orgânicos, além de levar qualidade de vida e geração de renda à população do Distrito de Santa Cruz da Prata.

Através do Governo de Minas Gerais, o município foi contemplado com 10 kits de barracas, contendo balança, caixas e jalecos.

Já solicitei ao governo de Minas Gerais, que nos forneça mais 10 kits para que a feira atenda a demanda do distrito de Santa Cruz da Prata.

A feira não só trará qualidade de vida e geração de renda, como também movimentará as manhãs de domingo no distrito.

Sem mais, desde já agradeço e conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as providências cabíveis.

Votação UIUICA Votos a Favor

Votos Contra

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Tiago da Silveira

Vereador 1º Secretário

CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica criada a "Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata" que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, produtos derivados do leite, produção caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.
As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.
മ്പുള്ള Para efeito desta Lei entende-se:
I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de Guaranésia e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;
III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.
মিত্রক Na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata poderão ser comercializados os seguintes produtos:
1 - bebidas;
II - doces e salgados;
III - frios e derivados; IV - aves vivas;
V - frutas, legumes e tubérculos;
VI - flores e artesanato:

VII - geleias;

VIII - conservas de produtos de origem vegetal e animal;



Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

II - cadastrar os feirantes;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

Parágrafo Único - Regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Ancor Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - observar o Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

IX - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

X – após o fim do expediente da feira, cada feirante será responsável pela limpeza do seu respectivo espaço no local;

Att 7 É vedado ao feirante:

- I colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;
- IV sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- V usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.
- Na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.
- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votação un ran. Votos a Favor Votos Contra Abstenção



Guaranésia/MG, 26 de Junho de 2018.

Indicação №. 42

SECRE

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

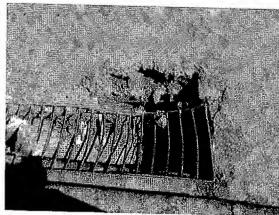
Presidente – Gestão 2017/2018

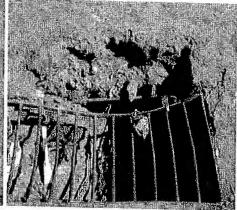
Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1911 N° de folhas:01 Recebido em_18 / 06/18 Hs IY

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que notifique o Departamento de Obras, que FAÇA REPARO DAS GRADES E DESENTUPIMENTO DOS BUEIROS SITUADOS NAS RUAS JOÃO ANTONIO FONSECA, 75 - VILA CRUZEIRO e MIGUEL MORENO LESSA, 953 – BAIRRO RENOVAÇÃO.





Justificativa.

Por ser de responsabilidade de o Município manter, zelar, conservar, reparar e limpar os bueiros, para garantir a eficiência deste dispositivo de escoamento das águas de chuvas e garantir a segurança dos munícipes.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

> Vereador Lea ro Altieli da Silva

> > Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000 e-mail: <u>camaraguaranesia.asjur@hotmail.com</u> Guaranésia/MG

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

otação union ⊸ Votos a Favor Votos Contra Voice _ Abstenção 10 13

Guaranésia/MG, 26 de Junho de 2018.

ĐÁ CÂMARA

Indicação №. 43

Assunto: Solicitação Faz

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1912 Nº de folhas: 02

Responsável

Recebido em 24 / 06 / 18 Hs 17

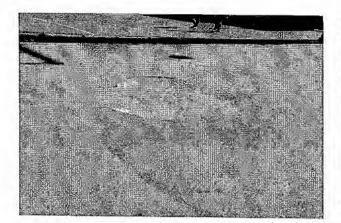
Exmo. Sr.

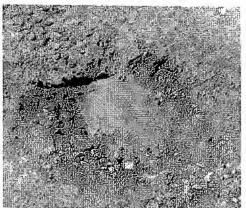
Presidente - Gestão 2017/2018

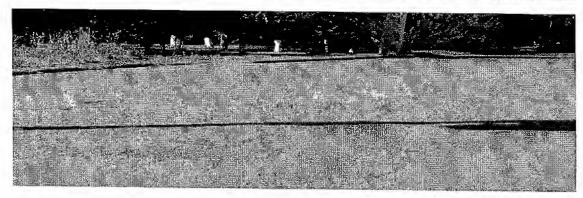
Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que notifique o Departamento de Obras, que FAÇA PROGRAMAÇÃO DE RECAPEAMENTO DAS RUAS JAMIL ISSAC e TEREZA CRISTINA FAIAD MINCHILLO (BAIRRO NOVO HORIZEONTE/COHAB).







Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

CEP 378140-000

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br



Justificativa.

Por ser de responsabilidade de o Município manter, zelar, conservar e reparar as ruas da Cidade, para garantir a segurança dos usuários destas ruas.

A omissão do ente municipal gera um direito ao munícipe prejudicado uma ação em busca de reparação dos danos materiais e morais sofridos em decorrência do acidente causado pelos buracos em via pública.

Ressalto a necessidade de mapeamento de recapeamento em todas as ruas do Município, pois não são somente estas ruas que possuem buracos.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Gestão 2017/2020

Votação UNITA Votos a Favor Votos Contra Abstenção



Guaranésia/MG, 26 de Junho de 2018.

SECRETA

Indicação №. 44

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

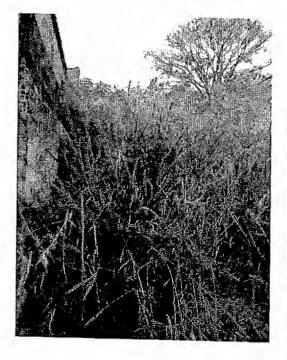
Presidente – Gestão 2017/2018

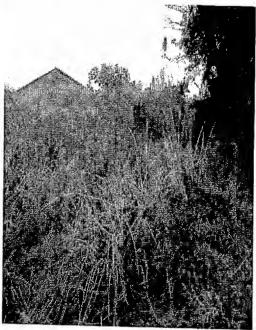
Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1713 N° de folhas: 02 Recebido em 28/06/18 Hsl7:30

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que se FAÇA E/OU COBRE DOS PROPRIETÁRIOS A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS SITUADOS NA RUA ANTONIO BATISTA DA SILVA.





Justificativa.

A falta de limpeza e conservação dos terrenos geram várias reclamações por parte dos vizinhos, pois o mato cresce em ritmo acelerado e se não cuidar acaba realmente incomodando toda a vizinhança. As reclamações acontecem em todos os cantos da cidade e não são à toa: mato alto, sujeira etc., por exemplo, um ambiente perfeito para animais como aranha, escorpião, caramujos africanos e o tão falando Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue e outras doenças.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

CEP 378140-000

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

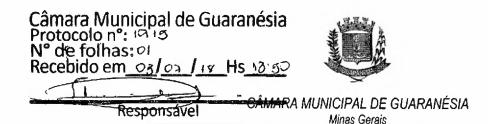


Relato de um vizinho: "O complicado é que a gente limpa a nossa casa e mesmo assim encontramos insetos e outros animais peçonhentos", gerando risco de acidente com estes animais dentro de nossas casas.

Ressalto que a nossa Cidade, tem muitos outros terrenos nestas condições, sem conservação e limpeza, gerando risco de acidente com animais peçonhentos, aranhas etc.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Gestão 2017/2020



Guaranésia, 03 de julho de 2018.

Requerimento: N° 18/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia.

Votação UNICA

Votos a Favor

Votos Contra

OU Abstenção

OU Abstenção

SECRETARYA DA CAMARA

O vereador que esta assina vem requerer que seja enviada Moção de Aplausos as Equipes e Comissões Técnicas das Modalidades Basquete, Voleibol Masculino, Voleibol Feminino e Futsal, que de forma honrosa representaram a nossa Cidade nos Jogos Estudantis de Minas Gerais – Etapa Regional, na Cidade de Formiga/MG.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste requerimento.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leandro Atteli da Silva Vereador Gestão 2017/2018 Camara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 1৭৯৪ N° de folhas: ১।

Recebido em 15/03/18 Hs 15/30

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais

Guaranésia, 16 de julho de 2018.

Indicação Nº 46/2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Aprovado Votação

ਤੇ Votação ਹੋ∧ਾਂ੮ਕ 2 Votos a Favor ⊘ Votos Contra

Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, solicitando que seja informado o horário de atendimento dos médicos em todos os Postos de Saúde da Família, bem como explicações de como funciona o atendimento população, e qual o limite de atendimento ao dia.

JUSTIFICATIVA:

Tenho recebido algumas reclamações da população quanto à dificuldade de atendimento nos PSF's.

As pessoas têm reclamado que estão acordando ás 05:00 horas da manhã para serem atendidos e algumas vezes, não têm logrado êxito no atendimento.

Outro fato que me reportaram é a ausência dos médicos e o atraso em alguns PSF's. Mediante ao exposto, solicito esclarecimento sobre tais assuntos e desde já agradeço. Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

FELIPE NARDI LAUDADI

Sestão 2017/202



Guaranésia/MG, 16 de Julho de 2018.

Indicação №. 47

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente – Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1923 N° de folhas: ♡<

Responsave

Recebido em 16 / 03/18 Hs 13:30

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que se CUMPRA A RETIRADA DOS ANIMAIS DE PORTE GRANDE DAS VIAS PÚBLICAS, POR QUESTÃO DE SEGURANÇA E LIMPEZA.

Justificativa.

Tenho recebido várias reclamações de alguns moradores dos Bairros 25 Dezembro, Renovação e Novo Horizonte, em relação de animais de grande porte (vacas, cavalos etc..) soltos pelas vias públicas, ocasionando risco de acidente e sujeiras. Esta indicação tem objetivo de regularizar este assunto no Município e além de garantir a segurança, o bem estar e a saúde pública da população.

Peço que pratique a apreensão destes animais soltos, o quanto necessário e que a reincidência sejam tomada as devidas providências, sugestão vendidos em leilão. Exemplo Lei Municipal de Lavras – Reportagem em anexo.

Relato de um dos moradores: "O complicado é que a gente coloca o lixo na parte alta e aí vêm os animais e rasgam as sacolas, para se alimentarem dos respectivos lixos e acabam sujando toda a nossa calçada, com resto dos lixos e fezes geradas por estes animais todos os dias."

FOTOS (Tiradas por Morador 25 Dezembro - Dia: 10/07/2018)

Votação Votos a Favor 2 Votos Contra

∠Abstenção

CRETARIA DA CÂMARA



Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

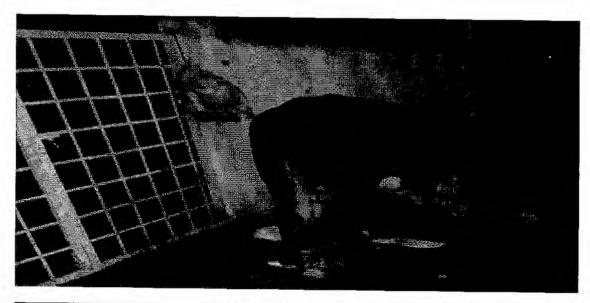
Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

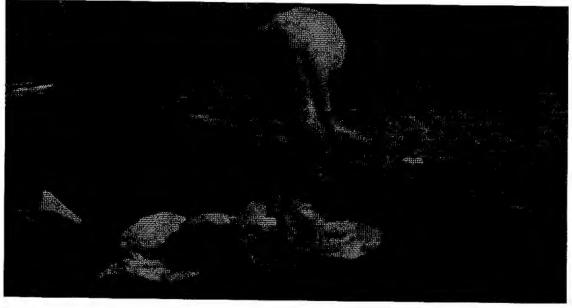
CEP 378140-000 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br









Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Vereador Leandre Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro – Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

CEP 378140-000



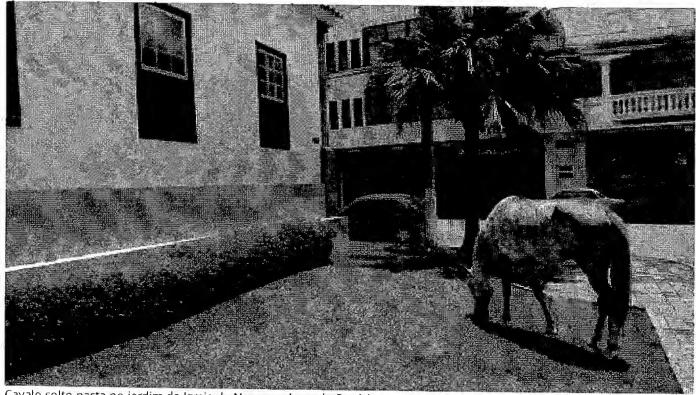


NOTÍCIAS

(http://www.lavras24horas.com.br/portal/category/noticias/lavras/)

Mova Lei: Animais de grande porte soltos mas ruas da cidade serão apreendidos

QUEM SOMOS



Cavalo solto pasta no jardim da Igreja de Nossa senhora do Rosário.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou o projeto de indicação sobre os animais de grande porte soltos nas vias públicas que deverão ser apreendidos e leiloados.

O problema ganhou repercussão na mídia lavrense desde que vacas foram flagradas dentro do Lavras Shopping. Não só vacas, mas cavalos também estão sendo vistos em muitos pontos da cidade nos últimos meses.

O presidente da Câmara Municipal, vereador João Paulo Felizardo, encaminhou ao prefeito José Cherem o projeto de indicação da vereadora. O chefe do Executivo inseriu vários artigos importantes, como destinar os recursos advindos da posterior arrecadação com o leilão de animais apreendidos para as entidades filantrópicas.





O presidente da Câmara Municipal, vereador João Paulo Felizardo, e a autora do projeto de indicação, Daia Protetora.

O projeto de indicação foi aprovado na segunda-feira, dia 12, e segue para sanção do prefeito. A nova lei pretende alertar os moradores para evitar a soltura de animais de grande porte, caso contrário, poderão ficar sem os mesmos.

Além de garantir a segurança, o bem estar e a saúde pública da população, o projeto de indicação pretende resolver de vez um problema enfrentado há anos pelo Executivo. A Câmara Municipal de Lavras retoma suas atividades nesta quarta feira às 7hs da manhã.



(https://www.facebook.com/acil.lavras)







Indicação N ° 4 € / 2018 Assunto: Solicitação Faz

À <u>Mesa Diretora</u> Gestão 2017/2018 Guaranésia 17 de julho de 2018

L'ANCOL Votação
Votos a Favor
Votos Contra
O Abstenção
17 07 2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina vem requer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, solicitando que agenda junto à Câmara Municipal, uma reunião para responder as indicações que até o presente momento não foram respondidas pela Administração.

Justifcativa

A Indicação é um instrumento legislativo aprovado pelo Plenário cuja finalidade é a de sugerir que a Prefeitura tome providências que lhe sejam próprias acerca de diversos assuntos. É também um elo de ligação entre a população e o Prefeito, onde o Vereador procura sugerir algo ao Executivo ou cobrar alguma coisa.

Com as mudanças de pessoas na atual administração, visando a melhoria do funcionamento da Prefeitura e eficiência na gestão, algumas importantes indicações estão sem respostas aos Vereadores.

O intuito deste pedido é para que o Prefeito agende uma reunião na Câmara Municipal, com a presença da sua equipe de governo, para dar resposta às indicações que até o presente momento não foram atendidas. A mesma pode ser feita de forma verbal e seria uma maneira de "zerar" as quase cinquenta indicações não respondidas, organizando e facilitando de agora em diante esta tarefa do Executivo.

Sem mais, desde já agradeço, conto com os nobres colegas para aprovação da Indicação e com a sensibilidade do Prefeito em resolver a questão posta.

Atenciosamente,

Felipe Nardi Laudad

Vereador

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1921 Nº de folhas:01 Recebido em 16 10712018 Hs 15:35	
Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais	
	Guaranésia, 16 de julho de 2018.

Requerimento: Nº 20/2018 Assunto: Solicitação/ Faz

Exmo Sr. Presidente Valter Martins Srs. Vereadores Câmara Municipal de Guaranésia. Votação
Votos a Favor
Votos Contra

Abstenção

17
07
2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Os vereadores que abaixo assinam vêm requerer que seja enviada Moção de Aplausos para as Sra. Heloísa de Fátima Romanelli, Geórgia Anselmo Costa e também para as cozinheiras participantes¹ do evento: "I Encontro Municipal de Cantineiras" que foi realizado no CEMEI "Tereza Cristina Faiad Minchillo".

Atenciosamente,

11-

LUIZ ALBERTO SILVA DE SOUZA

IELI DA SILVA

LEANDRO

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR

¹ Eliana Cristina Inácio Fonseca, Elisete da Silva Moreira, Denise Aparecido Cândido dos Reis, Angélica Nascimento Lopes Silva, Renata Aparecida Venâncio, Neiva de Fátima Teodoro Silva, Fabiana dos Santos Cândido, Tânia de Assis Pereira Guedes, Maria Romilda Costa Fabrício, Alessandra Braga, Paloma Cristina Carmona, Giovana Aparecida Ferreira, Eliana A. Ferreira, Carla Medeiros, Maria José da Silva, Núbia dos Reis Alexandre, Vânia Maria Barreto Farias, Edina Maria Vieira Rezende



Guaranésia, 24 de julho de 2018.

Indicação: Nº 48/2018 Assunto: Solicitação Faz

Votação Votos a Favor Votos Contra

bstenção

Exmo Sr. Presidente Valter Martins - Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer ouvir do Plenário Municipal da Câmara Municipal de Guaranésia, que seja oficializado ao Prefeito Municipal de Guaranésia sr. Laércio Cintra Nogueira, sugerindo que seja colocado alambrado na Praça José Divino Nogueira no bairro 25 de Dezembro, e também que seja aproveitado o espaço da praça para uso de estacionamento dos professores que irão lecionar na Creche Pró - Infância.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que em breve teremos concluída as obras da creche Pró Infância, uma grande realidade para nossa cidade nas intermediações da referida praça.

Pensando no bem estar e segurança de nossas crianças, pais e professores, é que sugiro que seja feito este estacionamento, assim como o alambrado da praça, pois coibiremos o uso de entorpecentes e pratica de crime no referido local.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, deste soberano plenário, na aprovação da indicação.

OSMAR ANTÔNIO

Tel: (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 Fax: (35) 3555.1349 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG



Guaranésia, 31 de julho de 2018

Indicação N°5^O/2018 Assunto: Solicitação Faz

À <u>Mesa Diretora</u> Gestão 2017/2018 Acrenade
Votação union
Jo Votos a Favor
O Votos Contra
O Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1936 Nº de folhas: 11

Recebido em_34_01/18 Hs 13:40

Responsávet

O Vereador que esta assina vem requer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, solicitando que sejam providenciadas melhorias na sinalização de trânsito das áreas escolares dos estabelecimentos de ensino do Município, do Estado e particulares e colocação de redutores de velocidade utilizando recursos do orçamento advindos de multas de trânsito.

<u>Iustifcativa</u>

A preocupação com a segurança dos nossos alunos na entrada e saída das escolas deve ser uma constante na Administração Municipal. Somado a isto, tenho recebido diversas solicitações e reclamações de país de aluno por melhorias na sinalização de trânsito das áreas escolares e colocação de redutores de velocidade.

Já conversei com o Prefeito sobre o assunto e na oportunidade falamos sobre a possibilidade de utilização de recursos do orçamento municipal advindos das multas de trânsito. Estive pesquisando e, de acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF), os repasses das multas de trânsito são destinados, exclusivamente para financiar projetos e despesas com sinalização das vias públicas, estudos e operações de engenharia de tráfego. Estes recursos são transferidos do Estado para os municípios e para tanto existe o convênio 30/2012. Portanto, meu pedido é legalmente e orçamentariamente possível. Em conversa com a Secretaria de Finanças do Município, fui informado que existe na conta específica deste repasse, um saldo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que o procedimento



para aplicabilidade do recurso seria o envio de projeto de abertura de crédito especial ao Legislativo.

Na tarde desta segunda feira estive com um dos servidores da Prefeitura em todas as ruas das escolas fazendo um levantamento das necessidades de cada local. Anexo a esta Indicação segue um relatório que tentei fazer em consonância com o Manual de Sinalização das Áreas Escolares, elaborado pelo DENATRAN onde sugiro o que pode ser feito para melhorar a segurança nestas áreas, tentando adaptar às necessidades e particularidades de cada escola, podendo é claro, serem modificadas pela Prefeitura caso entenda de forma diferente.

Sem mais, desde já agradeço, conto com os nobres colegas para aprovação da Indicação e com a sensibilidade do Prefeito em resolver a questão posta.

Atenciosamente,

Felipe Nardi Laudade

Vereador



MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS ESCOLARES









ESCOLA SERELEPE

- pintura do dizer "Devagar Escola" no chão
- pintura de faixa de travessia para pedestre (alunos) e colocação da placa
- trocar placa de Velocidade Máxima Permitida 40 km por 20 km
- reforçar a pintura do meio fio e sinalização de estacionamento na rua (do banco até a
 Delegacia), inclusive a rampa de acessibilidade

ESCOLA PRIMEIROS PASSOS

- melhorar a pintura do meio fio e lombadas
- pintura do dizer "Devagar Escola" no chão
- trocar placa de Velocidade Máxima Permitida 40 km por 20 km
- fazer faixa para travessia de pedestres (alunos) e colocação da placa

ESCOLA DOM INÁCIO

- reforçar a pintura do meio fio, da lombada e da sinalização existente no local, incluindo a faixa de travessia de pedestre (aluno) e colocação da placa
 - pintura do dizer "Devagar Escola" no chão
 - colocar placa de "Velocidade Máxima Permitida 20 km"
- lembrar que tais melhorias precisam ser feitas também na saída da escola de frente para Rodoviária e em frente ao Hotel Carvalho

ESCOLA ALICE AUTRAN DOURADO

- colocar placa de "Velocidade Máxima Permitida 20 km"
- refazer a pintura das lombadas e do meio fio
- pintura do dizer "Devagar Escola" no chão e da rampa de cadeirante
- colocar placa sinalizando a existência de lombada no local
- fazer a pintura da faixa de pedestre (aluno) e colocação da placa
- sinalizar local onde os ônibus param

COLÉGIO ALTERNATIVO

- fazer e pintar lombada de lajota e colocar placa avisando da lombada
- colocar placa de "Velocidade Máxima Permitida 20 km"
- pintar faixa de travessia e colocar a placa
- pintura do dizer "Devagar Escola" no chão
- pintar meio fio e rampa de acessibilidade

ESCOLA OLAVO VILAS BOAS

- substituir placas velhas
- pintar meio fio, rampa de acessibilidade e faixa de pedestre (aluno) colocando a placa
- estudar a necessidade de colocação de lombada
- colocar a placa "Velocidade Máxima Permitida 20km"
- pintar devagar escola no chão

CENTRO EDUCACIONAL EUNICE SILVA

- fazer e pintar lombada de lajota
- colocar placa de velocidade máxima 20 km
- pintar faixa de travessia de pedestre e colocar a placa
- pintar devagar escola no chão
- pintar meio fio e sinalização da rua
- fazer rampa de acessibilidade

CRECHE CLARINDA DE JESUS FERREIRA

- fazer e pintar lombada de massa asfáltica
- colocar placa de velocidade máxima 20 km
- pintar faixa de travessia de pedestre e colocar a placa
- pintar devagar escola no chão
- pintar meio fio e sinalização da rua
- fazer rampa de acessibilidade
- consertar o passeio

APAE

- fazer faixa de travessia de pedestre e colocar placa
- melhorar sinalização da rua
- pintar devagar escola no chão
- colocar placa de velocidade máxima 20 km
- verificar a necessidade de construir rampas de acessibilidade e lombada
- pintar as rampas já existentes
- melhorar a pintura do meio fio e a sinalização da rua já existente

ESCOLA CARVALHO BRITO

- reforçar a pintura da depressão existente na esquina
- pintar devagar escola no chão
- fazer faixa de travessia de pedestre e colocar a placa
- reforçar a sinalização do meio fio e a sinalização já existente no local
- colocar placa de velocidade máxima 20 km

CEMET TEREZA CRISTINA FATAD MINCHILLO

- lococque de lombadas mas avas paralelas a Escola.
- MINTUEN de PaixA de pedestre e coloção de placa
- Coloração placa "Velocidare maixima termitira 20 Km"
 AEFALTAZ WOOL ONDE ALUNOS EMBRECAM NO Ó MIBUS
- PINTAL "DEVAGAL ESCOIN" NO CHAT.

AV. RAJA GABAGLIA, 385, CIDADE JARDIM - BH/MG . (31) 2125 - 2400







ACESSE AQUI O PORTAL DO AFILIADO

PRINCIPAL

AMM .

DEPARTAMENTOS ~

SERVIÇOS ~

MICRORREGIONAIS

AFILIE-SE

TRANSPARÊNCIA V

Q

Home > COMUNICAÇÃO > Notícias > Municípios recebem repasse de multas de trânsito

Municipios recebem repasse de multas de trânsito

Notícias

O governo do Estado de Minas Gerais creditou no último dia 28, a cota parte das multas de trânsito no valor de R\$ 8 milhões para 434 municípios. A transferência é regulamentada pelo Convênio 30/2012, firmado entre o Estado e os municípios. O valor corresponde ao saldo acumulado no período de 1º de junho de 2011 a 30 de setembro de 2015.

A verba tem um peso considerável em municípios com até 40 mil habitantes. O presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM) e prefeito de Pará de Minas, Antônio Júlio, reforça a importância da transferência do repasse.

NOTICIAS DAS GERAIS



AMM INFORMA

"Algumas prefeituras não têm estruturas próprias de fiscalização para gerenciar o trânsito, por isso elas repassam aos órgãos do estado o direito de aplicar penalidades. Assim elas aguardam o retorno dessas multas para aliviar o caixa".

De acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), os repasses das multas de trânsitosão destinados, exclusivamente, parafinanciar projetos e despesas com sinalização das vias públicas, estudos e operações de engenharia de tráfego.

Confira a lista dos municípios que receberam o pagamento.

Publicada em 29/10/15

Compartilhe isso:



Postagem Anterior

Reconstrução de ponte tem intermédio da AMM Próxima Postagem

BDMG lança edital para questões climáticas



AFILIE-SE

Conheça as vantagens de ser afiliado









Acesso	restrito

CPF	Senha	OK
Control and a limited as a super-	recesses a manual of facility of the control of the	' \



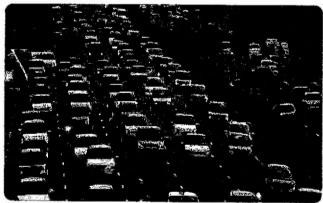
≡ Menu

Home / Comunicação / Municípios têm mais de R\$ 271 milhões em recursos disponíveis para investir no trânsito, diz Denatran

Notificias esta noticia: 19/04/2018 (whatsapp://send?

text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-tem-mais-de-r-271-milhoes-em-recursos-disponiveis-para-investir-no-transito-diz-denatran)

Municípios têm mais de R\$ 271 milhões em recursos disponíveis para investir no trânsito, diz Denatran



(https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/transito/20092017_transito_dica.jpg) Mais de R\$ 271 milhões em recursos referentes a multas por infrações de trânsito disponibilizadas aos Munícipios e órgãos estaduais de trânsito. A afirmação foi feita pelo o diretor do Departamento Nacional de Trânsito, Mauricio Alves, durante seminário realizado nesta quartafeira, 18 de abril, em Brasília.

"Nós temos computado até hoje no sistema do Renainf [Registro Nacional de Infrações de Trânsito], mais de R\$ 271 milhões em recursos que ainda não foram solicitados pelos Municípios e órgãos estaduais, 211 Municípios nunca solicitaram os recursos que tem direito, com certeza muitos não têm acesso por desconhecimento', informou Maurício Alves.

O diretor do Denatran explicou que o intuito do Seminário foi promover a aproximação do órgão máximo de trânsito com os Municípios e orientá-los a acessar a verba. "Nossos coordenadores estão aqui hoje para dar assistência e apoio aos Municípios a fim de que eles consigam acessar seus recursos. Precisamos ajudar com políticas públicas que façam com que o trânsito seja conduzido com aqueles que integram o Sistema Nacional de Trânsito", declarou Maurício.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca que a integração do sistema é uma pauta antiga do movimento municipalista. Isso porque, a transparência e controle em relação aos convênios de trânsito é fator primordial para que os Municípios tenham recursos para gerenciar melhor o trânsito.

A CNM lembra ainda que é necessário que o Município tenha o trânsito municipalizado e se cadastre no Renainf, além de realizar o cruzamento dos valores a receber informados pelo órgão estadual e pelo Denatran.

O recurso

Esses recursos referem-se às multas por infrações ocorridas em localidade diferente daquela da habilitação do condutor infrator, e em unidade da Federação diferente daquela do licenciamento do veículo. Os valores são arrecadados pelos Detrans, órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e estão disponíveis para solicitação por parte do órgão autuador. O valor arrecado com as multas deve ser aplicado, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização.

Diversos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) têm direito a esses recursos, porém não fazem a solicitação por não terem conhecimento ou por encontrarem dificuldades com o sistema de Renainf. É o que acontece no município de Macapá, no Estado do Amapá. Segundo o agente da Companhia de Trânsito e Transporte (Cetemac) do Amapá, Mateus Ximenes, a cidade nunca acessou os recursos do Renainf, pois o sistema utilizado pelo Detran local não permite acesso a normatização.

Renainf

Entre as dificuldades encontradas pelos agentes autuadores está o acesso ao sistema do Renainf. O Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Denatran, Carlos Magno, explicou que o sistema foi ampliado recentemente e que os Municípios devem estar integrados ao SNT e habilitados no Renainf. Essa habilitação se dá por meio da Portaria 2/2018, que traz as novas regras. "Os procedimentos exigem dos Municípios o desenvolvimento sistêmico e que os boletos de cobrança sejam registrados com as recentes normas do Banco Central, mesmo aqueles Municípios que já haviam solicitado não sabem que com as novas normas os boletos devem ser registrados e com data de vencimento", explicou Carlos Magno.

O coordenador do Denatran destacou ainda que é fundamental que órgãos e entidades municipais fiquem atentos as mudanças ocorridas na legislação. "Em muitos casos os Municípios solicitam os recursos, mas não conseguem receber porque o órgão arrecadador não consegue pagar um boleto inválido. E eles têm no normativo todas as informações necessárias para imprimir o boleto de cobrança", afirmou lembrando que o Renainf disponibiliza todos os meses para os órgãos autuadores os valores a serem solicitados por cada Município.

Carlos Magno também destacou a importância dos Municípios observarem as normas que estabelecem a forma de aplicação dos recursos para que não sejam penalizados. "Os Municípios precisam observar estritamente o que dispõe do artigo 320 do CTB [Código de Trânsito Brasileiro] e a Resolução 638 do Contran para que eles não possam inferir a lei de responsabilidade fiscal ou impropriedade na forma de aplicação desses recursos, pois estão sujeitos pelas penalidades por meio do órgão de controle, pelo TCU [Tribunal de Contas da União], por desvio de recursos que são devidamente regulados", disse fazendo referência à Resolução Contran 638/2016, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no CTB.

O Renainf é a Base Nacional de Infrações de Trânsito e contempla um sistema para comunicação, registro, controle, consulta e acompanhamento de todas as infrações de trânsito, de suas respectivas penalidades e arrecadação, bem como viabiliza a pontuação delas decorrentes. O Denatran, gestor do sistema, é quem faz a liberação para os órgãos e entidades integrantes do SNT.

A CNM está elaborando um material com orientações para os Municípios e a área técnica está à disposição para demais orientações.

Com informações do Ministério das Cidades

Voltar

Notícias relacionadas



(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/politica-nacional-de-transporte-rodoviario-de-combustiveis-tramita-na-camara)

Trânsito e Mobilidade

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/politicanacional-de-transporte-rodoviario-decombustiveis-tramita-na-camara) 30/07/2018

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/politicanacional-de-transporte-rodoviario-decombustiveis-tramita-na-camara)

Política Nacional de Transporte Rodoviário de Combustíveis tramita na Câmara

(https://www.enm.org.br/comunicacao/noticias/politicanacional-de-transporterodoviario-de-combustiveistramita-na-camara)



Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 1953 Nº de folhas: 01

Recebido em 03 / 08 / 18 Hs 18:00 ÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Responsável

Guaranésia, 03 de agosto de 2018.

Indicação N° 51/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação UNICA
Votos a Favor
Votos Contra
O Abstenção
14
08
2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, sugerindo que seja implantada a Brigada Municipal contra Incêndio em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

A proposta sugerida se faz em detrimento da necessidade do Município se adequar as regras de prevenção e combate ao incêndio em áreas urbanas e rurais, já que nossa cidade tem um aglomerado número de indústrias e consequentemente temos visto casos acontecerem em nossa região, como também já houve em nossa cidade.

As consequências de um incêndio, além de causar sérios problemas psicológicos aos seres humanos, também danifica a flora e a fauna, causando empobrecimento do solo, poluição do ar e das águas, diminuição da qualidade de vida, aumento das doenças respiratórias e crescente perda da biodiversidade, além dos prejuízos materiais a propriedade urbana e rural.

Esta Brigada Municipal teria importante papel no auxilio a população até a chegada da Equipe de Bombeiros da cidade vizinha.

Solicito que esta proposta seja analisada na questão custo/benefício de forma sustentável para nossa cidade, e se possível seja implantada tão logo em nosso Município!

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

LEANDRO AMPIELI DA SILVA

Gestão 2018/2020

Câmara Municipal de Guaranésia

Cômara Municipal de Guaranésia

Cômara Municipal de Guaranésia

Cômara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia

Responsável

Câmara Municipal de Guaranésia

Minas Gerais

Guaranésia, 13 de agosto de 2018.

Indicação N° 55/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia

Votação UNIA

Votos a Favor

Votos Contra

Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, encaminhando Ante Projeto de Lei que "estabelece benefício fiscal para imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos no âmbito Municipal" e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto tem por objetivo principal fomentar a adoção de sistemas fotovoltaicos em nosso município, compensando parcialmente os munícipes pelos investimentos realizados nestes sistemas.

A metodologia de cálculo de benefício proposto por este Projeto de Lei baseada no valor contratual ou de nota fiscal investido no sistema fotovoltaico, é mais efetiva e eficiente do que atrelar o abatimento à área de placas, tendo em vista a rápida evolução de tecnologia.

Incentiva o uso da energia solar fotovoltaica é uma forma de aumentar a segurança no fornecimento de energia vulnerável ao regime de chuvas e ventos e gerador de emissões de gases de efeito estufa pela fração termoelétrica de nossa matriz. A geração local também reduz significamente as perdas decorrentes de nossa matriz. A geração local também reduz significamente as perdas decorrentes da transmissão da energia elétrica, muito elevadas em um país de dimensões continentais. Considerando que o investimento nesta tecnologia é elevado e ocorre no momento da aquisição do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao Poder Público um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento deste setor.

Sem mais, conto com os colegas para aproyação desta Indicação.

Atenciosamente

LEANDRÓ AL FIELI DA SILVA

Vereadbr Gestão 2018/2020



AnteProjeto de Lei ____/20____

"Estabelece benefício fiscal para imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos no âmbito Municipal e dá outras providências".

- Art. 1º Os imóveis residenciais, comerciais e industriais que instalarem sistema fotovoltaicos no município, farão jus a redução no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na forma aqui estabelecida, por um período de 5 exercícios fiscais, a contar da data de início de operação do sistema fotovoltaico e após entrada em vigência da presente Lei.
- § 1º Os imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes farão jus a uma redução anual correspondente a até 10% do valor total nominal do contrato ou nota fiscal do investimento realizado no sistema fotovoltaico pelo interessado;
- § 2° O benefício será concedido até que o valor total de abatimentos concedidos aos imóveis do município atinja o limite orçamentário estabelecido em Orçamento Público Anual do Executivo, respeitando-se, como ordem de prioridade para recebimento, a ordem cronológica de submissão de requisição de pedidos de benefício;
- I projetos não concluídos no ano fiscal em que o pedido de benefício foi protocolado passarão automaticamente para a base de dados de requisição de benefícios do ano subsequente.
- Art. 2° Para fins de obtenção do benefício, o proprietário do sistema fotovoltaico deverá abrir processo junto à Secretária Municipal de Finanças, apresentando um memorial descritivo do projeto e demais itens técnicos definidos em resoluções da ANEEL para sistemas fotovoltaicos, anexando à documentação, cópia do contrato ou notas fiscais de aquisição do sistema fotovoltaico e preenchendo um formulário único de requisição do benefício com as informações adicionais necessárias.
- § 1º Caberá apresentação de laudo técnico de engenheiro civil ou arquiteto atestando não haver risco estrutural decorrente, da carga extra sobre a laje ou estrutura que suportará o sistema e da carga de vento e informando sobre a eventual técnica de impermeabilização adotada;
- § 2° O proprietário do sistema fotovoltaico deverá informar a data a partir da qual o sistema estará concluído e operacional, autorizando a Prefeitura a realizar vistoria no local, a qual poderá ser repetida, a critério da Prefeitura;
- § 3° O benefício concedido através desta Lei será cumulativo com outros eventualmente concedidos.
- Art. 3° Caso o sistema fotovoltaico deixe de optar permanentemente, o proprietário do mesmo deverá comunicar em até 20 dias à Secretaria Municipal de Finanças, que tomará as providências necessárias para finalizar a cessão do benefício.
- Art. 4° O Poder Público fará ampla divulgação, do disposto nesta Lei de modo a despertar o interesse dos munícipes em adotar tal iniciativa que proporciona ganho ambiental e publicará anualmente no sítio da Prefeitura na internet, relatório contendo informações resumidas sobre os sistemas fotovoltaicos em operação, gozando dos benefícios da presente Lei.
- Art. 5° As despesas e incentivos fiscais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6°- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Art. 7 - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 13 de Agosto de 2018.

Leandro Altieli da Silva Vereador Gestão 2017/2018

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo principal fomentar a adoção de sistemas fotovoltaicos em nosso município, compensando parcialmente os municípes pelos investimentos realizados nestes sistemas.

A metodologia de cálculo do benefício proposto por este Projeto de Lei, baseada no valor contratual ou de nota fiscal investido no sistema fotovoltaico, é mais efetiva e eficiente do que atrelar o abatimento à área de placas, tendo em vista a rápida evolução da tecnologia.

Sistemas fotovoltaicos produzem energia elétrica de maneira limpa, renovável, sustentável e ambientalmente benéfica para a sociedade em especial num país tropical com insolação abundante. A energia solar fotovoltaica não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação.

Através da recente Resolução Normativa 482/2012 da ANEEL, que trata da micro mini geração distribuída através fontes renováveis e do sistema de compensação de energia elétrica, é possível conectar os referidos sistemas à rede de distribuição de energia elétrica, injetando o excedente não usado localmente na rede, para que seja utilizado por outros consumidores.

Portanto, incentivar o uso da energia solar fotovoltaica é uma forma de aumentar a segurança no fornecimento de energia, vulnerável ao regime de chuvas e ventos e gerador de emissões de gases de efeito estufa pela fração termoelétrica de nossa matriz. A geração local também reduz significativamente as perdas decorrentes da transmissão da energia elétrica, muito elevadas em um país de dimensões continentais.

Considerando que o investimento nesta tecnologia é elevado e ocorre no momento da aquisição do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao poder público um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento deste setor.

Cabe frisar que a instalação de sistemas fotovoltaicos no município resultará em importante geração de empregos qualificados locais e ganhos indiretos de arrecadação para o município, através do incremento da atividade econômica.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 13 de Agosto de 2018.

Leandro Altieli da Silva Vereador Gestão 2017/2018

Casas Sustentáveis e o Desconto do IPTU Verde: Sistemas Fotovoltaicos Também Já Participam do Benefício

13 de junho de 2018Ruy F. Tudo sobre Energia Solar

6.7 (133.33°6) 3 votes

O IPTU Verde é um programa de incentivo à construção e/ou reforma de imóveis autossustentáveis pela população, no qual alguns municípios concedem descontos percentuais sobre o IPTU para aqueles moradores que adotarem soluções e práticas sustentáveis em suas habitações, uma delas sendo o uso de sistemas fotovoltaicos.

A adoção de práticas e soluções sustentáveis pela população é um assunto cada vez mais em pauta para governos de todos os países, visto a urgente necessidade de preservação ambiental.

No Brasil, várias cidades seguem esse caminho e oferecem o chamado IPTU Verde, desconto sobre o imposto baseado no princípio da extrafiscalidade do direito tributário, que visa incentivar no cidadão condutas de impacto positivo para a sociedade.

A tecnologia solar fotovoltaica, que vem ganhando maior espaço nas casas e empresas dos consumidores brasileiros, também já faz parte da lista de soluções que são incentivadas por esse benefício em algumas cidades do país, o que acaba sendo um ganho duplo para o consumidor que já está economizando na conta de energia.

O que é IPTU Verde?

O IPTU Verde é o desconto percentual dado ao consumidor sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na medida em que esse adota e faz uso de medidas e soluções sustentáveis em sua propriedade, visando a preservação, proteção ou recuperação do meio ambiente.

O desconto é gradativo e acumulativo, sendo que para cada medida é concedido um determinado porcentual de desconto e, quanto mais dessas soluções são utilizadas pelo consumidor, mais desconto ele pode obter sobre o imposto.

Para cada medida é dado um valor de desconto percentual, com base na relevância da ação para a cidade e sua carência (arborização, controle da poluição, geração de energia, entre outros) e no investimento feito pelo contribuinte em cada uma dessas medidas.

Dessa forma, consumidores de alguns municípios podem obter até 100% de abono sobre o imposto. Entre as soluções e práticas incentivadas pelas cidades na concessão do IPTU Verde, estão:

- Sistema de Captação de água da chuva e utilização;
- - Sistema de reuso de água;
- – Sistema de aquecimento hidráulico / elétrico solar;
- Sistema Solar Fotovoltaico;
- – Sistema de aproveitamento energético solar;
- – Construções com material sustentável;
- Separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem (sistema de coleta seletiva de lixo);
- Plantios de mudas (espécies arbóreas nativas);
- Disposição de áreas verdes de acordo com a extensão total do imóvel;
- Sistema para manutenção de áreas permeáveis;
- – Permitir recarga do lençol freático;
- Construção de calçadas ecológicas;
- Arborização no calçamento;
- - Instalação de telhado verde;
- – Sistema de utilização de energia eólica;
- - Material sustentável para obras de construção;
- Lâmpadas de LED.

Por se tratar de um benefício concedido sobre um imposto municipal, a lei que lhe aplica e suas especificações ficam sob decisão das prefeituras de cada um deles.

Por esse motivo, para saber exatamente quais soluções são incentivadas na sua cidade e o percentual de desconto concedido para cada uma delas, o ideal é verificar junto a Secretaria de Meio Ambiente do seu município.

Cidades que adotam o IPTU Verde

Atualmente, existe uma carência por um banco de dados que centralize as cidades participantes do IPTU Verde e as respectivas especificações de suas leis, portanto, cabe aos consumidores verificar junto ao órgão de seu município para incidência ou não do desconto.

Quanto ao processo de solicitação do benefício, este também fica especificado junto a lei do município, porém, de forma geral, o consumidor interessado deve dar entrada com o pedido junto ao órgão responsável, o qual irá analisar a solicitação e dar ou não o aval para incidência do IPTU Verde.

Abaixo, listamos alguns dos principais municípios que concedem o IPTU Verde aos seus moradores, em ordem decrescente do total porcentual de desconto disponibilizado:

- Tietê -SP, concede até 100% de desconto através da Lei nº 3087/2009 Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto de preservação ambiental no município de Tietê " IPTU Verde", conceder redução do IPTU na forma que especifica e dá outras providências.
- Campos do Jordão SP, concede até 90% de desconto através da Lei nº 3157/2008 Dispõe sobre desconto no IPTU referente a imóveis com área verde preservada.
- Colatina ES, concede até 50% de desconto através da Lei 4537/1999 Fica denominado "Manto Verde" o presente projeto de lei que visa autorizar descontar 50% (cinquenta por

- cento) no IPTU dos proprietários de terrenos urbanos com declividade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) que promoverem reflorestamento.
- Araraquara SP, concede até 40% de desconto através da Lei nº 7152/2009 Concede isenção de imposto predial e territorial urbano para propriedades que conservarem área arborizada IPTU Verde.
- Goiânia GO, concede até 27% de desconto através da Lei Complementar nº 235/2012 Institui o Programa IPTU Verde no município de Goiânia.
- Americana SP, concede até 20% de desconto através da Lei nº 4448/2007 Autoriza o Poder Executivo a conceder redução do IPTU a imóveis dotados de áreas verdes descobertas com solo permeável, na forma que especifica, e dá outras providências.
- Seropédica RJ, concede até 15% de desconto através da Lei nº 526/2014 Dispõe sobre a criação do programa de incentivos ambientais intitulado "IPTU Verde".
- Camboriú SC, concede até 12% de desconto através da Lei nº 2544/2013 Institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU Verde" no âmbito do município de Camboriú e dá outras providências.
- Barretos SP, concede até 10% de desconto através da Lei Complementar nº 122/2009 Dispõe sobre o desconto de 10% (dez por cento) no imposto predial e territorial urbano IPTU, ao contribuinte que fizer adesão ao programa "Município Verde".
- **Ipatinga MG**, concede até 8% de desconto através da Lei nº 2646/2009 Cria o programa IPTU Verde e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.
- Salvador BA, concede até 10% de desconto através da Lei nº8.474/2013 cria o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Salvador, denominado IPTU VERDE.

IPTU Verde e os Sistemas de Energia Solar Fotovoltaicos

A <u>instalação de painéis solares para a geração da própria energia elétrica</u> é uma prática adota por um número cada vez maior de consumidores brasileiros, que buscam nessa tecnologia uma forma de escapar das altas tarifas cobradas pelas distribuidoras.

Os módulos fotovoltaicos instalados nos telhados das casas captam a luz do sol e a convertem em energia elétrica através do processo chamado efeito fotovoltaico, energia essa que é convertida de <u>corrente contínua para corrente alternada</u> pelo inversor e então usada para alimentar todos os equipamentos elétricos do estabelecimento.

Dessa forma, o consumidor com um sistema instalado em sua casa tem toda a sua energia gerada de forma totalmente limpa, promovendo assim a sustentabilidade ao meio ambiente.

Essa é a razão pela qual a implantação de sistemas fotovoltaicos também começa a fazer parte da lista de soluções contempladas pelas leis de implantação do IPTU Verde em alguns municípios. Dentre as cidades listadas acima, por exemplo, Seropédica no Rio de Janeiro concede 4% de desconto para quem faz uso da energia solar.

Por ser uma tecnologia que ganhou destaque no país apenas recentemente, muitas dessas leis, que já estão em vigor há anos, ainda seguem desatualizadas e não contemplam a solar fotovoltaica, porém, visto se tratar de uma tecnologia de alto ganho em sustentabilidade, naturalmente ela deverá ser incluída em futuras atualizações.

Tel: (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 Fax: (35) 3555.1349 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

Cân ara Municipal de Guaranésia
Provido on 13 10 2 11 4 Hs 11 10

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Responsável

Minas Gerais

Guaranésia, 13 de agosto de 2018.

Indicação N° 56/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação U NI GA
Votos a Favor
Votos Contra
O Abstenção
14 08 2018
Diluciro
SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que

seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, encaminhando Ante Projeto de Lei que "cria a Coordenadoria Municipal de defesa civil – COMDEC e dá

outras providências".

JUSTIFICATIVA:

Os motivos da implantação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é para que o município tenha um intercâmbio com a defesa Civil tanto na esfera Estadual como na Federal, podendo, no momento de necessidade ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Seguem anexos para orientação a Apostila sobre Implementação e Operacionalização da Defesa Civil Municipal e o Livro de Gestão de Recursos Federais de Defesa Civil.

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

LEANDRÓ ANTIELI DA SILVA

Gestão 2018/2020



Anteprojeto de Lei nº

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei fica denominada a seguir:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais:
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3° A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;

III. Secretaria;

IV. Setor Operativo.

Art. 6° - Fica o Departamento Municipal de Ação Social responsável pela elaboração e organização para o bom andamento do COMDEC.

Art. 7º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 8° - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 9° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, MG, em 13 de Agosto de 2018.

Leandro Altieli da Silva Vereador Gestão 2017/2020

Protocolo n°: 19130 N° de folhas: 01 Recebido em 10 104 114 Hs 14:30 Responsável



Guaranésia, 13 de agosto de 2018.

Requerimento: N° 25/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia.

Acronado

Votação UNICA

So Votos a Favor
Votos Contra

Abstenção

Silveira

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O vereador que esta assina vem requerer que seja enviada Moção de Aplausos ao senhor Professor Vivaldo do Amaral, por estar divulgando sua obra prima na 25ª Feira Bienal Internacional do Livro na cidade de São Paulo, levando e divulgando o nome de nossa querida Guaranésia.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste requerimento.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO ALTIBLE DA SILVA

Vereador Gestão 2018/2020 Moção de Aplausos para Prof. Vivaldo do Amaral estar divulgando sua obra prima nesta importantíssima feira e assim também divulgando nossa Querida Guaranésia.





A 25ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo aconteceu de 03 a 12 de Agosto de 2018 no Pavilhão de Exposições do Anhembi. O evento é palco para o encontro das principais editoras, livrarias e distribuidoras do país, apresentando seus mais importantes lançamentos para aproximadamente 700 mil visitantes em um espaço total de 85 mil m². Além da grande oferta de livros, a Bienal do Livro ainda conta com uma programação cultural abrangente, mesclando literatura, gastronomia, cultura, negócios e muita diversão!

Professor Vivaldo do Amaral apresenta sua arte "Poemas que Contam e Encantam" na Bienal Internacional do Livro de São Paulo.



Guaranésia, 13 de agosto de 2018.

Requerimento: N° 26/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia.

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 1966 N° de folhas: 01 Recebido em 13/08/18 Hs 16:05 Responsável

O vereador que esta assina vem requerer que seja enviada Moção de Aplausos a Associação Sementes do Amanhã pela realização do Semear 2018, no último fim de semana, da qual parabenizamos pelo sucesso.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste requerimento.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FELIPE NARDI LAUDADE

Vereador

Gestão 2017/2020

Votação UNICA Votos a Favor

Votos Contra Abstenção

ei no-

SECRETÁRIA DA CÂMARA

levaeneques A âmara Municipal de Guaranésia de folhas: 01 + ANCIOS Recebido em Recebido em 07/08/18 Hs 1400 SEUJOJ SP . N CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Protocolo nº Minas Gerais Câmara Municipal de Guaranèsia ∕otação ∪Nic⁄A Indicação Nº 52/2018 Assunto: Solicitação Faz Votos a Favor **O** Votos Contra Abstenção À Mesa Diretora Gestão 2017/2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina vem requer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, solicitando o envio de projeto de lei à Câmara, que visa a concessão de incentivos fiscais àquelas empresas que empregarem mulheres vítimas de violência doméstica, após comprovação de denúncia junto às autoridades competentes.

Iustifcativa

Mulheres vítimas de violência doméstica continuam, em sua grande maioria, morando com o agressor. Dentre os motivos que as mantém no ciclo de violência estão o medo em denunciar e a dependência psicológica e financeira.

Pensando nas mulheres que dependem financeiramente dos agressores, venho solicitar ao Prefeito Municipal que encaminhe projeto de lei à Câmara, criando incentivos fiscais para empresas que derem emprego para estas mulheres, incentivando assim sua autonomia financeira.

Para formar o projeto é necessário que o Executivo crie parcerias com órgãos, como por exemplo, o Ministério Público, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), e a Defensoria Pública.

O objetivo do projeto é empregar mulheres em situação de violência para que elas consigam romper o ciclo de agressões.

Para Maria Gabriela Mansur, Promotora do MP/SP e idealizadora do programa "Tem Saída", semelhante ao meu pedido e implantado na cidade de São Paulo, "muitas mulheres que sofrem violência acabam perdendo o emprego, faltam ao trabalho, têm vergonha de ir ao trabalho machucadas, são menos produtivas, pedem demissão ou são demitidas". Para a promotora, o trabalho é uma forma de aumentar o empoderamento e a autoestima das mulheres, além de garantirem o sustento.

Estive em busca de informações junto ao Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário, acerca do número de processos existentes em nossa Comarca e obtive a informação de um total de 587 (quinhentos e oitenta e sete) feitos distribuídos, de agosto de 2010 à junho de 2018, dentre eles, Medidas Protetivas, Procedimentos Investigatórios e Prisões em Fragrante conforme relatório anexo.

Esta indicação coincide com o aniversário de 12 anos de promulgação da Lei Maria da Penha, promulgada em 7 de agosto de 2018, lei esta que endureceu as penas para agressores de mulheres.

Sem mais, conto com o apoio dos nobres colegas e com, a sensibilidade do Prefeito em enviar o projeto para esta Casa de Leis.

Felipe Nardi Laudade

Vereador

Parents de 08/2012 aux 07/2012

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO INSTITUCIONAL VIOLÊNCIA DOMÈSTICA E FAMILIAR (LE) MARIA DA PENHA) (1) CENTRO DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO INSTITUCIONAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

07/08/18 16 27 SiJUD Pag 171

COMMICS GUARANESIS

Entrincia Penterra

Vara. Vara Boca de niviporca de Guaranêsia

			Feitos Di:	Feitos Diakribuidos			Actes Panais Julgodas	e apodin	Denvincus Rece	Denúncias Rezabidas, Madidas Protetivas e Prisões Preventivas Obcratadas	tivas e Prisées Pr	eventives Docrated			Abervo	Acervo de Feitos Ativos (5)	(S) so	
Gomerca	Vera	Procedimentos Investigatórios (2)	Medidas Prisões em Outros (4) Protetbras (5) Fisgrania	Prisões em Fisgrante	Outros (4)	Total	Com Sentenças Condenatorias	Corr Cultage Sentenges	Procedimentos (Metidas Proteitoss Pro Investigatórios com (Metidas Proteitoss Pro- Dominicias / Representações Concedidas Mecebidas	Medidas Proteitoss Concedidas	Medidas Profetivas A Concedidas om Parte	Medidas Proteirusa Apreemõtes Concedidas Medidas Proteirusa Apreemõtes Proteirusa Apreemõtes Pearte Pearte	Prisons / Apreenages Proventivas Occretadas	Feitos Concluidos Boliza	Acerva da Prochainentos Investigalórios (2)	Aterro de Ações Penais	Acervo - Acervo Outros (4) Total	Acervo
GUARANESIA	Vara Unica	E	91	24	33	\$01	7	61	36	F	0	G	2	64	32	36	61	20
Total GUARANESIA		33	15	7.	33	105	•	19	28	•	a	0	7	3	12	*	9	28
	Total Coral	33	15	24	33	105	•	19	26	6	٥	0	2	3	12	*	2	8

(1) Picturinence os dades relativos a Comies de Vodercia Seusal (2) Managem Inquentins. Palocina e Procendinentes times pagalunos do Ministerio Publico. (3) Medicina Polencias o satisficiadas e secelaristicas a quelha cujas pardonos formi realizados nos autos de outros processors. (3) Charita - Madros C., quala triumbade Minista Celerizada Processa. Polição Riccussos em Sontetio Espira ele (5) O Acemo de Tentros sumos serás sempre o cito datimo da dos períodos apusados.

Pag 1/1

E 2 3

2 2 2

5 8 8

5 5

3 3

¥ 3 2

8 8 3

Atenvo

Ações Acerro -Ações Outros (4)

Acervo do Procedimentos Investigatorios (2)

Feitba Concluidosi Baixas

Medidas Protetivas (Medidas Protetivas Concedidas em Não Concedidas Parte

Procedimentos Investigatóricos com Me Denúmcias / Representações Recebidas

Com Duttas Sentenças

Com Sentenças Condenatórios

Total

Redides Prisões em Outros (4)

Procedimentos Investigatórios (2)

Vara

Comarca

Vara Vera Unica do comarca de Guaranesia

Contact GUARANESIA

Entrancia Primeria

TJMG

Feitos Distribuidos

Ações Penais Juigadas

Acervo de Feilos Ativos (5)

Denumcias Recobidas, Madidas Protebvas e Prisões Preventivas Decretadas

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÁO INSTITUCIONAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO INSTITUCIONAL

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (LEI MARIA DA PENHA) (1)

Total Geral Total GUARANESIA

Vara Unica

GUARANESIA

11) inclurido se ox diadus relativos a Conese de Vodebszo Sevual (2) Naproparte Vouendo Podevse e Percentinance Investigations; (10 Ministerio Publico 11) Redende Proteinesa dastiduidos a teralmentina se estudien contra restoros vicionis restados fios audas de nutros processos 14) Obraza Fabrico Suguirá Ministedo Marial Cerática Processos Processos estados processos estados en servicios processos (4) O Acerva de Impos anivos servi sempre o 30 Minimo Arras Remarcas en Santo. Estado etica de do persono aquando.

7

Data de Consulta 97,08/2018 16 35,34

Pag 1/5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO INSTITUCIONAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (LEI MARIA DA PENHA) (1)

			Feitos Distribudos	bibudes			Acces Penals Julgadas	luigadas	Demuincess Rece	Denuincus Recebidas, Medidas Protentes e Priobes Prevantivas Dacretadas	Aves e Priodes Pr	oventives Decretad			Aceny	Acerro da Fallos Alivos (5)	os (5)	
Comarca	Vers	Procedimentos Investigatórios (2)	Medidas Prisões em Dutros (4) Proletivas (3) Flagrante	Prisões om Flagrande	Dutros (4)	Total	Condenatorios Condenatorios	Com Dutras Benlenças	Procedimentos Investigabirlos cem Denóvicias / Representações Recebidas	Redudas Protetiv	Redidas Preselvas Portedidas em	Rectidas Proteitusa A Cortecidas em Hão Cortecidas em Hão Cortecidas Porte	Prisões / Apraens des Prevantivas Decretades	Feitos Concinidos/ Baixas	Acervo de Procedimentos Investigatórios (2)	Acurva de Ações Pensis	Acerva - Outros (4)	Acervo
GUARANESIA	Vara Unica	67	9	5	29	951	35	52	· s	4.	0	G	-	129	15	66	3.6	342
Total GUARANÉSIA		a a	đ	36	42	156	88	22	59	3	o	0	-	129	15	8	28	142
	Total Geral	87	\$	80	3	136	98	33	19	6	c	a	-	129	15	9 0	eg.	4

Varia Mara Unica da comarca de Guarantesia

Connarca GUARAMESIA Entrancia Ponieira

TJMG

11 Inclumbs se na diatos eletinos e Comes de Voldencia Sexual.

(2) Matangeni Incremento Politicas e Percedementes Innesigationes de Ministerio Puètico.

(3) Matangeni Incremento Advitoriatos encreamentos se aquellos regis podros lebani reakcidos nos autos de padros processos esto Otinica. Finance Corpos, las practicas fatenza la bendar Puniston Pelabir. Recursors um Somitai Éstino cir.

(5) O Acremo der tentos alivias fatra semprir no pullario da do período apurado.

Date da Consulta 07/08/2018 16 38 21

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO INSTITUCIONAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO INSTITUCIONAL

VIOLÈNCIA DOMESTICA E FAMILIAR (LEI MARIA DA PENHA) (1)

Vaga Marii Ukica da converça de Guaranesia

COMING SUARANESIA Entrância Primeira

P-mostor de 08/2016 alle 06 2018

TIMG

			Feritos Di	Fritos Diatribuedos			Açdes Penzis Juigadas	hilgadas	Denuncias Recel	Hdas, Mediuse Prote	stvas e Pnsões P	Denuncias Recebidas, Medidas Protetivas e Prisões Proventivas Dacretadas	in g		Aservo	Acarvo da Feilos Alivos (5)	(5)	
Contres	Vera	Procedimentos kivestigatórios (2)	Medidao Prisice em Gubros (4) Proletivas (3) Flagrante	Prisões em Flagrante	Jutros (4)	Total	Condenatorizas Condenatoriza	Com Outras Sentenças.	Procedimentos Procedimentos Investigatorios com Madio as Denúncias / Representações C Recebidos	das Proteliv.	Medidos Protelhas Cancedidas em Parte	Metrics Medicas Protetivas Concedidas em Não Concedidas Parte	Prisous / Apraemodes Praventivas Decretadas	Feitos Concluidos/ Baixas	Acarvo de Procedimentos Investigatórios (2)	Acervo de Ações Pensis	Acerro :	Acervo
GUARANESIA	Vara Unica	07	19	7	7	182	53	52	89	6	0	0	5	191	13	300	2	3
Total GUARANESIA		40	2	4	7	CB 1	52	52	89	6	Q	0	5	187	13	104	×	14
	Total Geral	40	3	2	7	182	23	23	oc es	•	c	-	4	197	**	70.	22	3

1) Indunidose os diadios interior a Contes, de Volderco Serusi.
(2) Advançate inquenta Palaciae e Procederate intestigatuous do Mankero Pubero.
(3) Nederlas Proteinas e Procederates intestigatuous do Mankero Pubero.
(3) Nederlas Proteinas sustituitas carelamendo se aqueiso golos pededos foram inchisaose nos autos de outros processos (3) Outros sindes de capacitas familia Processos Processos en Seruscos en Processos (5) O Acemande Innus sus-os será sempre o no talatio dos dos periodos apundo.

Data da Consulta 07/08/2018 16 40 23

Ú7/0<mark>8</mark>/2018

Lei nº 11.340



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

<u>Vigência</u>

(Vide ADI nº 4427)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
- Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.
- Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, (Vide Lei complementar nº 150, de 2015) sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da familia, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação intima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, saúde psicológica e à autodeterminação;

ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, reprodutivos;

 IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 89 A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

- I a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- Il a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- III o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no <u>inciso III do art. 1º,</u> no <u>inciso IV do art. 3º</u> e no <u>inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;</u>
- IV a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Defegacias de Atendimento à Mulher;
- V a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VI a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades nãogovernamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VII a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
- VIII a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- IX o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

07/08/2018

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

- § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.
- § 2º. O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:
- I acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;
- II manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.
- incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

- É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores (Incluíd pela Lei nº 13.505, de 2017) preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.
- § 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) às seguintes diretrizes:
- Ø I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- II garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

ര III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) vida privada.

- § 29 Na inquirição de muther em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) procedimento:
- l a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de (Incluído pela Lei nº 13,505, de 2017) violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;
- Il quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) policial;
- (Incluido pela Lei nº 13.505, de 2017) III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.
- Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:
- I garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.
- Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:
- l ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juíz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juíz e ao Ministério Público.

- § 19 O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:
- l qualificação da ofendida e do agressor;
- Il nome e idade dos dependentes;
- III descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.
- § 29 A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.
- § 32 Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.
- Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Muther (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (<u>Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)</u>

§ 1² (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2⁹ (VETADO. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) dependentes.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta

Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

- Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:
- I do seu domicílio ou de sua residência;
- II do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III do domicílio do agressor.
- Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.
- Ø Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como substítuição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
- 1 conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.
- Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.
- § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. \$ 20 ,

- § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público
- Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

- Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras;
- I suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da <u>Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;</u>
- II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º. As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

2003. o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso. § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no <u>caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de</u>

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Ап. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

l - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

l - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Seção IV

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

(incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 32 O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.
- Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

ÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

- Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
- Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.
- Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.
- Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.
- Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
- I centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar
- IV programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

http://www.pfanafto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

0 O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para ajuízamento da demanda coletiva. Parágrafo único.

As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres. Art. 38.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orgamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. Art. 39.
- Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
- Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
- O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

H-....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher

Lei nº 11.340

07/03/2018

na forma da lei específica;

" (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 90 Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência."

Art. 45. O <u>art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984</u> (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Dilma Rousseff Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006

*;

13/14

07/08/2018

Acesso à informaç:

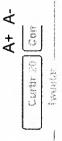
TRANSPARÊNCIA SÃO PAULO

Voltar

Prefeitura de São Paulo e órgãos de justiça e defesa da mulher lançam o Programa Tem Saída

Iniciativa apoiará mulheres em situação de violência doméstica e familiar na inserção no mercado de

12:13 06/08/2018 De Secretaria Especial de Comunicação



A Prefeitura de São Paulo lança nesta segunda-feira (6) o Programa Tem Saída, política pública voltada à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar. A ação é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE), Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, OAB-SP e ONU Mulheres.

anos de atuação, no dia 7 de agosto. A mulher atendida será encaminhada pelo sistema judiciário aos equipamentos de Ação pioneira no País, o Programa Tem Saída inicia as atividades na semana em que a Lei Maria da Penha completa 12 seleção de emprego da SMTE. No local, ela terá atendimento especial e entrevista prioritária às vagas disponibilizadas pelas empresas parceiras do Programa.

Lei Maria da Penha

O Programa Tem Saída corrobora a Lei 11.340/2006, em homenagem à Maria da Penha, que prevê a articulação entre desistem de alguma oportunidade de emprego porque o autor da violência não permite que elas trabalhem. Sua reinserção no mercado de trabalho, além de auxiliar no aspecto econômico, permite a construção ou reconstrução de sua autonomia e liberdade, sendo o trabalho um grande aliado no enfrentamento da situação de violência", destaca a defensora pública e coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, Paula Sant'Anna Machado de Souza. A defensora enfatiza também que o projeto traz concretude ao artigo 8º da Lei Maria da Penha. "São apontadas entes da União e entidades não governamentais para coibir a violência doméstica e familiar. "Muitas mulheres recusam ou como diretriz das políticas públicas que visam coibir a violência contra a mulher, a integração do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoría Pública com a área de trabalho de forma conjunta, articulada e multissetorial" Para o juiz de Direito da Vara da Região Leste 3 de Viotência Familiar Contra a Mulher, Mário Rubens Assumpção Filho, o programa é uma oportunidade para quem, muitas vezes, não enxerga um caminho. "Não é uma garantia de emprego, pois Sabemos que, a partir do momento que as mulheres conquistam a autonomia financeira, dão um passo importante para elas passarão por processos seletivos. Mas mobilizamos vários segmentos da sociedade com a finalidade de ajudá-las. quebrar o ciclo da violência", afirma o magistrado.

As informações sobre o Programa Tem Saída poderão ser obtidas pelo site www.prefeitura.sp.gov.br/trabalho, pelo serviço telefônico da Prefeitura SP156 ou pelo e-mail temsaida@prefeitura.sp.gov.br.



ançamento

Programa

<u>Saida</u> Heloisa Ballarini/SECOM



Lançamento

Programa

Tem Saida

Ballarini/SECOM Heloisa



ançamento

Programa

Saida

Ballarini/SECOM Heloisa



http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-de-sao-paulo-e-orgaos-de-justica-e-defesa-da-mulher-lancam-o-programa-tem-saida



Lançamento do Programa Tem Saida Heloisa Ballarini/SECOM

Next 1/8 Slideshow Parar

- سفيد عائم بيار

http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-de-sao-paulo-e-orgaos-de-justica-e-defesa-da-mulher-lancam-o-programa-tem-saida

Prefeitura de São Paulo e órgãos de justiça e defesa da mulher lançam o Programa Tem Saída — Prefeitura

Abertura do Seminário Regional de Políticas para as Mulheres e Homenagem aos 12 anos da Lei Maria da Penha, com Secretários de Direitos Humanos e Cidadania – Eloísa Arruda e de Prefeituras Regionais – Marcos Penido

• • 18:00

Despacho com Chefe de Gabinete da Secretaria de Prefeituras Regionais - Cesar Angel Boffa de Azevedo

Ver agenda completa

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito Bruno Covas Equipe de Governo

Agenda do Prefeito

ACONTECE NA CIDADE

· Cimas rotoas

- Itinararios de ônibus

Mapa de serviços

SÃO PAULO PARA

CONSULTAS

- Leis Municipais
- Pesquisa de Processos
- Linitações
- Ata de Registro de Proços

© COPYRIGHT 2013, Prefeitura Municipal de São Paulo Viaduto do Cha, 15 - Centro - CEP: 01002-020

Indicação N° 53/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017-2018
Srs Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia

Guaranésia, 07 de agosto de 2018.

Votação UNITA

Votos a Favor

O Votos Contra

Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficializado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, providências em trecho da Rua Lucas Alves da Silva.

JUSTIFICATIVA

O mato tomou conta e existe um grande acúmulo de lama e águas da chuva por não ter escoamento, ocasionando proliferação de insetos e risco de dengue.

Conto com os nobres colegas vereadores, na aprovação desta indicação.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço. Atenciosamente

JOSE OSMAR DA COSTA JUNIOR

(Juninho da Capoeira) Vereador 27 Secretário



Indicação N° 54/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr. Presidente - Gestão 2017/2018 Srs vereadores Câmara Municipal de Guaranésia Guaranésia, 07 de agosto de 2018.

Votação UNITA Votos a Favor

Votos a Favor Votos Contra

07 108 1201

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a construção de passagem para pedestres com massa asfáltica nos cruzamentos das praças centrais, com rampas paralelas, nas calçadas.

JUSTIFICATIVA

Estas passagens com asfalto vêm assegurar o direito de ir e vir dos pedestres, com segurança e também evitar a derrapagem dos carros, em períodos chuvosos, lembrando que por lei, a acessibilidade sobrepõe o patrimônio tombado.

Conto com os nobres colegas vereadores na aprovação dessa indicação.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSE OSMARDA COSTA JÚNIOR

Vereador 29 Secretário

Votação UN M O Votos a Favor **U** Votos Contra O Abstenção



Guaranésia, 13 de agosto de 2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA 57/2018 Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1964 N° de folhas:01 Recebido em 15 / 08 / 18 Hs 16:05

Responsável

Os Vereadores que esta assinam vêm requer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, solicitando que seja encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal que trate da retirada de veículos abandonados ou estacionados por longos períodos, ou expostos à venda em vias públicas.

Iustifcativa

A Constituição Federal confere aos municípios em decorrência de sua autonomia político-administrativa e no exercício do seu poder de polícia a prerrogativa de tomar medidas restritivas em atividades que interferem no direito da coletividade.

Com relação ao trânsito e ao tráfego, o renomado professor Hely Lopes Meirelles nos traz que existe a possibilidade de uma tríplice regulamentação, podendo o município legislar sobre o assunto, pois tal matéria é convencionada como integrante

É sob essa perspectiva que solicitamos o envio de projeto de lei à Câmara, pois temos recebido muitas reclamações de munícipes quanto à presença de veículos estacionados nas vias públicas, como se estas fossem extensão das garagens e quintais de particulares ou estabelecimentos comerciais, abusando assim do direito de estacionar em logradouros públicos.

Por se tratar a edição de lei neste sentido, de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, é que apresentamos a presente indicação, na esperança que o assunto seja disciplinado no ordenamento jurídico municipal, dispondo sobre o recolhimento destes veículos, ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados, fixando inclusive multa em caso de descumprimento.

Sem mais, contamos com o apoio dos nobres Colegas.

Nardi Laudade Vereador

José Osmar da Costa Júnior Vereador

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG



Guaranésia, 13 de agosto de 2018

Indicação N º59 / 2018 Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1965 N° de folhas: 05 Recebido em 13/08/18 Hs 16:05

O Vereador que esta assina vem requer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, solicitando que sejam impressos e distribuídos nas escolas municipais. estaduais e particulares de Guaranésia e Santa Cruz da Prata o gibi "AS MARIAS EM: MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS", elaborado pelo Governo de Minas, numa parceria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) com a Secretaria de Estado de Educação (SEE).

Iustifcativa

Quando lançado pelo Governo Mineiro no mandato passado, o projeto "Maria da Penha vai às Escolas" tinha como objetivo despertar nos jovens a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente as que envolvem o combate à violência contra a mulher.

Dentre as ações previstas foi distribuído o gibi "As Marias em: Maria da Penha vai às escolas", um material didático que aborda, de maneira lúdica, a questão da violência doméstica e intrafamiliar sofrida pelas mulheres.

O gibi traz a história de uma professora que resolveu levar a Lei Maria da Penha para dentro da sala de aula. Com uma linguagem leve e criativa, o material informa sobre os tipos de violência e as punições, dando oportunidade aos alunos de refletir sobre a violência doméstica sofrida pelas mulheres e busca incorporar valores necessários para o pleno desenvolvimento das crianças com cidadãos engajados na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Mediante ao exposto e, entendendo a importância de trabalhar tais valores pelas escolas é que apresento a presente indicação, contando com o apoio dos colegas Vereadores e a sensibilidade do Prefeito Municipal em se atentar para temática tão importante.

> Felipe Nard dade

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 350 SECRETÁRIA

Votação UNICA Votos a Favor Votos Contra

Abstenção



PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS

LANÇADA ÉM 15 MAIO DE 2008, A CAMPANHA PROTEJA
NOSSAS CRIANÇAS É UMA DAS MAIORES MOBILIZAÇÕES
PERMANENTES JÁ REALIZADAS NO PAÍS, COM FOCO NO
COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O OBJETIVO PRINCIPAL DAS
AÇÕES É SENSIBILIZAR A SOCIEDADE PARA A IMPORTÂNCIA
DO CUIDADO COM AS NOSSAS CRIANÇAS E INCENTIVAR
A POPULAÇÃO A DENUNCIAR AS DIVERSAS VIOLAÇÕES.
PERPETRADAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A CAMPANHA PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS PROMOVE BLITZE EDUCATIVAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS COMO RODOVIAS, FOMENTA O APOIO E A ORGANIZAÇÃO DE INICIATIVAS SEMELHANTES NOS MUNICÍPIOS MINEIROS E EM ENTIDADES PARCEIRAS.







QUERIDO(A) ALUNO(A),

NESTE GIBI VAMOS DESCOBRIR,
JUNTAMENTE COM A TURMA
DA MARIAZINHA, QUE MULHERES
E HOMENS SÃO DIFERENTES, MAS
IGUAIS EM SEUS DIREITOS.

DE MANEIRA SIMPLES E LÚDICA, TEREMOS
A OPORTUNIDADE DE REFLETIR SOBRE A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR
SOFRIDA PELAS MULHERES, ALÉM DE
INCORPORAR VALORES NECESSÁRIOS PARA
O NOSSO PLENO DESENVOLVIMENTO COMO
CIDADÃOS ENGAJADOS NA CONSTRUÇÃO DE
UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E IGUALITÁRIA.

CONTE O QUE VOCÉ APRENDEU PARA SUA FAMÍLIA E AMIGOS, CONTRIBUINDO, ASSIM, PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.



























SPOSTAS NA PÁGINA 14

CACA-PALAVRAS

IGUALDADE - MARIA DA PENHA - MULHER RESPETTO - PUNIÇÃO - SOCIEDADE DIREITO - JUIZ - DEFESA - LEI

H G B N K R F X V Z W Z
M A R I A D A P E N H A
K V E V W A M U L H E R
S O C I E D A D E Q P I
D E F E S A F X S D F G
B K N J J D X O K D H U
V K P U N I Ç Ã O V P A
D L E I T R H J K C K L
X J L Z N E F N M F G D
R E S P E I T O I S B A
H K V X Z T P B R Q B D
K Y W Q A O L V Z K Ç E

B

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

A CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER É UM SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL QUE AUXILIA E ORIENTA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POR MEIO DO NÚMERO DE UTILIDADE PÚBLICA 1801.

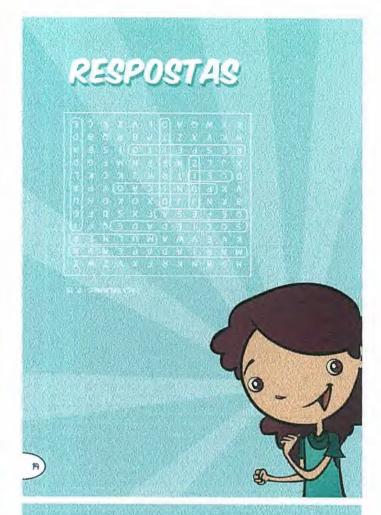
AS LIGAÇÕES PODENISER FEITAS GRATUITAMENTE DE QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL

LIGUE 130

DISQUE DIREITOS HUMANOS

ASSIM COMO O LIGUE 180, O DISQUE DIRETTOS HUMANOS DISQUE 100. É UM SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO
GRATUITO, QUE FUNCIONA 24 HORAS POR DIA, NOS 7 DIAS DA
SEMANA, AS DENÚNCIAS RECEBIDAS NA OUVIDORIA E NO
DISQUE 100 SÃO ANALISADAS, TRATADAS E ENCAMINHADAS
AOS ÔRGÃOS RESPONSÁVEIS.

DISQUE 100





Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 10 N° de folhas: 01 Recebido em 14 108 / 18 Hs 13 30



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Responsável

Minas Gerais

Guaranésia, 14 de agosto de 2018.

Indicação Nº 59/2018

Votaçãounica Votos a Favor

- Votos Contra

Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Assunto: Solicitação Faz

Presidente - Gestão 2017/2018 Srs. Vereadores

Exmo Sr.

Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, solicitando em caráter de urgência a reforma da Ponte da Fazenda Cinco Paus e da Ponte localizada na Fazenda Bom Sucesso, estrada que liga ao distrito de Santa Cruz da Prata.

JUSTIFICATIVA:

As pontes em questão se encontram quase intransitáveis, podendo desabar a qualquer momento, oferecendo risco de acidentes para as pessoas e automóveis que transitarem por ela.

Por este motivo é necessário em regime de **urgência** sua reforma.

Por se tratar de uma obra em beneficio à segurança das pessoas, solicito aos responsáveis o pronto atendimento e também aos nobres-pares a aprovação da presente indicação.

Atenciosamente

GERALDO DA SILVEIRA FILHO

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1972 N° de folhas:01 Recebido em 14/08/18 Hs 13:30

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais

Responsável

Guaranésia, 14 de agosto de 2018.

Indicação Nº 60/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação uni ca Jo Votos a Favor O Votos Contra Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, solicitando manutenção dos pontos críticos das estradas vicinais.

JUSTIFICATIVA:

As estradas vicinais possuem extrema importância econômica e social para qualquer cidade. Analisando do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o consequente abastecimento das zonas urbanas, produtos esses que, tem muitas das vezes encarecidos consideravelmente por conta da dificuldade no transporte, não só por questões econômicas, mas também por conta dos excessivos gastos com manutenção dos meios de transportes.

É necessário que o Poder Público venha a olhar com bons olhos as comunidades rurais, uma vez que, é através de um trabalho árduo e exaustivo que as famílias do campo abastecem as cidades, sobretudo, mormente às dificuldade no escoamento produtivo.

Do ponto de vista social, o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá através das estradas vicinais. Jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas para ter acesso a uma educação de qualidade, bem como, famílias tem encontrado dificuldades devido às condições das estradas.

Necessário que se faça uma distribuição de cascalhos em alguns pontos críticos das estradas, como a limpeza de galhos e vegetação na beira das estradas, o que proporcionará melhor segurança aos veículos como também há melhorias no escoamento de produção agrícola.

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

GERALDO DA SILVEIRA FILHO

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1973

N° de folhas:이 Recebido em 14/08/18 Hs 성송



Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Minas Gerais

Guaranésia, 14 de agosto de 2018.

Indicação Nº 61/2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação VIVICA

Votos a Pavoi

14 08 2018 Dilario

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o nobre Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, solicitando com **EXTREMA URGÊNCIA E PROVIDÊNCIAS** quanto a limpeza e manutenção em toda a extensão da rede de esgoto localizada no Bairro 13 de Maio no distrito de Santa Cruz da Prata.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro supramencionado vêm sofrendo com o mau cheiro devido o vazamento desta rede de esgoto, e no período chuvoso as águas percorrem os declínios da via danificando o pavimento consideravelmente e, consequentemente, dificulta a trafegabilidade de veículos e pedestre, pois alagam grandes trechos.

É de suma importância que seja feita a revisão e manutenção de toda a extensão da rede de esgoto naquele bairro, uma vez que, os dejetos estão sendo lançados para fora da rede, prejudicando a saúde dos moradores e dificultando a respiração das pessoas, devido a fedentina causada com o odor provocado.

Conto com a aprovação de meus nobres pares, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente

GERALDO DA SILVEIRA FILHO

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 19 30 N° de foihas:



Recebido em 40 100 118 HS 17 25
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Mines Gereis

Responsável

Guaranésia, 20 de agosto de 2018.

Indicação N° 63/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

HORDIAU
Votação ÚNION
Votos a Favor
Votos Contra
Abstenção
21 6 8 2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, encaminhando Ante Projeto de Lei que institui a Campanha Municipal de Prevenção aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais denominada Julho Verde no âmbito do Município de Guaranésia.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Previdência Social, acidente de trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que causa a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho.

Conforme estatísticas de abril de 2009 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo o site, os acidentes do trabalho são a causa da morte de dois milhões de pessoas por ano, em todo o mundo e de acordo com a Organização, esses números representam mais mortes do que as ocasionadas pelo uso de drogas e álcool juntos. Somados a esses números são registrados em média quase 270 milhões de acidentes não fatais e 160 milhões de novos casos de doenças ocupacionais.

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

LEANDRO ALTIELI DA SILVA

Gestão 2018/2020

Anteprojeto de Lei nº / – Institui a Campanha Municipal de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, Denominada Julho Verde

Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, Denominada Julho Verde, no Âmbito do Município de Guaranésia.

De acordo com a Previdência Social, acidente de trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que causa a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho.

Conforme estatísticas de abril de 2009 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo o site, os acidentes do trabalho são a causa da morte de dois milhões de pessoas por ano, em todo o mundo e de acordo com a Organização, esses números representam mais mortes do que as ocasionadas pelo uso de drogas e álcool juntos. Somados a esses números são registrados em média quase 270 milhões de acidentes não fatais e 160 milhões de novos casos de doenças ocupacionais.

"PREVENIR - PARA REDUZIR PERDAS HUMANAS E FINANCEIRAS"

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Guaranésia, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "JULHO VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de Julho, com objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único - O símbolo da campanha no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2° – Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei de n°. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 e pela Portaria do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) de n° 3.214 de 08 de junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3° - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Guaranésia.

Parágrafo Único – O Poder Publico Municipal poderá celebrar parceiras com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realizar campanhas, reunindo CIPAS (Comissão Interna de Prevenção e Acidentes), Sindicados de trabalhadores e Sindicatos Patronais.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 20 de agosto de 2018.

Leandro Altieli da Silva Vereador Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 1° No de folhas: 011 mm Recebido em 20 / 64 Responsável

Guaranésia/MG, 20 de Agosto de 2018.

Indicação Nº. 64 18

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. \$r.

Presidente – Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação UNICA Votos a Favor O Votos Contra Abstenção SECRETARIA DA CÂMARA

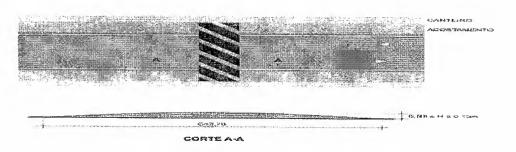
O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação para que notifique os Departamentos de Obras e Licitação, para que os mesmos certifiquem que as ondulações transversais (lombadas físicas) instaladas pela Empresa Pavidez neste ano, estão atendendo a Resolução nº. 600 de 24 de Maio de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Justificativa.

A empresa responsável pela instalação das ondulações transversais (lombadas Físicas) deve atender a Resolução nº. 600 de 24 de Maio de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Anexa), tendo em vista que parece visualmente não atender a esta exigência, fora de padrão. Caso não esteja conforme a exigência, a mesma refaça as lombadas. Exemplo:

EXO II – CARACTERÍSTICAS DA ONDULACÃO TRANSVERSAL.

ULACÃO TRANSVERSAL TIPO A



Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, 🛍 aprovação dessa indicação.

Vereador Lean no Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx. Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando a necessidade de atualizar as normas referentes à implantação de ondulações transversais em vias públicas; e

Considerando o que consta do processo nº 80000.023220/2009-97.

Resolve:

- Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.
- § 1°. O estudo técnico a que se refere o caput deve contemplar, no mínimo, as variáveis do modelo constante do ANEXO I desta Resolução.
- § 2°. É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.
- Art. 2º A implantação de ondulações transversais nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- Art. 3º A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender às características constantes do ANEXO II da presente Resolução.
- I Ondulação transversal TIPO A: Pode ser instalada onde ocorre a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30km/h, em:
 - a) Rodovia, somente em travessia de trecho urbanizado;
 - b) Via urbana coletora:
 - c) Via urbana local.
- II Ondulação transversal TIPO B: Pode ser instalada somente em via urbana local em que não circulem linhas regulares de transporte coletivo e não seja possível implantar a ondulação transversal do Tipo A, reduzindo pontualmente a velocidade máxima para 20 km/h.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais em que haja comprometimento da segurança viária, comprovado mediante estudo técnico de engenharia de tráfego, pode ser adotado o

de pavimento que necessite de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO IV, da presente Resolução.

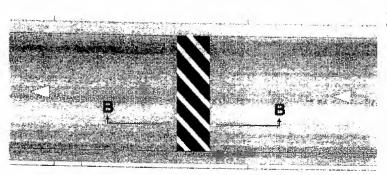
- § 1º. Quando houver redução da velocidade regulamentada na aproximação da ondulação transversal, esta deve ser gradativa e sinalizada conforme os critérios estabelecidos pelo CONTRAN no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume I Sinalização Vertical de Regulamentação.
- § 2°. Na situação prevista no § 1°, após a transposição do dispositivo, deve ser implantada sinalização de regulamentação de velocidade.
- Art. 7º A implantação de ondulações transversais em série na via só será admitida se acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de: I Placa com o sinal R-19 "Velocidade Máxima Permitida", regulamentando a velocidade em 30 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO A, e em 20 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO B, sempre antecedendo a série;
- II Placas com o sinal de advertência A-18 "Saliência ou Lombada", antes do início da série e com informação complementar indicando a existência de ondulações transversais em série, colocadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume II Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constante do ANEXO V da presente Resolução;
- III Placa com o sinal de advertência A-18 "Saliência ou Lombada", com seta de posição colocada junto a cada ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume II Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constantes do ANEXO V da presente Resolução;
- IV Marcas oblíquas, inclinadas, no sentido horário, a 45° em relação à seção transversal da via, com largura mínima de 0,25 m, pintadas na cor amarela e espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o obstáculo, admitindo-se, também, a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como intercalada nas cores preta e amarela, no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO IV, da presente Resolução.
- § 1º. Para que ondulações transversais sucessivas sejam consideradas em série, devem estar espaçadas de no máximo 100m em via urbana e de 200m em rodovia.
- § 2°. A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50 m, e em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, de 100 m.
- § 3°. Rodovia de pista simples e sentido duplo de circulação, inserida em área urbana cujas características operacionais sejam similares às de via urbana, a distância mínima entre ondulações sucessivas deve ser de 50 m.
- § 4°. Quando houver redução de velocidade regulamentada na aproximação de ondulações sucessivas, esta deve ser gradativa e sinalizada conforme os critérios estabelecidos pelo CONTRAN no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume I Sinalização Vertical de Regulamentação.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

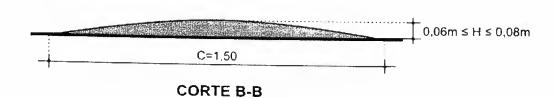
I – IDENTIFICAÇÃO	DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO	
Estado/Município	DO ONDAO DE TRANSITO	
2 - LOCALIZAÇÃO I	DA IMPLANTAÇÃO	
• Local:	Sta lateral	
• Nº de pistas da via		
• Sentido do fluxo:		
3 – ONDULAÇÃO TR		
() TIPO A	a d to t EROME	
() Tipo B		
Data de implantação no	o local:/_/	
4 – CARACTERÍSTIC	CAS DO LOCAL/TRECHO DA V	X/T A
 Classificação viária (art, 60 do CTR)	
Durguta da pista.		
• Largura da calçada /	acostamento:	
TIPO GO PAVIMENTO.		
, and partition	iiio.	
·	illada.	
• () Active () Declive	() Plano () Curva() Rampa de a	acesso
• Trecho urbano:() Su	m () Não	
• Fluxo veicular na pis	ta (VMD):	
Trânsito de pedestre:	() Sim () Ao longo da Via () Tra	ansversal à via () Não
Transito de ciclista:()Sim () Ao longo da Via () Tran	nsversal à via () Não
5 – HISTÓRICO DE A	ACIDENTES NO LOCAL	
Via Urbana: trecho más	ximo de 50 m antes e 50 m depoi:	is do local
Via rural: trecho máxim	no de 500 m antes e 500 m depois	is do local
• Até 12 meses antes de	o início da implantação da ondula	ação transversal:
6 - POTENCIAL DE F	USCO NO LOCAL	
• Descrição dos fatore	s de risco:	
• Histórico descritivo d	las medidas de engenharia adotad	das antes da implantação da ondulação transversal
• Outras informações ji	ulgadas necessárias:	
7 – PROJETO OU CRO		
(Deve conter indicação	o do posicionamento da ondulação	(o transversal e de cinalização)
		to transversar e da sinanzação)
8 – RESPONSÁVEL P	PELA ELABORAÇÃO DO ESTU	
Data: / /	CREA/CAU nº:	Assinatura:
9 – RESPONSÁVEL T	ÉCNICO DO ÓRGÃO DE TRÂ	NSITO PERANTE O CREA/CAU:
Nome:	CREA/CAU nº:	Assinatura:
Data://		

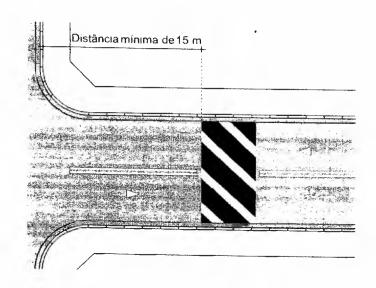
ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO B:

- a) L (largura): igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 1,50m;
- c) H (altura): $0.06 \text{m} \le h \le 0.08 \text{m}$.

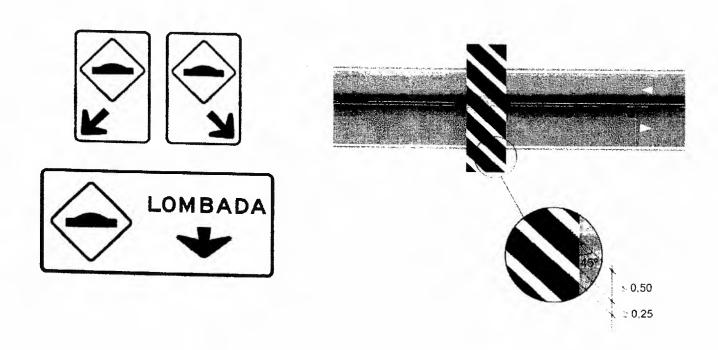


CALÇADA GUIA SARJETA

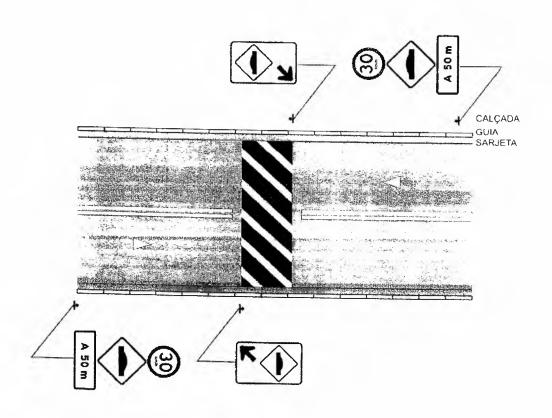




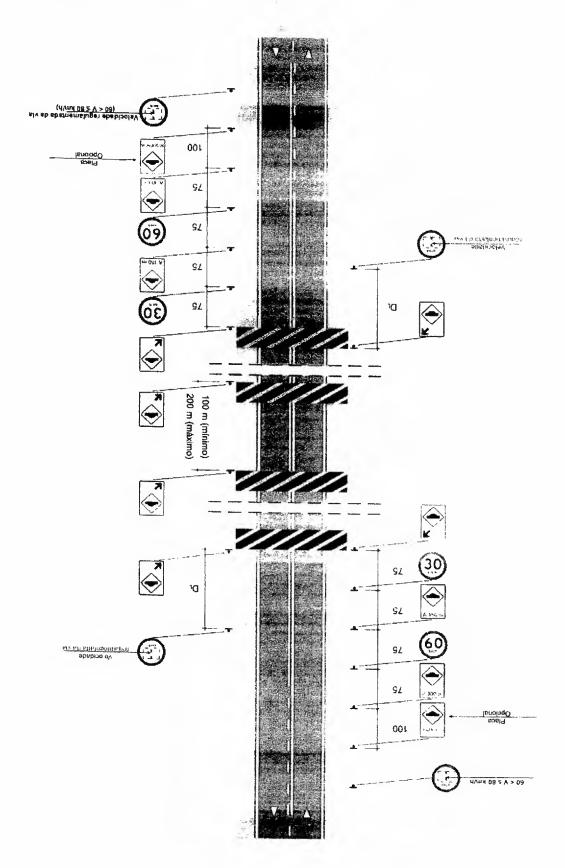
ANEXO IV - SINALIZAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL



Exemplo de aplicação



 Exemplo de rodovia regulamentada com velocidade maior que 60 km/h e menor ou igual a 80 km/h



Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 1980 Nº de folhas: 01 Recebido em 24 / 124 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais Responsável Guaranésia, 21 de agosto de 2018. Indicação N°65/2018 - Votação ú LICA Assunto: Solicitação Faz 10 Votos a Favor 2. Votos Contra À 2 Abstenção Mesa Diretora Gestão 2017/2018 SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina vem requer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe um relatório da atual situação orçamentária e financeira das obras que estão sendo realizadas na cidade, sejam aquelas que estão sendo executadas com recursos da União, do Estado ou com recursos próprios da Prefeitura.

<u>Iustifcativa</u>

Prezando pela transparência e publicidade dos atos, aliado ao direito do Vereador de requerer informações, venho por esta solicitar que a Prefeitura encaminhe um relatório orçamentário e financeiro das obras que estão sendo realizadas em nossa cidade.

Na prática gostaria que o relatório contivesse as seguintes informações:

- Valor total da obra;
- Se houve aditivo, reajuste ou realinhamento do valor;
- Em que fase se encontra a obra (em termos percentuais de execução);
- Em caso de obra com recursos do Estado ou da União, quanto foi repassado e quanto ainda resta a repassar;
- Em caso de obras com recursos próprios, qual valor ainda será gasto; se existe previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
 - Nome da empresa responsável pela obra;
 - Estimativa de prazo para conclusão.

Recentemente estive sozinho e também com o Secretário de Obras do Município e alguns Vereadores, acompanhando o andamento das obras. Porém, para complementar minhas visitas e ter uma dimensão da atual fase financeira e orçamentária que as obras se encontram é que faço o presente pedido, lembrando que tal solicitação também tem o viés de preocupação mediante a atual crise financeira instalada pelo Governo Pimentel em nosso Estado.

Sem mais, desde já agradeço e fico no aguardo de resposta.

Atenciosamente,

Felipe Navdi Laudade Vereador Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo n°:1861
N° de folhas:01
Recebido em 21 1 6 16 Hs 13:30

Responsável

Guaranésia, 21 de agosto de 2018.

Indicação Nº 66/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Aprovado
Votação UNICA
Votos a Favor
Votos Contra
Abstenção
21 08 2018
SECRETARIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, sugerindo que o mesmo encaminhe um Projeto de Lei a esta Casa de Leis que conceda prorrogação de prazo da licença maternidade as servidoras do Município para 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa atender às servidoras públicas municipais o benefício da prorrogação da licença maternidade disposto na Lei Federal nº 11.770/08.

Contudo, a disposição do art. 2º que trata a referida Lei não é auto-aplicável e está condicionada a edição de ato regulamentar pelo ente administrativo a que se encontrarem vinculadas as servidoras públicas.

Fundamenta a necessidade de prorrogação do aludido benefício o fato de que o legislador constitucional dedicou especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, bem como a mulher, ou seja, a constituição Federal reconheceu a família como base do Estado, garantindo-lhe especial proteção e ainda garantiu licença maternidade a todas as trabalhadoras e vedou a dispensa arbitrária delas desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto de modo que não existe dúvidas quanto a isso.

O próprio Ministério da Saúde a novel federal apregoa e recomenda a amamentação durante os primeiros seis meses de vida do bebê.

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

LEANDRO AMPIELI DA SILVA Vereador

Gestão 2018/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA DOS ANDRADAS, 75, CENTRO - CEP 37590-000 TELEFONE (035)3443-1022 ADM 2017/2020



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE AS SERVIDORAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:
- Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licençamaternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Jacutinga.

Parágrafo primeiro: O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I- 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;
- II- 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e ménos de 4 (quatro) anos de idade; e
- III- 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo segundo: A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até 60 dias após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7°, XVIII, da Constituição Federal.

- Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.
- Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º A servidora em gozo de licença maternidade na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA DOS ÁNDRADAS, 75, CENTRO - CEP 37590-000 TELEFONE (035)3443-1022 ADM 2017/2020



publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.

Parágrafo único. A servidora pública mencionada no caput deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, de

2018.

MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA DOS ANDRADAS, 75, CENTRO - CEP 37590-000 TELEFONE (035)3443-1022 ADM 2017/2020



MENSAGEM N° 005/2018

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Complementar

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que ""CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE AS SERVIDORAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa a estender às servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Pública Direta, o benefício da prorrogação da licença maternidade, disposto na Lei Federal n^o 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o "Programa Empresa Cidadă".

O art. 2°, da supracitada Lei, assim dispõe:

Art. 2º. É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Logo, a disposição do art. 2º da Lei Federal nº 11.770/08 não é auto-aplicável, e está condicionada à edição de ato regulamentar pelo ente administrativo a que se encontrarem vinculadas as servidoras públicas, *in casu*, o Município de Jacutinga.

Com essa disposição legal, o Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir programa que garanta a prorrogação da licença à gestante, desde que custeie o pagamento da remuneração integral durante a prorrogação da referida licença.

Portanto, de uma interpretação literal da referida lei, e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade que regem a administração pública, torna-se imprescindível a edição de lei municipal para prorrogação do benefício de licença maternidade às servidoras públicas gestantes do Município de Jacutinga, pois do contrário, tem-se o mesmo que negar por via transversa o direito à licença maternidade, constitucionalmente previsto, nos moldes pretendidos pela saúde pública no país — aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

Fundamenta a necessidade de prorrogação do aludido benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA DOS ANDRADAS, 75, CENTRO - CEP 37590-000 TELEFONE (035)3443-1022 ADM 2017/2020



o fato de que o legislador constitucional dedicou especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, bem como à mulher. Ou seja, a Constituição Federal reconheceu a família como base do Estado, garantindo-lhe especial proteção (art. 226), garantiu licença maternidade a todas as trabalhadoras (art. 7° XVIII) e vedou a dispensa arbitrária delas desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, do ADCT), de modo que inexiste dúvida quanto a isso.

O próprio Ministério da Saúde, a nível Federal, apregoa e recomenda a amamentação durante os primeiros seis meses de vida.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, para que no final seja aprovada e sancionada.

Atenciosamente.

MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Ilmº. Sr. Vereador
RICARDO CUNHA PAIVA
DD.Presidente
JACUTINGA/MG



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Pesquisa no Site

Buscar

"Doe Orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!" "Crack: a pedra da morte!"



Licença Maternidade passa de 120 para 180 dias a partir de março de 2018

Um ano após a Indicação do vereador Marcelo Gaúcho ao executivo, sugerindo o aumento da licença maternidade para servidoras públicas municipais de Santo Antônio da Patrulha, de quatro para seis meses, o pedido tornou-se uma realidade. O projeto de Lei 001/2018 que altera dispositivos da Lei Complementar

nº 35, de 7 de outubro de 2005, dispondo sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, foi aprovado por unanimidade da 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores, na noite desta segunda-feira, 19 de março.

Após sua publicação, a licença concedida à servidora gestante passa de 120 dias para 180 dias. A prorrogação do período por mais 60 dias terá início no dia subsequente ao término da licença normal (de 120 dias), desde que a servidora requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto. A licença e sua prorrogação serão concedidas, ainda que o parto seja antecipado. A mesma lei também se aplica aos casos de adoção e guarda judicial.

Outra alteração na Lei é para o servidor que comprovar o nascimento de dois ou mais filhos, fazendo jus à licença paternidade especial de três meses a contar do término do afastamento habitual (de cinco dias), desde que requeira o benefício até o terceiro dia útil após o nascimento dos filhos. E, para os casos de nascimento de apenas um filho, o período de cinco dias poderá ser prorrogado por mais 15 dias, desde que o pedido seja feito em até dois dias úteis após o parto.

Esta é uma vitória, não só para as servidoras municipais como para o vereador proponente, Marcelo Gaúcho. Em maio no ano passado, Gaúcho organizou uma audiência pública na Câmara de Vereadores, com a presença de profissionais especializadas em aleitamento materno, que enfatizaram a importância da amamentação nos primeiros seis meses de vida do bebê. Nutricionistas, fisioterapeutas e psicólogas citaram os inúmeros benefícios para a mãe e a criança que estiverem juntas no primeiro semestre após o parto. Também estiveram presentes o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Marco Bicca, que trouxe um levantamento do custo que teria o governo com o aumento da licença maternidade por mais 60 dias e o Prefeito do Caraá, Nei Pereira dos Santos, que lembrou que em seu município as servidoras já gozam de 6 meses de licença maternidade.

Marcelo salienta que, além de um ganho para as mães, esta também é uma medida preventiva, tendo em vista que ao proteger mãe e bebê física e leitos hospitalares e remuneração de profissionais de saúde para tratar doenças que acometem mais frequentemente os bebês que não foram amamentados e as emocionalmente, diminuem os custos do governo com remédios, tratamentos, mães que não puderam amamentar.

Escrito por Assessoria - Câmara de Veradores

Categoria: Notícias (/sap/noticias)
Criado: 19 Março 2018
Acessos: 392

Compartilhar

(http://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.camarasap.rs.gov.br/sap/noticias/1049-licenca-maternidade-passa-de-120-para-180-dias-apartir-de-marco-de-2018)

status=http://www.camarasap.rs.gov.br/sap/noticias/1049-licenca-maternidade-passa-de-120-para-180-dias-a-partir-de-marco-de-2018+Licença Maternidade passa de 120 para 180 dias a partir de março de 2018) (http://twitter.com/intent/tweet?

Anterior (/sap/noticias/1050-sancionado-projeto-sobre-divulgacao-de-lista-de-espera-das-escolas-de-educacao-infantil)

Próximo ➤ (/sap/noticias/1048-sessao-solenevai-homenagear-mulheres-destaque-em-sap-no-ano-de-2018)

Câmara	Comissões
Câmara Municipal	Comissão de Constituição
(/sap/camara/camara-	e Justiça
municipal)	(/sap/comissoes/comissao-
Homenagens	de-constituicao-e-justica)
(/sap/camara/homenagens)	Comissão de Orçamento
Código de Ética	(/sap/comissoes/comissao-
(/sap/component/content/?	de-orcamento)
id=51<emid=112)	Comissão de Educação
Notícias	(/sap/comissoes/comissao-
(/sap/camara/noticias)	de-educacao)
Eventos	Proposições



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Minas Gerais

Guaranésia, 21 de agosto de 2018.

Indicação N° 67/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia

Accorded

Votação UNIA

Votação UNIA

Votação UNIA

Votação UNIA

Votação UNIA

Austenção

Austenção

2018

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, sugerindo que seja aberta uma conta específica para o ICMS esportivo.

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que o ICMS Esportivo é um importante instrumento de fomento à prática esportiva em Minas Gerais, já que garante aos municípios que comprovaram a participação/realização de programas/projetos, recursos que podem ser investidos no próprio esporte, gerando maior qualidade de vida à população.

Nosso Município tem mostrado com muita eficiência que temos bons atletas, pois todas as vezes que é disputada alguma prática esportiva aqui, obtemos boa classificação.

Porém, é de conhecimento de todos as dificuldades que enfrentamos para conseguir levar essa prática de esporte avante, já que o valor recebido pelo estado do ICMS vem englobado com outros departamentos.

Para isso é que solicito que seja aberta uma conta específica para o departamento de esporte para que possamos dar mais atenção aos nossos atletas e assim levar o nome de nossa cidade avante.

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO SILVA DE SOUZA

âmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 1প্রথ N° de folhas:00 Recebido em 22 / 0x 18 54

Guaranésia/MG, 27 de Agosto de 2018.

Votação ú N r ⊂ n

Votos a Favor Votos Contra Abstenção

SECRETÁRIA DA CÁMARA

Indicação Nº 68/2018

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, encaminhando Anteprojeto que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES A PELO MENOS DOIS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa.

Por vezes, a espera por socorro pode ser muito demorada e seus efeitos podem se tornar irreversíveis. Visando ao imediato atendimento dos alunos de escolas situadas no Município, torna-se imprescindível a instituição de espaços adequados de pronto atendimento de primeiros socorros nas escolas bem como o fornecimento de materiais ambulatoriais indispensáveis ao atendimento célere e de qualidade aos estudantes no caso da ocorrência de qualquer eventualidade.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Lei Lucas

O deputado Luiz Lauro Filho destacou que a presença de um profissional capacitado em primeiros socorros pode ser o fator decisivo em muitos casos emergenciais. "É essencial assegurar que pessoas que trabalham com educação ou em ambiente de recreação infantil estejam preparadas para a eventual necessidade de prestar os primeiros socorros nas crianças até que chegue ajuda médica", alertou.

Segundo ele, só em 2016, mais de 2.300 crianças de até 14 anos morreram por causa da falta de pessoas habilitadas a prestar os primeiros socorros.(grifo meu)

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

CEP 378140-000 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br



A deputada Pollyana Gama destacou que o projeto, se sancionado, dará origem à Lei Lucas, em referência ao menino Lucas Begalli Zamora, que morreu após ter se engasgado com uma salsicha de cachorro-quente durante um passeio escolar. O acidente ocorreu em Campinas (SP), em setembro do ano passado. Dirigindo-se à mãe de Lucas, Alessandra Zamora, que assistia à sessão das galerias, a deputada disse que o projeto é fruto de uma construção coletiva, que começou com a iniciativa de Alessandra de tentar criar uma lei que obrigue as escolas a oferecer cursos de primeiros socorros aos funcionários.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leand Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

CEP 378140-000

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

Anteprojeto	de	Lei	n^{o}	/20	
Denominada	"Lei	Lucas	,,,		

"DISPÕE **SOBRE** A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DECURSOS DE**PRIMEIROS** SOCORROS PREVENCÃO ACIDENTES A PELO MENOS DOIS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES OU**CENTROS** DEEDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

- Art. 1º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos dois funcionários ou professores habilitados em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.
- Art. 2º Todas as escolas localizadas no Município deverão se pautar pela observância das seguintes garantias em benefício da saúde física e psíquica de seus alunos:
- I atendimento de primeiros socorros em espaços adequados dentro das escolas;
- II observação do disposto no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros na rede pública e privada de ensino, envidando esforços para a aquisição de materiais ambulatoriais, tais como algodão, gaze, tesoura, luvas, soro fisiológico, esparadrapos, talas, macas e manta térmica;
- III atendimento de alunos de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros.
- Art. 3º Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município e/ou em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O curso deverá ser feito por pelo menos dois funcionários dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

- Art. 4º Este treinamento deverá ser revalidado anualmente, para assim aprimorará as técnicas de primeiros socorros.
- Art. 5º Nos casos em que os funcionários ou professores habilitados laborem ou venham a laborarem em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para

realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia em 27 de Agosto de 2018.

Leandro Altieli da Silva Vereador Gestão 2017/2018

JUSTIFICATIVA

Por vezes, a espera por socorro pode ser muito demorada e seus efeitos podem se tornar irreversíveis. Visando ao imediato atendimento dos alunos de escolas situadas no Município, torna-se imprescindível a instituição de espaços adequados de pronto atendimento de primeiros socorros nas escolas bem como o fornecimento de materiais ambulatoriais indispensáveis ao atendimento célere e de qualidade aos estudantes no caso da ocorrência de qualquer eventualidade.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Guaranésia em 27 de Agosto de 2018.

Leandro Altieli da Silva

Vereador

Gestão 2017/2018



Guaranésia, 09 de março de 2018.

Indicação Nº 69/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Sr. Valter Martins
Srs. Vereadores da
Câmara Municipal de Guaranésia

Votação UNICAVotos a Favor
Votos Contra
Abstenção

BARIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao senhor Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, solicitando a Vossa Excelência que seja estudado a possibilidade de disponibilizar um médico pediatra para que realize atendimentos em Santa Cruz da Prata ao menos duas vezes na semana.

JUSTIFICATIVA:

Santa Cruz da Prata localiza-se a uma distância considerável do município de Guaranésia e isto dificulta que os pais levem seus filhos com maior presteza para que recebam atendimento médico adequado. Sabendo que a solução adequada que seria a construção de um Pronto Atendimento Municipal no distrito (o que atenderia não só as crianças, mas toda a população) é, por hora, inviável, o envio de médicos pediatras amenizaria o problema da distância que os pais enfrentam quando estão com seus filhos doentes.

Assim conto mais uma vez com seu apoio e atenção e de antemão agradeço.

Atenciosamente

GERALDO DA SILVEIRA FILHO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Minas Gerais

Guaranésia, 04 de setembro de 2018.

Indicação N° 70/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia

Apronado
Votação U IVI CA
Votos a Favor
Votos Contra
Abstenção
O 4 09 2018
SECRETÁRIA DA CÂMACA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, encaminhando Ante Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da lei dos ambulantes e feiras itinerantes, em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

O comércio local, que andam com suas obrigações em dia, pagam seus impostos, alvarás, e também é o alicerce das instituições e eventos beneficentes, são tragicamente prejudicados por ambulantes clandestinos e feiras itinerantes, que levam o dinheiro de nossa cidade embora, e fazem uma verdadeira concorrência desleal. Os consumidores também são lesados, com produtos de péssima qualidade, sem ter uma garantia de recorrer aos órgãos competentes. Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres colegas vereadores, na aprovação dessa indicação, que muito beneficiará os comerciantes de nossa cidade.

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

IOSÉ OSMAŘ DA COSTA JÚNIOF

Juninho da Capoeira

Gestão 2018/2020



A: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. _____/2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, COMERCIALIZAR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE QUALQUER NATUREZA E PUBLICIDADE VISUAL, SONORA E PLANFLETAGEM NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, Laércio Cintra Nogueira sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes não residentes em Guaranésia a comercializar produtos ou mercadorias de qualquer natureza, empresas e pessoas físicas de vincular publicidade visual, sonora e panfletagem, na circunscrição do município, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, e ou regularização jurídica em Guaranésia, Estado de Minas Gerias, com a exceção contida no Art. 2º.

Art. 2º Aos vendedores ambulantes não residentes em Guaranésia, Estado de Minas Gerias, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 3º Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais

- § 1°. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.
- § 2°. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Guaranésia.
- Art. 4º Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.
- Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia-MG, de de 2018.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Minas Gerais

Guaranésia, 11 de setembro de 2018.

Indicação Nº 71/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

∛otação Votos a Favor O Votos Contra Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, sugerindo que seja sinalizada a estrada vicinal da Fazenda da Onça que dá acesso a Venda do Alto do

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao pedido de um morador, sobre os fatos narrados, fui constatar de perto onde pude observar a periculosidade que há no local.

Os veículos transitam em alta velocidade pela estrada que dá acesso à Fazenda Onça, e próximo a entrada que liga a Venda Alto do Minchillo, os mesmos não param, haja vista não ter sinalização de parada obrigatória no local.

Como é de conhecimento de todos a Venda é um local onde se aglomera muitas pessoas, pois o local tem sido de diversão e entretenimento de jovens e adultos frequentadores do local.

Com a falta de placas de sinalização, os condutores transitam em alta velocidade, e adentram a bifurcação que dá sentido a Venda sem mesmo parar, ou diminuir a velocidade, fato este que está causando preocupação ao proprietário e frequentadores do local, pois há grande chance de risco de

Como maneira preventiva é que estou fazendo esta solicitação, e espero ser atendido pelo nobre prefeito.

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

ANTONIO PASCOALINI

Gestãó 2018/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA Minas Gerais

Guaranésia, 11 de setembro de 2018.

Indicação Nº 72/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação Jo Votos a Favor O Votos Contra <u>D</u> Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, a presente Indicação, sugerindo que seja exigido limpeza por parte dos proprietários de bares e lanchonetes no entorno das praças centrais.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que estas Praças são um dos poucos lugares existentes em nossa cidade onde os moradores costumam passar horas agradáveis com seus familiares e amigos, e que nosso desejo é que aumente o movimento nessas imediações, para que possa fomentar o comércio no centro da cidade, porém, não podemos esquecer da conservação de nosso patrimônio público que é a praça central.

Nos finais de semana e feriados, os comércios acumulam uma grande quantidade de lixo, como descartáveis e garrafas.

Esses lixos são colocados em sacos plásticos, porém os mesmos estão sendo espalhados nas calçadas em torno das praças, causando muito sujeira e mal cheiro no local.

Sugiro que medidas educativas sejam criadas na proteção de nosso patrimônio, orientando os comerciantes para uma melhor adequação do lixo produzido em seus estabelecimentos e caso essas medidas não venham ser cumpridas, que sejam aplicadas multas sob pena de lei para os que descumprirem as regras.

Como maneira preventiva é que estou fazendo esta solicitação, e espero ser atendido pelo nobre prefeito.

Sem mais, conto com os colegas para aprovação desta Indicação.

Atenciosamente

ANTONIO PASCÔALINI

Gestãe 2018/2020



Guaranésia, 25 de setembro de 2018.

Indicação: Nº 73/2018 Assunto: Solicitação/Faz

Exmo Sr. Presidente Valter Martins - Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n°: 227 N° de folhas: 01 Recebido em 27109,118 Hs 13.142 Responsavel

O Vereador que esta assina, vem requerer ao presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Valter Martins, que seja oficializado ao Prefeito Municipal de Guaranésia sr. Laércio Cintra Nogueira, sugerindo que se promova uma Licitação com o objetivo de se ocupar o "Espaço Café" do Centro Cultural "Fernandina Tavares Paes".

JUSTIFICATIVA

Com a reinauguração do Centro Cultural "Fernandina Tavares Paes", criou-se o "Espaço Café", com o objetivo de se comercializar cafés, bebidas não-alcóolicas, pipocas, salgadinhos, etc... Porém, até o momento, este espaço não está em funcionamento. Como a Prefeitura Municipal tem realizado vários eventos no local, a população já cobrou deste vereador, que haja a venda dos produtos elencados acima (café, bebidas não-alcoólicas, etc...). Sabendo da dificuldade de se disponibilizar um servidor público para que cuide deste espaço, este vereador sugere que seja feita uma Licitação para que uma pessoa física ou jurídica explore comercialmente o local quando ocorrer eventos culturais, e tão-somente nestas ocasiões, já que é inviável que o serviço seja prestado diariamente. Ao explorar este espaço ganha-se duplamente: agradando-se aos munícipes que forem assistir aos eventos culturais e por meio dos rendimentos com o aluguel do espaço.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, deste soberano plenário, na

aprovação da Indicação.

FELIPE VARDI LAUDIDE Vereador - Votação

Votos Contro

Votos Contra

2_Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA



Guaranésia, 25 de setembro de 2018.

Indicação: Nº 74/2018 Assunto: Solicitação/Faz

Exmo Sr.

Presidente Valter Martins - Gestão 2017/2018

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: 2029

N° de folhas: 01

Recebido em 25/09 /2017 Hs 13:42

O Vereador que esta assina, vem requerer ao presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Valter Martins, que seja oficializado ao Prefeito Municipal de Guaranésia sr. Laércio Cintra Nogueira, sugerindo que se substitua os tachões redutores de velocidade (as chamadas popularmente de "tartarugas") que localizam-se na Rua Cardeal Carmelo, próximo à entrada Fábrica de Tecidos, por uma ondulação transversal. (nome técnico das "lombadas").

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a mudança, pois os tachões redutores de velocidade instalados no local referido acima não foram suficientemente capazes de impedir que os carros diminuam sua velocidade. A lombada, por ser um obstáculo mais incisivo e irremovível, com toda certeza prestarse-á melhor ao objetivo da redução da velocidade dos veículos que transitam no naquele trecho.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, deste soberano plenário, na aprovação da Indicação.

-1 -1

OSMAR ANTÔNIO

Vereador

O Votos a Favor Votos Contra

Abstenção

SECRETÁRIA DA CÂMARA



Guaranésia, 01 de outubro de 2018.

Requerimento: N° 43/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia.

Votação univendo los a Favor O Votos Contra O Abstenção Da 2018 Bilacia SECRETÁRIA DA CÁMARA

O vereador que esta assina vem requerer que seja enviada Moção de Aplausos às Igrejas Assembleia de Deus ministério de São Bernardo do Campo e Missão de Ribeirão Preto sob a direção dos Pastores Flaviano Cassio Martins e Rodrigo Eurípedes Santos, juntamente com toda liderança dos grupos pela realização do 34º Congresso de Jovens e 20ª Congresso do Circulo de Oração "Coluna de Fogo" realizado nos dias 28 à 30 de setembro do corrente ano em nossa cidade.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste requerimento.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO AUTELE DA SILVA

Gestão 2018/2020



Guaranésia, 01 de outubro de 2018.

Requerimento: N° 44/2018 Assunto: Solicitação Faz

Exmo Sr.
Presidente - Gestão 2017/2018
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Guaranésia.

Apronado
Votação unica
Jo Votos a Favor
O Votos Contra
O Abstanção
De Jacina
SECRETÁRIA DA CÂMARA

O vereador que esta assina vem requerer que seja enviada Moção de Aplausos ao Conselho Municipal de Pastores e Comissão Organizadora pela realização da "Marcha para Jesus" no último 29 de setembro em nossa cidade, da qual teve como único objetivo proclamar Jesus a todas as pessoas.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste requerimento.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO ALVIELE DA SILVA

Gestão 2018/2020



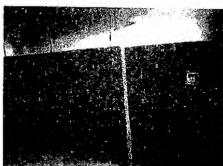
Guaranésia, 16 de outubro de 2018

Indicação N ° > 5 / 2018 Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018 Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo nº: ﷺ > Nº de folhas: 01 Recebido em 16 | 10 | 18 Hs 12:20 Responsável

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, a presente indicação solicitando limpeza e reparos hidráulicos e colocação de portas no Campo Municipal de Santa Cruz da Prata.







.**Iustificativa**

Recentemente, as dependências do campo de futebol de Santa Cruz da Prata foi documentado e registrado no nome da prefeitura de Guaranésia. Antes disso, a própria população fazia a manutenção dos vestiários e gramado. Até que o campo seja todo fechado a partir do ano que vem, é necessário medidas emergenciais para que o local fique em condições de uso.

Sem mais, desde já agradeço e conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as providências cabíveis.

Votação VIVI (A Votos a Favor

Votos Contra Abstenção

1201

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Vereador Tiago da Silveira
13 SECRETÁRIO - GESTÃO 2017/2018
ÉMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Tago da Silveira Vereador 1º Secretário

Votação 👑 🦙 Votos a Favor Votos Contra Abstenção 1-2018



Guaranésia/MG, 16 de Outubro de 2018.

Assunto: Solicitação Faz

Exmo. Sr.

Presidente - Gestão 2017/2018

Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia Protocolo n'

V° de folhas: ⁰

Recebido em

O Vereador que esta assina, vem requerer, ouvido o Plenário Poder Legislativo, que seja oficiado ao Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia e Sr. Junior Queiroz, Secretário de Obras a presente Indicação para que se FAÇA URGENTE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA COM BARREIRAS FISICAS NA PONTE SITUADA NA RUA TEREZA CRISTINA ALVES FAIAD MINCHILLO(DESCIDA ZÉ PRETINHO), DEVIDO RISCO DE ACIDENTE E TAMBÉM PROGRAMAÇÃO PARA REPARO DEFINITIVO DESTA PONTE, INCLUINDO A DISPONIBILIDADE DE PASSARELA LATERAIS PARA PEDESTRES.

Justificativa.

Em visita nesta data a ponte pôde observar as más condições que se encontra a respectiva ponte e ao seu redor/base. Conforme podemos observar nas fotos abaixo.

Tendo o Município à obrigação de fazer, que realize obras de recuperação e manutenção de pontes etc., sob pena de responsabilidade civil e criminal, onde coloca em risco a integridade física e a vida das pessoas que utilizam os equipamentos públicos.

Aproveito a oportunidade para solicitar por escrito ao Engenheiro Responsável Departamento de Obras, os respectivos Laudos das Condições de Uso das demais pontes urbanas, que utilizamos no dia-a-dia, para assim criarmos um cronograma de ação para reparos nas pontes se assim julgarem necessárias, conforme disponibilidade orçamentária.

Sem mais para o momento, estimo votos de consideração e apreço, e conto com os nobres vereadores, na aprovação dessa indicação.

Atenciosamente.

Vereador Leandin Altieli da Silva

Gestão 2017/2020

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG

WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

CEP 378140-000



FOTOS:

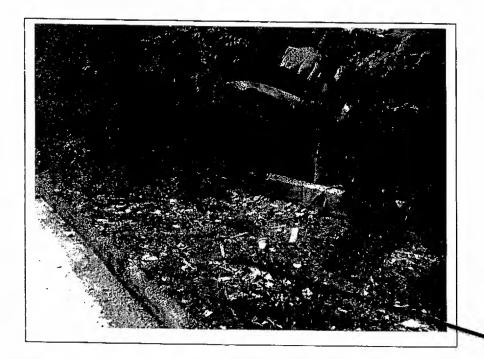


A base da ponte está desmoronando. Sem condições de uso pelos pedestres.

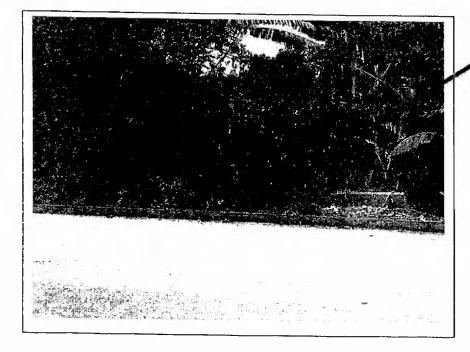


CEP 378140-0





Sem condições de uso por pedestres.



Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Cx.Postal 31

Telefax(Secretaria): (35) 3555-3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com Guaranésia/MG WWW.camaraguaranesia.mg.gov.br

CEP 378140 000

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo n°: 2065
N° de folhas: 01
Recebido em 29/10/18 Hs 15:20
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Responsavel

Guaranésia, 29 de outubro de 2018

Indicação Nº ३३ / 2018 Assunto: Solicitação Faz

Mesa Diretora Gestão 2017/2018

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, a presente indicação solicitando que a Secretaria de Obras revitalize a rua Travessa 7 de Setembro.





Justificativa

Atualmente, quem precisa passar pela rua, seja de carro ou a pé, relata a precariedade e irregularidade do trecho. Outro grande problema é a água da chuva que acaba estragando a rua.

A Travessa é usada por muitos moradores e principalmente por funcionários das fábricas que ali se encontram.

Sem mais, desde já agradecemos e contamos com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as providências cabíveis.

Favor Contra Disternico

Veresdor Tiago da Silveira 1º SECRETÁGO - GESTÃO 2017/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAGESIA

Tiago da Silveira Vereador Votação Favor Votos a Favor Votos Contra Civotos Contra Abstenção Abstenção Abstenção CAMAR

30 MARIA DA CAMARA SECRETARIA DA CAMARA



Guaranésia, 06 de novembro de 2018.

Indicação: Nº 78/2018 Assunto: Solicitação/Faz

Exmo Sr.

Presidente Valter Martins - Gestão 2017/2018

Câmara Municipal de Guaranésia

Votação UNICA
Votos a Favor
Votos Contra
O 6 Abstenção

Bulgaria

SECRETÁRIA DA CÂMARA

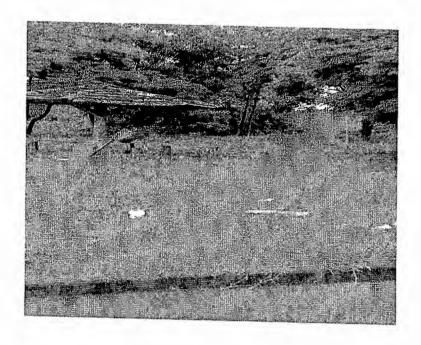
O Vereador que esta assina, vem requerer ao presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Valter Martins, que seja oficializado ao Prefeito Municipal de Guaranésia sr. Laércio Cintra Nogueira, sugerindo que se realize a limpeza da Praça ainda sem nome localizada no Bairro Renovação III, próximo ao novo PSF.

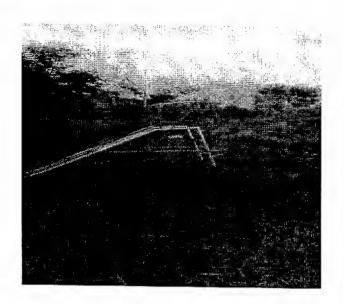
JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta limpeza, pois, segundo moradores da localidade, devido à sujeira e a má conservação do local, estão aparecendo alguns insetos peçonhentos na casa dos moradores e colocando em risco os munícipes e, principalmente as crianças daquela localidade.

LEANDRO ARTIELI DA SILVA Verendor











Guaranésia, 6 de novembro de 2018

Indicação N ° 79/ 2018 Assunto: Solicitação Faz

À <u>Mesa Diretora</u> Gestão 2017/2018 Votação UNION
Q Votos a Favor
Q Votos Conso.
Q Abstenção
Q Abstenção
SECRETÁRIA DA CÂMARA

Os Vereadores que esta assinam veem requer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, solicitando que seja informado os gastos com consumo de combustível da frota municipal (carros, máquinas, ônibus e caminhões) nos últimos 3 meses e também esclarecimentos de como é e por quem é feito atualmente este controle.

<u>Justifcativa</u>

Prezando pela fiscalização dos atos públicos, estamos solicitando que nos seja informado os gastos com combustível nos últimos 3 meses pela Prefeitura, seja com gasolina, álcool ou óleo diesel.

Pedimos também que seja informado quem são os servidores responsáveis por exercer este controle atualmente e como ele é feito.

Para tanto, solicitamos que seja encaminhada uma planilha de fechamento mensal de combustível de cada secretaria, contendo informações detalhadas.

Requeremos ainda a informação, se nas licitações feitas para compra de combustível é inserida uma estimativa de consumo e se sim, qual é?

Sem mais, desde já agradecemos e renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

relipe Nardi Laudade Vereador

Narciso Ferreira Vereador

Nauso Ferres